

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

f

ATA N.º 18/2020

A O vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, José Manuel Antunes Graça, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** **1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA:** **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:** **1.1.** Ata; **1.2.** Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra – Revogação e substituição de deliberação – ratificação de despacho; **1.3.** SMAS de Mafra – Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à “Empreitada de reabilitação de reservatórios do Concelho de Mafra” e ratificação dos atos processados até ao momento – ratificação de despacho; **1.4.** SMAS de Mafra – Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à empreitada “Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo” e ratificação dos atos processados até ao momento – ratificação de despacho; **2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO:** **2.1.** CPE – 2/2020 – “Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ ValorRio” – adjudicação; **3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO:** **3.1.** Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra – (outras escolas); **3.2.** Processos de Transporte Escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal: Atribuição de transporte escolar para frequência de



f



estabelecimento de ensino fora do concelho de Mafra: Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral – Sobral de Monte Agraço; **3.3.** Aprovação do Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial – ratificação de despacho; **3.4.** Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra;

4. DEPARTAMENTO E URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE:

4.1. Revisão de preços definitiva da empreitada "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"; **4.2.** Pedido de certidão de desanexação e emparcelamento de terreno – Proc.º RD-1276/2020 – ratificação de despacho; **4.3.** Mafra Requalifica - Fichas de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis;

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.-----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si, no uso da competência delegada, conforme listagem em anexo (anexo I). -----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- INTERVENÇÕES: -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente informou sobre os seguintes assuntos de interesse para o Município: a abertura do ano letivo 2020/ 2021 e a preparação dos estabelecimentos de ensino face à pandemia pela COVID-19, incluindo a distribuição de quatro máscaras sociais aos alunos do 1.º ciclo (utilização facultativa), aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário (utilização obrigatória) e ao pessoal docente e não docente; o Comunicado n.º 21/2020, relativo à declaração de situação de contingência em todo o território nacional continental, tendo determinado que os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços do Concelho de Mafra encerram às 23h00; o acréscimo de estacionamento na Escola Básica Hélia Correia, com a criação de mais 75 lugares,

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

M

totalizando 101; a bênção dos capacetes, com saudação aos motociclistas por ocasião de uma das maiores manifestações da família motard à escala europeia; a disponibilização de kit elétrico para acoplamento de cadeira de rodas, com sistema motorizado, conferindo autonomia aos utentes para visita ao Parque Desportivo Municipal de Mafra, no âmbito do projeto "Mafra para todos". -----

--- Manifestou a sua discordância face à decisão unilateral do Governo no aumento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), de 11 para 22 euros por tonelada, a partir de janeiro de 2021, sem consulta prévia, numa altura em que, devido à pandemia da Covid-19, os custos aumentaram para os municípios e para os cidadãos. -----

--- Deu nota dos eventos realizados no Concelho de Mafra: no dia 16 de setembro, online, *webinar* "Como conseguir os meus próximos 100 clientes", por Frederico Carvalho; nos dias 13 e 20 de setembro, no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra, Ciclo de Concertos de Carrilhão; nos dias 16 e 17 de setembro, na Ericeira, uma ação de sensibilização - NOVHORECA Bares e Restaurantes, com a distribuição de kits nestes estabelecimentos com materiais explicativos sobre a correta separação de resíduos de embalagens; de 16 a 22 de setembro, no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa, a comemoração da Semana Europeia da Mobilidade; no dia 19 de setembro, nas praias da Baleia ou Sul, Pescadores, Algodio, Ribeira d'Ilhas e Coxos, comemoração do Dia Internacional de Limpeza Costeira, com uma ação de limpeza; no dia 20 de setembro, no Parque Intermodal de Mafra, a Feira Mensal de Mafra; de 23 a 30 de setembro, MAFRA CONVIDA AO DESPORTO, programa integrado na Semana Europeia do Desporto com participação gratuita em diferentes aulas e treinos, que se realizam nos Núcleos Desportivos Municipais e nas coletividades, associações e entidades privadas do Concelho de Mafra. -----

--- No âmbito da programação municipal digital #aminhacasadecultura, deu, também, nota dos eventos realizados: nos dias 11, 12, 18 e 19 de setembro, respetivamente, em direto a partir da Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, concertos por Tiago Ferreira, Banda Salucci, Elói Dias e "Melodraw". -----

--- Seguidamente, deu conhecimento dos próximos eventos que decorrerão no

S



b1

Concelho de Mafra: nos dias 2 e 3 de outubro, pelas 21h30, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, "Dois Dedos de Poesia – Palavra Mar" – TEMA – Teatro Mafra; no dia 3 de outubro, pelas 21h30: - na Biblioteca Municipal da Ericeira, Serão de Contos Tradicionais, por António Fontinha; - na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, "Cordis" - Ciclo de Música "Guitarras"; nos dias 3, 4 e 5 de outubro, em Mafra, III Passeio TT 4x4 Mafra/ Reguengos de Monsaraz; no dia 10 de outubro, pelas 21h30, na Sala Elíptica da Escola das Armas, no Real Edifício de Mafra, concerto de abertura no âmbito do Ciclo de Concertos In'Musica; nos dias 10 e 11 de outubro, na Praia de Ribeira d'Iilhas, Campeonato Nacional Surf Esperanças/ Final Nacional Sub 18.-

--- No âmbito da programação municipal digital #aminhacasadecultura, deu, também, nota dos próximos eventos a serem realizados: no dia 26 de setembro, em direto a partir do Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra, o espetáculo "Abrço". -----

--- Por último, informou que, em reunião do Conselho Metropolitano de Lisboa, foram aprovados a constituição da empresa intermunicipal "Transportes Metropolitanos de Lisboa" e os seus estatutos, empresa que tem como objetivo gerir os quatro lotes das quatro concessões que foram lançadas a concurso no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa. Em aditamento, referiu que o lote onde Mafra se insere também teve um único concorrente, a Rodoviária de Lisboa, do Grupo Barraqueiro. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça deu nota que, recentemente, foi instalada uma nova bomba de gasolina da BP Portugal, na Venda do Pinheiro, e reestruturada a bomba de gasolina existente no Intermarché, na Malveira. Atendendo ao crescente número de veículos elétricos já a circularem nas ruas do Concelho e da necessidade de os mesmos serem abastecidos, questionou se existe alguma disposição municipal que obrigue à instalação de postos de carregamento elétricos em bombas de gasolina que sofreram obras ou em novas instalações, sugerindo que, nestes casos, tal passe a ser uma imposição. De seguida, fez referência à colocação de placards na antiga zona da feira do gado, na Malveira, com a inscrição "Proibida a entrada com animais no interior deste recinto", julgando que a sua colocação é da responsabilidade da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça. Na sua opinião, não havia necessidade desta colocação, estranhando as dimensões do placard naquele local. Sugeriu que a União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça procedesse à colocação de dispensadores de sacos higiénicos para recolha de dejetos de cães, na Malveira, assim como outros tipos de ações de sensibilização, de forma a que a conduta cívica seja

X

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

m

outra. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- O Presidente esclareceu que o espaço em questão é propriedade privada, pelo que a Câmara Municipal não deve interferir. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- Relativamente à sessão da Assembleia Municipal, realizada ontem, declarou não poder deixar passar em claro algumas afirmações do Presidente da Assembleia Municipal, feitas de forma avulsa, que são inverdades. No que concerne ao processo de descentralização de competências para as autarquias, atualmente em curso, e sendo a posição dos Vereadores do Partido Socialista, assumida nesta Câmara Municipal, de defesa da descentralização, com as respetivas competências e envelopes financeiros, estes têm votado, de forma unânime, as propostas apresentadas pela Câmara, sendo que esta posição assumida não pode ser beliscada. O Vereador José Graça imputou a agregação das freguesias, que derivou de um Governo PSD/ CDS, ao então Presidente da Câmara, na medida em que este não pretendeu discutir o processo. Disse que não pode admitir que o Presidente da Assembleia Municipal tenha querido branquear esta situação. Seguidamente, solicitou informação sobre o número de assistentes operacionais por rácio que estão atribuídos a cada escola do Concelho e os lugares que estão efetivamente preenchidos. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- O Presidente declarou que os assuntos têm fóruns próprios para ser discutidos e que não iria tecer quaisquer comentários sobre assuntos da Assembleia Municipal, quando está na Reunião de Câmara. De seguida, informou que o número de assistentes operacionais nas escolas do Concelho de Mafra é muito superior ao exigido pela rácio, que é estabelecida pelo Ministério. Aditou que esperava que o Primeiro-Ministro cumprisse o prometido e que ampliasse esse número, por forma a que a Câmara não continue a ter de assumir um custo que não é da sua competência. -----

--- **DO VEREADOR ANTÓNIO FELGUEIRAS:** -----

--- O Vereador António Felgueiras, no uso da palavra, acrescentou que, ainda ontem,

X



01

visitou as Escolas Básicas da Ericeira e de Santo Isidoro e que nesta última, constituída por Jardim de Infância e 1.º ciclo, existem 9 (nove) pessoas extra rácio, pagas pela Câmara, e o mesmo se passa na Ericeira. Esclareceu que estes números são de pessoas que estão efetivamente ao serviço, acrescentando que os critérios e a fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente das escolas está para ser revista há já dois anos, sem término à vista. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça solicitou informações sobre a situação das crianças em idade pré-escolar e em creche que se inscreveram na plataforma pela primeira vez e que, depois, não foram acolhidas na rede instalada e que, atualmente, procuram respostas particulares ou estão com problemas de gestão familiar, sendo que o número de crianças nascidas ou residentes em Mafra, nestas idades, aumentou, não havendo a correspondente abertura de estabelecimentos para os acolher. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- Respondeu que, em Mafra, existem soluções públicas, privadas e da rede social, quer seja no Jardim de Infância, 1.º ou 2.º ciclo, e que essa coexistência é salutar, sendo natural que haja complementaridade. -----

--- **DO VEREADOR ANTÓNIO FELGUEIRAS:** -----

--- Informou que a Câmara não tem acesso ao portal das matrículas, quando os encarregados de educação dos alunos os inscrevem, pois são dados dos Agrupamentos de Escola. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- Fazendo referência à Moção que foi apresentada, na última sessão da Assembleia Municipal, pelo PPD/PSD, relativamente à sobrelotação das escolas do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, disse que os números são significativos e provocam algum alarme, mas não pode deixar de registar que tal era previsível. Disse que os censos de 2011, comparativamente a 2001, vieram demonstrar o crescente aumento populacional do Município de Mafra, que certamente os censos de 2021 confirmarão, pelo que deveria ter havido, por parte das autoridades locais, nomeadamente da anterior gestão autárquica, um planeamento do parque escolar. Disse que a intervenção se materializou, nomeadamente, na oferta privada para o ensino secundário e o que se vem a revelar hoje é que esse parque não corresponde às necessidades de quem aqui reside. Na sua opinião, estamos perante um problema, que poderia ter sido minimizado se, antecipadamente, tivesse havido uma visão mais global

X

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

M

e não só redutora, sendo que hoje, mercê de uma opção política, nomeadamente de não continuação de subsidiação de turmas no ensino privado, o ensino público está sobrecarregado. Concluindo, reiterou ter existido falta de visão da anterior gestão autárquica. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

--- O Presidente discordou desta argumentação, na medida em que a sobrecarga começou após a tomada de posse do Governo do Partido Socialista, quando cortou, de forma abrupta e cega, em todo o território nacional, contratos de associação com colégios, quando o Município de Mafra estava numa situação de crescimento da população escolar, diferente da tendência nacional. Acrescentou que a prova de que existiu planeamento autárquico é que, somando as salas disponíveis no ensino público e em contrato de associação, tal seria suficiente para suprir as necessidades do Concelho de Mafra. Argumentou que a situação presente deriva de uma visão ideológica do PS, sendo que, cortado o número de turmas em contrato de associação, o Governo não teve a capacidade de responder ao crescimento do Concelho, prejudicando os alunos. Deu o exemplo do Colégio de Santo André, em que existem 40 turmas vagas, quando o parque escolar público está sobrelotado. Lembrou ainda que, quando foram celebrados contratos de execução entre o Ministério da Educação e o Município de Mafra, para ampliação e requalificação das Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos de Mafra, Venda do Pinheiro, Malveira e Ericeira, o Ministério de imediato ocupou as salas disponíveis com o ensino secundário, pelo que condicionou, desde logo, a capacidade de resposta para o crescimento do número de alunos do 2.º e 3.º ciclos. Perante esta situação, declarou que existem duas saídas: voltar a ter mais turmas de contrato de associação durante um período enquanto não se constrói novas escolas, se for esta a opção; ou então construir desde já as escolas, implementando uma solução intermédia. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça declarou que, quando hoje se constata que o Colégio Santo André tem salas vazias, é porque foi dimensionado para acolher os alunos do ensino

X



público que, por falta de espaço no público, iriam inevitavelmente para um colégio. Pronunciando-se sobre a opção política deste Governo, referiu que é uma questão que não tem nada a ver com Mafra, mas sim de coesão nacional, atingindo indiretamente um Município como o nosso. Por último, referiu que, face às necessidades prementes, poderá haver alguma resposta pontual, mas perante evidências e tal terá de ser negociado com o Ministério da Educação, estando os Vereadores do PS disponíveis para o efeito. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente declarou que esta situação tem de ter uma resolução urgente, a qual compete ao Ministério da Educação. -----

--- DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Vice-Presidente acrescentou que, ainda que se concorde com o modelo, o critério não é o mais correto, uma vez que deixar salas vazias, quando a 500 metros os alunos estão em situação de sobrelotação, é caricato, com a agravante de que, no atual contexto pandémico, é necessário garantir o distanciamento social. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- Relativamente aos postos de carregamento elétricos, afirmou que, dentro de poucos anos, haverá necessidade de aumentar este número, face à aposta neste segmento automóvel. Informou que todos os postos existentes no Concelho estão, neste momento, a funcionar, sendo que o caminho será a ampliação da rede, incluindo junto a estabelecimentos comerciais. -----

--- II - ORDEM DO DIA: -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: ----

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: -----

--- 1.1. ATA: -----

--- Presente a ata n.º 17/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 11 de setembro de 2020. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 17/2020, da reunião de Câmara, realizada no dia 11 de setembro de 2020. -----

--- 1.2. REGULAMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA - REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DELIBERAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

--- Presente, em anexo, o Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 2020, ínsito na Informação n.º Interno/2020/11039, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, de 16 de setembro de 2020, e sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral, de 16 de setembro de 2020 (anexo II). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, supra identificado, que se reproduz e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, proferido em 16 de setembro de 2020, que, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e ccc), ex vi o disposto no artigo 35.º, n.º 3, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determinou propor à Assembleia Municipal a revogação, nos termos dos artigos 165.º, n.º 1, 167.º, n.º 1, 169.º, n.º 2, 170.º, n.º 1, 171.º, n.º 1 e 173.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, da sua deliberação tomada em 23 de julho de 2020, substituindo-a por uma deliberação que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, aprove o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, na redação ora sugerida pelos SMAS de Mafra, após a receção do parecer da ERSAR. -----

--- 1.3. SMAS DE MAFRA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À "EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO CONCELHO DE MAFRA" E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSADOS ATÉ AO MOMENTO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 10 de setembro de 2020, ínsito no ofício n.º 2547/2020, de 10 de setembro de 2020, da Diretora Delegada dos



161.

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, instruído com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 9 de setembro de 2020 (anexo III). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, supra identificado, que se reproduz e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, proferido em 10 de setembro de 2020, que determinou, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e na alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, a submissão, à Assembleia Municipal de Mafra, do pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual, pelos SMAS de Mafra, relativo à "Empreitada de reabilitação de reservatórios do Concelho de Mafra", bem como do pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual. -----

--- 1.4. SMAS DE MAFRA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA FEIRA E DA AV. JOSÉ BATISTA ANTUNES, NA MALVEIRA, INCLUINDO AS INFRAESTRUTURAS NO SUBSOLO" E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSADOS ATÉ AO MOMENTO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 10 de setembro de 2020, ínsito no ofício n.º 2546/2020, de 10 de setembro de 2020, da Diretora Delegada dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, instruído com a Deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, de 9 de setembro de 2020 (anexo IV). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proceder à ratificação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, supra identificado, que se reproduz e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, proferido em 10 de setembro de 2020, que determinou, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e na alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da

X

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

m

Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, a submissão, à Assembleia Municipal de Mafra, do pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual, pelos SMAS de Mafra, relativo à "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo", bem como do pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual. -----

--- 2. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: -----

--- 2.1. CPE 2/2020 - "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO" - ADJUDICAÇÃO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/17754, e respetivos anexos, elaborada pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro de 22 de setembro de 2020 e despacho de encaminhamento à reunião de Câmara do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data (anexo V). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais a aprovação das propostas contidas no relatório final do júri do procedimento, datado de 22 de setembro de 2020, nos termos conjugados dos números 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, com o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e adjudicar a empreitada referente à "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio" à concorrente VITORJRALVES UNIPESSOAL, LDA., NIPC 513 077 960, pelo valor de € 2.655.998,61 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, bem como a aprovação da minuta da minuta do contrato em apreço. -----

--- 3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

X



24

SOCIOECONÓMICO: -----

--- O Presidente sugeriu que os pontos 3.1. e 3.2. da ordem do dia fossem analisados e discutidos em conjunto. Nada havendo a opor, deu-se seguimento com os pontos da ordem do dia. -----

--- 3.1. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (OUTRAS ESCOLAS): -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/11204, elaborada em 21 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 21 de setembro do corrente ano (anexo VI). -----

--- 3.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA: ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL - SOBRAL DE MONTE AGRAÇO: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2020/11192, elaborada em 21 de setembro de 2020, sobre a qual recaíram pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, todos datados de 21 de setembro do corrente ano (anexo VII). -----

--- 3.1. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA - (OUTRAS ESCOLAS): -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- 3.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL: ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA

X

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA: ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL - SOBRAL DE MONTE AGRAÇO: -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, nos termos constantes da Informação mencionada supra, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

--- 3.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, EM CIRCUITO ESPECIAL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Foi presente, em anexo, a Informação Interno/2020/11190, que acompanha o Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial, sobre a qual recaiu o parecer, de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, e o parecer do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 16 de setembro do presente ano (anexo VIII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro, por dois meses, correspondente a € 90,00 (noventa euros), por utente, às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra identificadas no quadro em anexo à referida Informação. -----

--- 3.4. APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2020/11257, elaborada em 22 de setembro de 2020, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer da respetiva Chefe de Divisão, o parecer de concordância da Diretora de

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, todos datados de 22 de setembro, devidamente instruída com a Informação de Cabimento n.º 6757/2020 (anexo IX). ----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir um apoio financeiro, por dois meses, correspondente a € 90,00 (noventa euros), por utente, às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra identificadas no quadro em anexo à referida Informação. -----

--- 4. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: -----

--- 4.1. REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DA EMPREITADA "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO BENTO FRANCO - ERICEIRA":-----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2020/9682, elaborada em 13 de agosto de 2020, na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Obras Municipais e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos de 21 de setembro de 2020 (anexo X). -----

--- Considerando a Informação prestada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atenta a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a revisão de preços definitiva, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, da empreitada supramencionada, no valor de € 46.452,75 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), a pagar pelo Município à empreiteira contratada, a empresa AECI - Arquitectura, Construção e Empreendimentos Imobiliários, S.A., em conformidade com a informação e demais documentação anexa. -----

--- 4.2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO E EMPARCELAMENTO DE TERRENO - PROC.º RD-1276/2020 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente para ratificação o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 2020/09/08, de deferimento da aprovação do projeto de emparcelamento simples no

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

M

prédio sito em Quinta da Abelheira, Sobral da Abelheira, União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira. -----

--- Atento ao teor do pedido e às informações prestadas pela Divisão de Assuntos Jurídicos de 2020/09/04, a fls. 39, pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística (Arquitetos) de 2020/09/07, a fls. 44, e ao despacho que sobre as mesmas recaiu, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do aprovação do projeto de emparcelamento simples no prédio sito em Quinta da Abelheira, Sobral da Abelheira, União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira. -----

--- 4.3. MAFRA REQUALIFICA - FICHAS DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/11138, elaborada na Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da dirigente da Unidade e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 21 de setembro de 2020 (anexo XI). -----

--- O Presidente congratulou-se com a dinâmica que o programa Maфра Requalifica continua a evidenciar, quer pelo empenho dos serviços, quer pela adesão dos munícipes, estando o Concelho mais bonito e atrativo. -----

--- O Vereador José Graça afirmou que já são visíveis os efeitos do programa Maфра Requalifica pelo Concelho, contribuindo para uma imagem favorável do mesmo, o que vem dar força a algumas intervenções feitas pelos Vereadores do PS no sentido de que está na altura de se proceder à ampliação deste programa, nomeadamente a possibilidade de ser enquadrada a comparticipação da captação de energia através de painéis solares. Mais sugeriu que, aquando da subsidiação da reformulação dos telhados, os candidatos pudessem ter uma forma mais ampla de apoio de captação de energia renovável e limpa, o que proporcionaria um selo de qualidade. -----

--- No que concerne às energias renováveis, o Presidente respondeu que já existem diversos incentivos, através de programas nacionais. Por fim, aditou que é sua intenção

/



introduzir mais uma medida inovadora, relacionada com o duplo circuito de águas dentro das casas, preferencialmente nas moradias, com reaproveitamento das mesmas para águas sanitárias. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, bem como o artigo 3.º do Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis identificados, no seguimento das vistorias realizadas pela comissão de vistorias e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios em anexo à mencionada informação. -----

--- III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

--- Quando eram dez horas e quarenta minutos, procedeu-se ao período de atendimento do público, tendo-se verificado a presença da Senhora Teresa Margarida Gamboa Soares e do Senhor Luís António Simões Duarte, ambos residentes em Cortesia, São João das Lampas, para falarem sobre o “Apoio das escolas surf na praia de Ribeira d’Ilhas, espaço destinado ao “Ribeira d’Ilhas Surfcamp”. -----

--- Em primeiro lugar, interveio a Senhora Teresa Margarida Gamboa Soares que se pronunciou sobre a intervenção feita na última reunião de Câmara relativamente ao espaço destinado ao “Ribeira d’Ilhas Surfcamp”, na praia de Ribeira d’Ilhas, que continua sem resposta, pois a Associação de Escolas de Surf da Ericeira reencaminha o assunto para a Câmara e esta, por sua vez, remete o assunto para a Associação de Escolas, questionando quem resolve a situação. Acrescentou que a reunião com Vereador Hugo Moreira Luís já foi no ano passado. -----

--- O Presidente respondeu que não se considera em falta com nenhuma resposta, porque foi dito que existe um contrato de comodato com a Associação de Escolas de Surf da Ericeira. Explicou que, legalmente, não pode atribuir qualquer espaço, quando os mesmos já foram atribuídos através de contratos de comodato, pelo que, durante a sua vigência, compete às entidades contratantes a responsabilidade de interagir com terceiras partes. -----

--- A Senhora Dona Teresa Margarida Gamboa Soares afirmou não ser possível a Câmara não ter nada a ver com o assunto, porque trata-se de um espaço público. Disse que a Associação de Escolas de Surf não comunica reuniões, nem atas de reuniões e não deixa que as escolas de surf se inscrevam na Associação. -----

ATA DA REUNIÃO DE 25.09.2020 (PÚBLICA)

P

--- O Presidente replicou que a questão tem de ser dirigida à entidade em questão. ----

--- A Senhora Dona Teresa Margarida Gamboa Soares acrescentou que considera errado vir a uma reunião pública de Câmara sem que a ata da reunião pública anterior esteja no site, quando na referida reunião de Câmara tinha pedido para ter acesso à mesma. -----

--- O Presidente respondeu que as atas são o reflexo do que aconteceu nas reuniões de Câmara e que vêm à reunião ou reuniões seguintes para aprovação, sendo colocadas no site sempre que tal acontece. -----

--- O Senhor Luís António Simões Duarte, no uso da palavra, pronunciou-se igualmente sobre os apoios das escolas de surf na praia de Ribeira d'Ilhas, reiterando que a Associação de Escolas de Surf da Ericeira encaminha para a Câmara Municipal. Aditou que foi enviado e-mail para a Vereadora Célia Batalha Fernandes, onde expressamente aquela associação afirma que não tem qualquer responsabilidade sobre aquele espaço, porque o mesmo ficou na posse da Câmara para sua gestão. Pronunciou-se, igualmente, sobre o funcionamento, na generalidade, desta associação na praia de Ribeira d'Ilhas e, ainda, da falta de distanciamento social por parte dos surfistas. -----

--- O Presidente respondeu que a fiscalização das praias compete à Autoridade Marítima e não à Câmara Municipal. Sobre o espaço que agora está a ser falado e que é uma área de arrumos, sita nas traseiras do restaurante, explicou que este é efetivamente da gestão da Câmara Municipal, não estando englobado o contrato de comodato assinado entre as partes. Aclarou que, anteriormente, sempre se referiram ao espaço que esta Câmara tem comodatado com a Associação de Escolas de Surf da Ericeira, pelo que, não sendo assim, então a solicitação iria ser analisada. -----

--- IV - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

X



--- Quando eram onze horas, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevo. -----







CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE **COMPETÊNCIA DELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 3 a 16 de agosto de 2020.

Mafra, 17 de agosto de 2020.

Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	164/2013	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/07/31	2020/09/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ALEXANDRE FILIPE AMARO JOAQUIM	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO (MERCEARIA E CERVEJARIA COM SALA DE JOGOS) RUA DA ESCOLA, N.º 9 - ASSEICEIRA GRANDE
OP	464/2019	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/06/30	2020/09/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANAMIG-UNIPESSOAL, LDA	ALTERAÇÃO DE COBERTURA E FACHADAS DE EDIFÍCIO COMERCIAL E MUROS DE VEDAÇÃO ESTRADA NACIONAL 116, N.º 32-SOBREIRO
OP	298/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/04	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DO SUAVE MILAGRE, LOTE 13-TITULARIA
OP	328/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/07/10	2020/09/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ARTUR DE SOUSA SILVA	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ESTRADA MUNICIPAL 549, N.ºS 54, 54-A, 54-B - ZAMBUJAL
OP	191/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/12	2020/09/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FERREIRA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS ALTO DAS PRETAS-LOTE 4
OP	151/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/31	2020/09/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLOS MANUEL MORAIS VALENTE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA, ANEXO E MUROS GORCINHOS, LOTE 100
OP	274/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/06/09	2020/09/11	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	CÉLIA REGINA DAHER BORGES CABRAL	LEGALIZAÇÃO DE PISCINA RUA DAS PEDRAS ALVAS, N.º 15 - PICANCEIRA DE CIMA
OP	523/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/04/07	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FLORÊNCIO ALVES DUARTE JORGE SILVA	LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS DESTINADOS A ARRUMOS, ADEGA E GALINHEIRO RUA DO POMBEIRO, N.º 12 - SOBRAL DA ABELHEIRA
OP	440/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/10/07	2020/09/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	HELDER MIGUEL GONÇALVES FERREIRA	LEGALIZAÇÃO DE ANEXO RUA DA BICA - IGREJA NOVA
OP	270/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/04	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	IMAGENS & VOLUMES - ARQUITETURA E GESTÃO DE ARRENDAMENTOS, LDA	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR PARA MULTIFAMILIAR PRACETA DA BOAVISTA, N.º 5-ERICEIRA
OP	155/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/13	2020/09/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO FERNANDO CARDOSO DA VEIGA	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA RUA DO BAIRRO NOVO N.º11 - ALCAINÇA
OP	467/2018	ALTERAÇÕES	2020/06/29	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO LUÍS DOS SANTOS COSTA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ARRUMOS, PISCINA E MUROS RUA DOS BRAVOS, N.º 25 - PALHAIS



2

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	524/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/09/03	2020/09/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO PEDRO MATILDE CARRILHO	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO E PISCINA RIBAMAR
LP	36/2019	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/05/19	2020/09/15	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LILIANA MARIA COSTA FERNANDES	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO LOTES 58 E 59 - CASAIS DE SÃO LOURENÇO
OP	137/2016	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2020/07/10	2020/09/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	LUIS MIGUEL MENDONÇA DIAS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO CAMINHO DA NOGUEIRA, N.º 9 - LIVRAMENTO
LP	31/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/08/14	2020/09/04	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LUÍS MANUEL LEITÃO DA COSTA	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO ESTRADA NACIONAL 116 - CASAL NOVO
OP	393/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/08/28	2020/09/16	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MANUEL AGOSTINHO DOS SANTOS	CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO LIMITES DA ERICEIRA-LOTE 39
OP	502/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/03/30	2020/09/16	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MANUEL DUARTE TEIXEIRA	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO EM HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PRACETA DA REVOLTA, N.º 7-VALBOM
OP	323/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/03/03	2020/09/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA CLARA CALDEIRA JORGE RODRIGUES	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR TRAVESSA D. ESTER DE JESUS, N.º 5, 5-A - TOURINHA
OP	197/2020	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2020/08/25	2020/09/04	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA FERNANDA CARREIRA LUIS SOEIRO	LEGALIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO PARCIAL, AMPLIAÇÃO E MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E ESCOLA PARA GARAGEM E ARRUMOS RUA PADRE LUIS GERMANO, N.º 5, 5-A, 5-B - MONTEMURO
LP	21/2020	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2020/06/24	2020/09/09	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	NUNO MIGUEL VICENTE DOS SANTOS	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO MONTESOUROS - LOTE 2 - MAPRA
OP	568/2019	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/08/04	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PORTUGAL SINGULAR REALTIES, UNIPessoal LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR E PISCINA CASAL DO QUERIDO LOTE 8 - ERICEIRA
OP	569/2019	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2020/08/04	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PORTUGAL SINGULAR REALTIES, UNIPessoal LDA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR, GARAGEM E PISCINA CASAL DO QUERIDO, LOTE 9 - ERICEIRA
OP	188/2019	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/08/26	2020/09/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUI FERNANDO FERREIRA BATALHA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR QUINTA DA RIBEIRA DA BALEIA-LOTE 24-ERICEIRA

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	282/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/27	2020/09/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SANDRINA SALVADOR CORREIA DE BASTOS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E DESTAQUE CAMINHO DA NOGUEIRA, N.º 80 - LIVRAMENTO
OP	332/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/24	2020/09/14	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SILVA STONE IDEAS, UNIPessoal, LDA	RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS TRAVESSA DA AZINHAGA, N.º 35 - CASAIS DE MONTE BOM
OP	75/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/08	2020/09/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	URBAN BOX, UNIPessoal, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, ANEXO E MUROS DE VEDAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS - MALVEIRA- LOTE 4
OP	174/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2020/07/31	2020/09/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	URBICEIRA, CONSTRUÇÕES DE ERICEIRA, S.A.	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR URBANIZAÇÃO URBICEIRA, LOTE 25 - ERICEIRA



12.

118

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo com o presente parecer.

16/9/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

[Assinatura]

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho, pelo que **DETERMINO**, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **propor à Assembleia Municipal a revogação**, nos termos dos artigos 165.º, n.º 1., 167.º, n.º 1, 169.º, n.º 2, 170.º, n.º 1, 171.º, n.º 1 e 173.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, **da sua deliberação 23 de julho de 2020**, tomada sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020, ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, **substituindo-a por uma deliberação que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, aprove o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, na redação ora sugerida pelos SMAS de Mafra, após a receção do parecer da ERSAR**, porquanto urge concluir este procedimento regulamentar e dotar os SMAS de Mafra do presente instrumento normativo.

MAIS DETERMINO, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

16/9/20

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]
(Hélder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2020/11039**

ASSUNTO: Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra
- Revogação e substituição de Deliberação

DO REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

1. Em 23 de julho de 2020, deliberou a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atentos os fundamentos plasmados no Despacho n.º 83/2020-PCM, de 21 de julho de 2020, aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, Urbanas do Município de Mafra.

2. Tal Regulamento aprovado havia sido submetido a consulta pública, por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de fevereiro de 2020, enquanto Entidade Titular dos Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, para a recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, tendo, para o efeito, o mesmo sido publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra e dos SMAS de Mafra, na Internet, por edital (Edital n.º 20/2020) nos locais de estilo e, ainda, no Diário da República, n.º 51, 2.ª Série, de 12 de março de 2020, através do Aviso n.º 4303/2020, do Município de Mafra.

3. Igualmente, em 14 de fevereiro de 2020, deliberou, ainda, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, remeter o mesmo Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), envio que foi concretizado a coberto do ofício n.º 2020/3428, Proc. 27.1.9/2020/20, de 12 de março de 2020, da Câmara Municipal de Mafra, tendo em vista a emissão de parecer da Entidade Reguladora, no prazo legal de 30 (trinta) dias, também em conformidade com o n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios da mesma Entidade, após o início da consulta pública.

4. Sem embargo da fixação normativa do prazo em apreço, à luz do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, a ERSAR, como ficou espelhado no Despacho n.º 83/2020-PCM *supra* referido, não veio, em tempo, remeter o mencionado parecer, nem quando instada a tal, pelo Município de Mafra, por ofícios remetidos em 7 de maio de 2020 e 2 de julho de 2020.

5. Contudo, **vêm os Serviços Municipalizados de Água de Saneamento de Mafra** (SMAS de Mafra), através do ofício n.º 2557/2020, de 11 de setembro de 2020, devidamente instruído com a deliberação do Conselho de Administração dos mesmos Serviços, de 9 de setembro de 2020, e com a Informação Interna/2020/263, a que se refere, **remeter o "Projeto de Regulamento dos**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, **“na versão após o parecer da ERSAR, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal de Mafra, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal”**,

documentos que se juntam e se são por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos.

6. Efetivamente, refere a mencionada Informação que *“alguns meses depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal, a ERSAR emitiu o seu parecer e propôs o aditamento e correção de alguns conteúdos”*.

7. Salvo melhor opinião, **sem prejuízo do parecer ora prestado pela ERSAR ser extemporâneo** – e não ser exigível ao Município de Mafra acolher os considerandos ora expedidos – **não pode ser despicienda a situação pandémica que se vive**, e, nomeadamente, toda a **alteração no quotidiano** que, desde março do presente ano, se tem feito sentir nas organizações, públicas e privadas, a que a ERSAR (e o próprio Município de Mafra) não ficou, certamente alheia, porquanto os sucessivos regimes legais e as subsequentes alterações nos horários e locais de trabalho, a que há que somar, salvo melhor entendimento, a efetiva prestação de trabalho pelos funcionários, uma vez que muitos se viram afastados, pelas mais variadas razões, do seu posto de trabalho, veio privando as instituições do regular e funcional esquema de laboração.

8. Tais entropias, previsíveis, em parte, ditaram, aliás, a instituição de regimes procedimentais e processuais de exceção, onde figuram, à cabeça, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, com a previsão, v.g., de mecanismos de suspensão de prazos ou de prática de atos à distância, que as organizações tiveram que assimilar.

9. Pelo exposto, salvo melhor opinião, se compreende a delonga da ERSAR em prestar o parecer ora expedido, mas que, pese embora já não lhe fosse exigível a emissão, não se escusou em analisar e em tecer comentários sobre o projeto que lhes foi remetido.

10. À atuação da ERSAR, conforme *supra* relatado, em linha com as suas atribuições de promover a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos utilizadores e a sustentabilidade económico-financeira da prestação destes



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

serviços, contribuindo para o desenvolvimento geral do sector, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, não pode o Município de Mafra, enquanto entidade gestora, salvo melhor opinião, ficar indiferente, até em harmonia com os **princípios da colaboração e da cooperação** que, nos ensinamentos de ALEXANDRA LEITÃO¹, devem pautar a atividade interadministrativa.

DA REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

11. Determina o Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, no seu artigo 165.º, n.º 1, que *"a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade"*.

12. Como ensina CABRAL DE MONCADA², a revogação *"manifesta a administração ativa e visa adequar as soluções às novas exigências do interesse público. Fundamenta-se exclusivamente em razões de oportunidade, também ditas de conveniência ou de mérito (...) [sendo que] a revogação faz cessar daí para o futuro os efeitos do ato administrativo"*.

13. Dita o artigo 167.º, n.º 1 do mesmo diploma que *"os atos administrativos não podem ser revogados quando a sua irrevogabilidade resulte de vinculação legal ou quando deles resultem, para a Administração, obrigações legais ou direitos irrenunciáveis"*.

14. Estatui o artigo 169.º, n.º 2 do normativo em apreço que *"salvo disposição especial e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores"*, sendo que, nos termos do artigo 170.º, n.º 1 do mesmo diploma *"o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado"*,

15. Quanto aos efeitos, dita o artigo 171.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo que *"por regra, a revogação apenas produz efeitos para o futuro,*

¹ Cf. LEITÃO, Alexandra; *Os Contratos Interadministrativos*, Almedina; Coimbra; 2010; pág. 107, *apud* DUARTE, Bruna, *Descentralização Administrativa - Novos Caminhos, Novas Realidades*, disponível em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32178/1/ulfd132897_tese.pdf.

² *Código de Procedimento Administrativo – Anotado*, Coimbra Editora, Coimbra, 1.ª Edição, 2015, pp. 593 e ss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral****Divisão de Assuntos Jurídicos**

mas o autor da revogação pode, no próprio ato, atribuir-lhe eficácia retroativa quando esta seja favorável aos interessados ou quando estes concordem expressamente com a retroatividade e não estejam em causa direitos ou interesses indisponíveis". Conclui o artigo 173.º, n.º 1 do mesmo diploma que "salvo disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos atos administrativos as normas reguladoras da revogação".

EM CONCLUSÃO,

- A.** Sendo certo que, em 23 de julho de 2020, deliberou a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020, ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atentos os fundamentos plasmados no Despacho n.º 83/2020-PCM, de 21 de julho de 2020, aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, Urbanas do Município de Mafra, sem que, sobre o mesmo, no prazo exigível, tivesse a ERSAR prestado o parecer solicitado, pelo Município de Mafra à entidade reguladora, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, vêm os SMAS de Mafra, em 11 de setembro de 2020, remeter o "*Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra*", "*na versão após o parecer da ERSAR, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal de Mafra, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal*", com a menção de que "*alguns meses depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal, a ERSAR emitiu o seu parecer e propôs o aditamento e correção de alguns conteúdos*".
- B.** Salvo melhor opinião, o atraso patente na emissão do parecer não pode deixar de ser interpretado como fruto do atual contexto pandémico, que ditou, e dita, uma alteração nas dinâmicas organizacionais, com inerentes entropias. Contudo, ao abrigo dos princípios da cooperação e da colaboração interadministrativa, à luz do previsto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo melhor entendimento, não pode deixar-se de acolher, no Regulamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

elaboração, os contributos vertidos pela ERSAR, em linha com as suas atribuições de promover a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos utilizadores e a sustentabilidade económico-financeira da prestação destes serviços, contribuindo para o desenvolvimento geral do sector, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, no parecer ora expedido.

- C. Salvo melhor opinião, **deve a Assembleia Municipal, revogar, nos termos dos artigos 165.º, n.º 1., 167.º, n.º 1, 169.º, n.º 2, 170.º, n.º 1, 171.º, n.º 1 e 173.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação tomada em 23 de julho de 2020,** sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020, ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, **substituindo-a por uma deliberação que, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, aprove o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, na redação ora sugerida pelos SMAS de Mafra, após a receção do parecer da ERSAR.**
- D. Compete à Câmara Municipal, *"elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos" e "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta",* conforme previsto no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e ccc), respetivamente, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, podendo, no entanto, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

E. A próxima sessão da Assembleia Municipal de Mafra ocorrerá já no próximo dia 24 de setembro de 2020, pelo que não será possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal antes de tal facto, para que este órgão aprove propor à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento, sendo que, salvo melhor opinião, urge concluir este procedimento regulamentar e dotar os SMAS de Mafra do presente instrumento normativo.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 16 de setembro de 2020

(Diogo Santos)

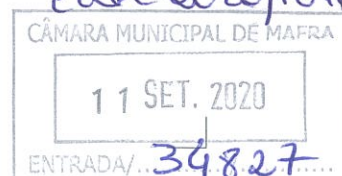
Técnico Superior.

pr.

A reunião
11 set 20

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município

2644-001 Mafra



Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

2557 /2020

Data

11 SET. 2020

Assunto: Projeto de Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra – versão final após parecer da ERSAR.

Exmo. Senhor,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração na reunião do dia 9 de Setembro de 2020, a qual se anexa, serve o presente para remeter o Projeto de Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra, na versão após o parecer da ERSAR, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal de Mafra, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Delegada.



(Susana Reis)

FJ.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DE MAFRA**

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/09/09

**ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA –
VERSÃO FINAL APÓS PARECER ERSAR -----**

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interna/2020/263 do Apoio Jurídico validada pela Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, **o Conselho de Administração deliberou**, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), **aprovar o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra**, para ser submetido à Câmara Municipal de Mafra e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

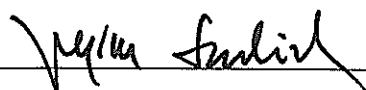
Votos a favor:.....*Do Presidente e dos dois vogais*.....

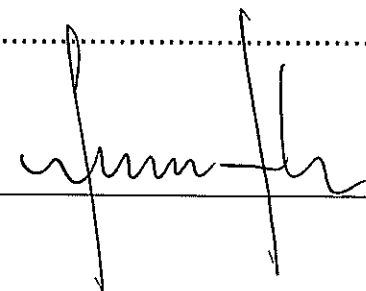
Votos contra:

Abstenções:

Declarações de voto:

ASSINATURAS:





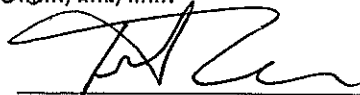


PARECER

Da Diretora Delegada:

- 1-Concordo com a alteração proposta;
- 2-Submeto à apreciação do Conselho de Administração.

08/09/2020



(Susana Reis)

DESPACHO

- 1-Concordo;
- 2-Remeta-se à reunião do Conselho de Administração.

08/09/20

O Presidente do Conselho de Administração,



(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/263

ASSUNTO: Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra – versão final após parecer da ERSAR

Nos termos do nº4, do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, a Câmara Municipal de Mafra, entidade titular dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais no Município de Mafra, através de ofício datado de 15 de novembro de 2019, solicitou à ERSAR parecer sobre o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra.

Foi igualmente promovido o período de consulta pública ao referido projeto de regulamento de serviço, de duração não inferior a 30 dias, nos termos do nº3 do mesmo artigo, sendo o mesmo disponibilizado ao público no sítio da Internet dos SMAS de Mafra, bem como nos locais e publicações de estilo.

Terminado o período de consulta prévia, bem como o prazo para a emissão do parecer da ERSAR (prazo improrrogável de 30 dias úteis, à luz do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º194/2009, de 20 de agosto) sem que esta Entidade se tenha pronunciado ou respondido à Câmara Municipal de Mafra e inexistindo quaisquer pronúncias nos serviços tanto da Entidade Titular (Câmara Municipal de Mafra) como da entidade gestora (SMAS de Mafra), submeteu o Executivo Municipal o

referido projeto de regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, admitindo que o silêncio da ERSAR sobre o assunto, correspondesse à concordância integral com o seu conteúdo.

Porém, alguns meses depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal, a ERSAR emitiu o seu parecer e propôs o aditamento e correção de alguns conteúdos, apresentados em anexo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos.

Os contributos da Entidade Reguladora foram devidamente acolhidos, nesta que se considera ser a Versão Final do Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais, que sumariamente se identificam:

Artigo 5.º alíneas c), s, w, e ff) - definições ; Artigo 9º al. b) - Princípios de Gestão; Artigo 10º - Disponibilização do Regulamento; Artigo 11º alíneas u),v) e y), - Deveres da Entidade Gestora; Artigo 14º alínea l) - Direito à informação; Artigo 20º n.º1 al.c) - Interrupção do abastecimento de água por razões de exploração; Artigo 21º n.º3 - Interrupção do abastecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador; Artigo 31º n.º 4 -Ramais de ligação; Artigo 38ºn.º6 - Execução, inspeção, e ensaios das obras das redes distribuição predial; 39ºn.º4 - Rotura nos sistemas prediais; Artigo 50ºn.º3 - Periodicidade das leituras e acesso instrumentos medição; Artigo 57ºn.º1 al. b). - Interrupção ou restrição na recolha águas residuais por razões de exploração; Artigo 58ºn.º1 alíneas d) e h) - Interrupção da recolha águas residuais por facto imputável ao utilizador; Artigo 60ºn.º3 - Instalação e Conservação; Artigo 80ºn.º2 - Leituras; Artigo 91.º n.º 2 alíneas a) e b) - Caução; Artigo 94ºn.º1 alíneas a), b), c), d), e) e f) - Estrutura Tarifária; Artigo 95º, n.º2 e 5 - Tarifa fixa; Artigo 98.ºn.º2 - Aplicação tarifas fixas e variáveis do serviço recolha de águas residuais; Artigo 100º n.º 2 e 3 alínea n) - Tarifa serviços auxiliares; Artigo 102.º n,º3 - Contador para usos de água que não geram águas residuais; Artigo 104º n.º1 alínea c), n.º2,3,4,5 e 6 - Tarifários especiais; Artigo 105º n.º1 - Acesso aos tarifários especiais domésticos ; Artigo 107º, nºs 2 e 3 - Periodicidade e requisitos da faturação; Artigo 108º n.º12 - Prazo, forma e local de pagamento; Artigo 110º n.º1 - Prescrição e caducidade; Artigo 112ºn.º1 alíneas c) d) e e) - Acertos de faturação ; Artigo 119º n.º3 - Resolução alternativa de litígios disponíveis;

Face ao supra exposto, considerando que compete ao Conselho de Administração propor à Câmara Municipal de Mafra, para deliberação em Assembleia Municipal a aprovação de regulamentos, nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 11º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, das alíneas k) e ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea g) do nº1 do artigo 25º ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), deixo à consideração de V. Exas. a aprovação da versão final do projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais no Município de Mafra (em anexo), para que o mesmo seja aprovado pela Assembleia Municipal e posteriormente publicado em Diário da República.

À consideração superior,

Mafra, 08 de setembro de 2020

A Jurista,



Sandrina Ferreira

ARTIGO ALTERADO	TEXTO ANTERIOR	TEXTO ATUAL
5º Definições	c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;	c) «Águas pluviais»: as águas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que apresentam, geralmente, baixa quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscina, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;
5º Definições	s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;	s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros, considerando-se o diâmetro interno ou o diâmetro externo conforme a natureza do material utilizado;
5º Definições	w) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;	w) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de águas e resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
5º Definições	ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou regularização de caudais;	ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

1122
W.A. 8/8

9º Princípios de Gestão	<i>b) Princípio da qualidade, da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;</i>	b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
10º Disponibilização do Regulamento	<i>O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.</i>	O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.
11º Deveres da Entidade Gestora		u) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico; v) Divulgar no respetivo sítio da Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico; y) Dispor de Regulamento de Serviço;
14º Direito à informação		l) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.
20º Interrupção do abastecimento de água por razões de exploração	<i>nº 1, al. c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;</i>	nº1, al.c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;

27. 4

SPS

21º Interrupção do abastecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador	3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.	3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.
31º Ramais de ligação	4. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.	4. A instalação de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
38º Execução, inspeção, e ensaios das obras das redes distribuição predial	6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.	6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
39º Rotura nos sistemas prediais	4. O volume de água perdida será faturada de acordo com o tarifário em vigor, aplicando-se a tarifa do 1.º escalão.	4. Ao consumo de água apurado de acordo com as regras do artigo 51º do presente regulamento são aplicados os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 2º escalão.

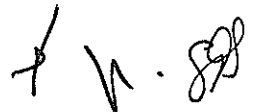


50º Periodicidade das leituras e acesso instrumentos medição	<i>3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias.</i>	3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, através de carta registada ou meio equivalente da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias. 4. O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente à data em que a mesma se irá realizar.
57º Interrupção ou restrição na recolha águas residuais por razões de exploração	<i>1. b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;</i>	1. b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
58º Interrupção da recolha águas residuais por facto imputável ao utilizador	<i>1. d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;</i> <i>1. h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço;</i>	1. d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação; 1. h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

27. 8

808

60º Instalação e Conservação		3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais, no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos das normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação, em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar nº23/95, de 23 agosto, e no Decreto-Lei nº555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
80º Leituras	<i>2. As leituras dos medidores são efetuadas, em conformidade com as periodicidades estabelecidas no Artigo 50.º</i>	2. A leitura dos contadores é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
91º Caução	<i>2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos da legislação em vigor.</i>	2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos seguintes: a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro; b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

112


94º Estrutura Tarifária	1. a) <i>A tarifa fixa do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;</i> 1. b) <i>A tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;</i>	1. a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia; 1. b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia; 1. c) e d) (...)correspondendo a um valor único para os utilizadores não-domésticos; 1. e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de junho, e do Despacho nº484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro; f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.
95º Tarifa fixa	5. <i>Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.</i>	Todas as menções a tarifa fixa foram alteradas para tarifa de disponibilidade, e a base temporal de referência para a mesma passou de a "cada trinta dias" para "dias". 2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade constante do tarifário em vigor. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos. 5. Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores, nem é devida tarifa de disponibilidade pelo contador totalizador que seja instalado em prédios em propriedade horizontal por opção da entidade gestora, nomeadamente quando exista reservatório predial.

98º Aplicação tarifas fixas e variáveis do serviço recolha de águas residuais	<i>2. Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa fixa e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, não serão cobrados os dois primeiros serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas séticas, recolhidas através de meios móveis.</i>	Todas as menções a tarifa fixa foram alteradas para tarifa de disponibilidade. 2. Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, serão efetuados os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas séticas, através de meios móveis, de acordo com o planeamento predefinido no nº3.
100º Tarifa serviços auxiliares	<i>2. Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado.</i> <i>3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas pelo menos as seguintes tarifas:</i>	2. Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado, devendo informar previamente o utilizador acerca da tarifa aplicável ao serviço solicitado. 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas as seguintes tarifas: 3. n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial, limpeza de cisternas, deteção de fugas, manutenção de sistemas de bombagem de recolha, etc.;- <u>alínea eliminada</u>
Artigo 102.º Contador para usos de água que não geram águas residuais	<i>3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.</i>	3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do tipo do utilizador e do calibre do respetivo contador.

104º Tarifários especiais	<i>c) Tarifário social para utilizadores não-domésticos destinado a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.</i> <i>2. O tarifário social consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.</i>	2. Os utilizadores não-domésticos beneficiários de tarifário social são as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas. 3. No caso de adesão ao Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro, por parte do Município de Mafra, os benefícios sociais a atribuir aos utilizadores domésticos dos serviços de águas serão determinados, anualmente, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade e/ou redução da tarifa variável. 4. O tarifário social a atribuir aos utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor. 5. O tarifário social a atribuir aos utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e da aplicação de uma tarifa variável especificamente prevista em tarifário para estes casos. 7. O impacto financeiro dos benefícios atribuídos é inteiramente da responsabilidade da entidade titular.
105º Acesso aos tarifários especiais domésticos	<i>1. (...)fornecido pelos SMAS de Mafra (...).</i>	1. (...)fornecido pelo Município de Mafra (...).

h. c

SP

107º Periodicidade e requisitos da faturação	<i>2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 53.º, 54.º e 84.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.</i> <i>3. O serviço de recolha de águas residuais é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.</i>	2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 50º, 51º, 80º e 81º, bem como as taxas e os impostos legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre: (...) FOI INCLUIDA TODA A INFORMAÇÃO COMUM E ESPECÍFICA PREVISTA NO ARTIGO 98º DO RRC 3. Quando os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais sejam prestados em simultâneo, os mesmos são faturados conjuntamente obedecendo à mesma periodicidade.
108º Prazo, forma e local de pagamento	<i>12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.</i>	12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora tal como consta do tarifário em vigor.
110º Prescrição e caducidade	<i>1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.</i>	1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
112º Acertos de faturação		1. (...) c) Procedimento fraudulento; d) Correção de erros de leitura ou faturação; e) Em caso de comprovada rotura na rede predial, conforme prevista no artigo 39º do presente regulamento. (NOVAS ALÍNEAS)
119º Resolução alternativa de litígios disponíveis		3. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços de águas ou resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos nºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor. (NOVO)

W A

20

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS
DO MUNICÍPIO DE MAFRA

PREÂMBULO

Impõe a legislação que as Entidades Gestoras disponham de um Regulamento de Serviço de Água e Recolha, para estabelecimento das regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Em obediência a esta disposição elaborou-se o presente Regulamento, que assegura o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem de águas residuais, preservando-se, assim, o equilíbrio urbanístico, a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores.

Entendendo ainda que é imperativo acautelar os interesses dos Utilizadores estabelecem-se de forma clara e inequívoca, as obrigações e direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores, no respeito pleno pelas disposições legais e regulamentares já consagradas.

Ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 2 do Artigo 23.º e alíneas ee) e uu) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, do n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto conjugado com o disposto no n.º 7 do Artigo 16º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, o Artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Artigo 15.º da Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, pelo Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho todos na sua redação atual, e pelo Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra.

O presente Regulamento foi sujeito à consulta pública nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Recolha (ERSAR) nos termos do

disposto no n.º 2, do Artigo 16.º do Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Artigo 16.º do Regulamento nº446/2018, de 23 de julho, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual e em conformidade com as diretivas europeias 2015/1787/UE e 2013/51/Euratom, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e o serviço de recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Mafra.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todas as edificações de caráter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir na área do concelho de Mafra e que utilizem, ou venham a utilizar a rede pública de distribuição de água e/ou a rede pública de recolha de águas residuais urbanas para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos e industriais.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os capítulos VII e VIII, referentes respetivamente às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das

- contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- b) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
- c) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;
- d) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;
- e) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;
- f) Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000, de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;
- g) Regulamento n.º 446/2018 de 23 de julho de 2018, em especial no que respeita à proteção dos direitos dos utilizadores dos serviços, à garantia e controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, assegurar a tendencial uniformidade de procedimentos e a efetividade do direito público à informação sobre o setor e sobre cada uma das Entidades Gestoras e assegurar a supervisão e o controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio natural ou legal;
- h) Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;
- i) Lei n.º 41/2018, de 08/08, altera o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos;
- j) Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro,

N.º 6

relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações;

k) Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, altera a Lei n.º 144/2015, de 08 de setembro, sobre procedimentos de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede (RAL);

l) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua redação atual, relativo ao regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios - SCIE;

m) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, relativa à localização de dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios;

n) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, relativo ao tratamento de águas residuais, nomeadamente à recolha, tratamento e descargas de águas residuais urbanas no meio aquático e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;
- b) «Água destinada ao consumo humano»:
 - a. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
 - b. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- c) «Águas pluviais»: as águas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que

apresentam, geralmente, baixa quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscina, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;

- d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais provenientes de instalações residenciais e serviços, essencialmente resultantes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI - Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:
 - I) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
 - II) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
 - III) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
 - IV) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- h) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

- j) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- k) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água ou de águas residuais numa dada secção e num determinado período de tempo;
- l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- m) «Coletor»: tubagem em geral enterrada, destinada a assegurar o transporte das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;
- n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- o) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- p) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador instalado a montante;
- q) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço pela Primeira à Segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;
- s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros, considerando-se o diâmetro interno ou o diâmetro externo conforme a natureza do material utilizado;
- t) . «Entidade gestora» a entidade responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio; recolha, drenagem e o tratamento de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de águas pluviais;

- u) «Entidade titular»: a entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas na respetiva área geográfica;
- v) «Esgotos»: designação equivalente de águas residuais;
- w) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de águas e resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- x) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- y) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- z) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- aa) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- bb) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- cc) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido e/ou servido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- dd) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- ee) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
- ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

V. J. R.

- gg) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- hh) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um imóvel, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;
- ii) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e transporte das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
- jj) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- kk) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- ll) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- ~~mm)~~ «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
- nn) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Mafra;
- oo) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de água e recolha de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- pp) «Sistema de distribuição predial» ou «Rede predial de água»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

- 31
- qq) «Sistema de drenagem predial» ou «Rede predial de esgotos»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública de água»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- b) «Sistema público de recolha de águas residuais "em baixa"» ou «rede pública de esgotos "em baixa"»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais. A Entidade Gestora deste sistema são os SMAS de Mafra, sendo o mesmo constituído por todas as infraestruturas de águas residuais urbanas cuja gestão e exploração não seja da tutela da empresa multimunicipal Águas do Tejo Atlântico (AdTA), responsável no concelho de Mafra pelo sistema público de recolha de águas residuais (designado) "em alta";
- ss) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias, de tratamento e dispositivos de descarga final;
- tt) «Substituição»: substituição de um elemento existente por um novo quando o que existe já não é utilizado para o seu objetivo inicial;
- uu) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- vv) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de prestação do serviço de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ww) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, do próprio e/ou do seu agregado familiar;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo-se, nomeadamente os condomínios, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

xx) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Mafra é a entidade titular, nos termos da lei.

2. Em toda a área do Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Mafra (SMAS de Mafra), são a Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e as unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de recolha de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador;
- i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Divulgar, nos meios e com a periodicidade definida na legislação em vigor, os resultados do controlo analítico da qualidade da água;
- c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, exploração e gestão do sistema público de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

V. x 6

- e) Assumir a responsabilidade da concepção, construção de acordo com o Plano de Investimentos e exploração da rede pública de recolha "em baixa", bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- f) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- g) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais das instalações da responsabilidade da Entidade Gestora;
- h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento, excetuando as águas residuais industriais cuja responsabilidade de gestão está delegada na AdTA;
- i) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- j) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e ao sistema público de recolha de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de recolha de águas residuais urbanas;
- k) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- l) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de distribuição de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- m) Promover a instalação, a substituição e a renovação dos ramais de ligação;
- n) Fornecer, instalar e manter os contadores de água e as válvulas a montante dos mesmos;
- o) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- p) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na *Internet* da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
- q) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- r) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

- s) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas;
- t) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- u) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- v) Divulgar no respetivo sítio da Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- w) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- x) Gerir e proteger os dados pessoais dos utilizadores que consigo contratam, nos termos legais;
- y) Dispor de Regulamento de Serviço;
- z) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos proprietários e/ou utilizadores

1. Compete, designadamente, aos proprietários e/ou utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Contratualizar o serviço de abastecimento público de água e/ou de drenagem de águas residuais urbanas, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) disponível(eis) e pretendam usufruir do(s) mesmo(s), devendo para o efeito dispor também de título válido para a ocupação do imóvel;
- c) Utilizar a instalação para a qual foi solicitado o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais para a finalidade contratada e requerer a alteração do tipo de utilizador sempre que sejam modificadas as condições de contratação iniciais;
- d) Não realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas;
- f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores/medidores de caudal;

- i) Não alterar o ramal de ligação;
 - j) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento e/ou de recolha de águas residuais em vigor;
 - k) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;
 - l) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
 - m) Não violar os selos de segurança colocados pela Entidade Gestora, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
 - n) Nos locais em que a rede pública de águas residuais entre em funcionamento, desde que a mesma esteja disponível nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º e contratualizado o respetivo serviço, entulhar, quaisquer depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais num prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, depois de devidamente esvaziados, desinfetados e vistoriados, com exceção dos casos previstos no Artigo 53.º;
 - o) Não construir fossas sépticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede pública de águas residuais, salvo nas situações indicadas no Artigo 53.º (n.º 1, alínea b);
 - p) Instalar um sistema predial de elevação, por bombagem outro método apropriado, nas situações em que a ligação da rede predial à rede pública de esgotos não seja possível por via gravítica;
 - q) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
 - r) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhes sejam imputáveis;
 - s) Não prestar falsas declarações no âmbito das informações prestadas à entidade gestora, sendo por ela responsabilizado.
2. A não observância do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente Artigo, poderá levar à alteração unilateral do tarifário aplicado por parte da Entidade Gestora.
3. Se sobre o prédio tiver sido constituído o Direito de Usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações atribuídas aos proprietários.

Artigo 13.º**Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e à prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas consideram-se disponíveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, isto é, desde que os sistemas infraestruturais da Entidade Gestora estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. Nas situações não abrangidas pelo serviço público de recolha de águas residuais, o utilizador deve solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º**Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos locais próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet - www.smas-mafra.pt - no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Estatutos dos SMAS de Mafra;
 - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - d) Regulamento de serviço;
 - e) Tarifário;
 - f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - g) Resultados da qualidade da água;
 - h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento;
- k) Indicação do nome do responsável pela gestão e proteção dos dados pessoais dos utilizadores.
- l) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um posto de atendimento ao público, sito nas suas instalações em Mafra, de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis das 08h30 às 16h30.
3. O atendimento telefónico é efetuado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 20h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona continuamente 24 horas por dia.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
 - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias seguidos.

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. O ramal de ligação entra em serviço logo que sejam desativadas as eventuais ligações da rede predial às captações particulares.
7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos causados aos utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de

Handwritten signature/initials

distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, nas seguintes situações:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução pela Entidade Gestora ou por entidades por esta contratadas, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores;
- d) Defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição do serviço de abastecimento de água por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água por razões de exploração nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, através do respetivo sítio da Internet e por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou pela difusão de anúncios nos meios de comunicação social.

3. No caso da ocorrência de qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e, sempre que seja justificável, através da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, efetuará as diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5. Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de fornecimento de água para consumo humano.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
 - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
 - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
 - c) Quando o utilizador não tenha assegurado as condições necessárias na rede predial para que a Entidade Gestora proceda à substituição do contador;
 - d) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
 - e) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir água;
 - f) Quando o sistema de distribuição predial tenha sido modificado e altere as condições de fornecimento;
 - g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
 - h) Mora do utilizador no pagamento dos serviços prestados;
 - i) Quando existirem anomalias ou irregularidades no sistema predial, detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo, designadamente a interligação de sistemas autónomos de abastecimento de água com o sistema predial proveniente da rede pública;
 - j) Ausência de condições de salubridade no sistema predial, desde que tal seja devidamente fundamentado pela Entidade Gestora e, se justificável ou requerido pelo utilizador, igualmente objeto de prévio parecer da Autoridade de Saúde competente;
 - k) Noutros casos previstos na lei.
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para

Handwritten signature/initials

assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.

4. Nos casos previstos nas alíneas e), g), -i) e j) do n.º 1 do presente Artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. Nos casos previstos nas alíneas e) e g), do n.º 1 do Artigo 21.º, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como do pagamento por estimativa da água consumida.

3. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

4. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

5. O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela Entidade Gestora de trabalhos técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo nestes casos o utilizador ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 23.º

Qualidade da água

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto aprovado, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das

p. x l

condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores devem promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2. A instalação da rede pública de distribuição de água, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade do respetivo proprietário ou promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a conceção e o dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.
3. Quando as reparações da rede pública de abastecimento de água resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obras de urbanização

1. A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.
2. É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base que se mostrem necessários para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente no que

respeita à existência ou não de redes públicas e às pressões máxima e mínima disponíveis na rede pública de água em serviço, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora que podem ser solicitadas diretamente nos respectivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

3. O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.)

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no n.º 2;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de distribuição de água da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de materiais utilizados no projeto da rede de distribuição de água, da operação urbanística em causa, não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos e em conformidade com a legislação em vigor.

5. As alterações aos projetos de execução das redes de distribuição de água das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora, e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes.

6. O projeto de execução da rede de distribuição de água de operações de loteamento e obras de urbanização, deve também ser instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respectivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

7. Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

Artigo 30.º

Ligação à Rede Pública

1. Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de distribuição de água existente sem que satisfaça todas as condições exigidas no presente Regulamento.
2. A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante autorização prévia da Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.
3. A execução das redes de distribuição de água das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
4. Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:
 - a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;
 - b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora, mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das infraestruturas existentes;
 - c) Verificação da tubagem e dos acessórios de rede instalados, de acordo com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet;
 - d) Verificação das condições de assentamento da tubagem, nos termos definidos pela Entidade Gestora;
 - e) Ensaio de pressão acompanhado e aprovado pela fiscalização da Entidade Gestora;
 - f) Desinfecção da rede construída, com realização de análises em laboratório acreditado;
 - g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação face ao executado, pela Entidade Gestora;
5. Após o cumprimento do disposto no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.

h. x R

6. Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.
7. Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia do alvará de construção da entidade executante válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10% do valor orçamentado para a obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.
8. As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.
9. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram a ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramos beneficiem mais que um utilizador.
10. Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção de todos os elementos da infraestrutura, realização dos ensaios de pressão e dos procedimentos de desinfeção legalmente exigíveis, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.
11. Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor, cujos trabalhos poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a aceitação por parte do requerente do orçamento apresentado para o efeito aquando do pedido de ligação (alínea a) do ponto 4 do Artigo 30.º).
12. Nos termos do ponto 7, quando os trabalhos forem executados por terceiros devidamente habilitados estes devem apresentar ainda, à entidade gestora, seguro de acidentes de trabalho que cubra todos os trabalhadores ao seu serviço em obra.

13. A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação à rede pública existente de redes que venham a ser executadas, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação a instalar pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).
4. A instalação de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
5. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
6. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.
7. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1. Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.
2. Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, abastecidos por ramais individuais.

Artigo 33.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter na via pública ou zona confinante com o prédio, uma válvula de corte, de modelo definido pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 34.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas, ensaiadas e desinfetadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 35.º

Caracterização da rede predial

1. As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade - onde deverá existir uma válvula de corte - e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas do seccionamento a montante e a jusante do contador e o filtro de proteção do contador, se aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
3. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
4. Em caso de ramais com válvula de portinhola instalada em muro de propriedade, a manutenção da rede até à referida portinhola, incluindo esta, é da responsabilidade da Entidade Gestora.
5. O proprietário e/ou o utilizador deve ainda garantir:
 - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
 - b) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outra rede/dispositivo alimentados por uma origem de água distinta instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de abastecimento de água de reservatórios de água não potável ser concebidos

- e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
- c) As condições de bom funcionamento, manutenção e higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
 - d) O acesso da Entidade Gestora às instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das instalações prediais;
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
6. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
7. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36.º

Separação dos sistemas

1. Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.
2. Sempre que exista possibilidade de acesso ao abastecimento público, o sistema de abastecimento particular só poderá ser utilizado para produzir água para consumo não humano, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

Artigo 37.º

Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e, seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 29.º do presente regulamento no Anexo I.

3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação pela Entidade Gestora dos projetos nele referidos.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5. Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja inferior à pressão mínima regulamentar (de acordo com a alínea e) do n.º 1 do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto) ou inferior à pressão mínima de abastecimento definida no projeto de especialidade elaborado para efeitos de licenciamento, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de pressurização da rede de abastecimento de água, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

6. Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja superior à pressão máxima regulamentar (de acordo com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 21º o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto), deverá ser preconizada a instalação de uma válvula redutora de pressão a jusante do contador, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.

7. As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente Artigo.

8. Os projetos das redes prediais de abastecimento de água devem ser instruídos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da Internet.

9. Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

Artigo 38.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 37º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 46.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7. A Entidade Gestora notifica a Câmara Municipal, responsável pelo licenciamento urbanístico, e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 39.º

Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água, em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3. No caso de rotura comprovada por técnico da Entidade Gestora, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos, não sendo também considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de águas residuais urbanas caso não seja recolhida pela rede de saneamento, quando indexados ao consumo de água.
4. Ao consumo de água apurado de acordo com as regras do artigo 51º do presente regulamento são aplicados os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 2º escalão.

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 40.º

Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, do serviço de incêndios, de acordo com as necessidades,
2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.
4. Os projetos, instalação e localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios, observam as disposições legais em vigor bem como o presente Regulamento.

Artigo 41.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobrados por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 42.º

Redes de incêndios particulares

1. O fornecimento de água para instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a partir de um ramal de ligação de água exclusivo ou não para o efeito, é comandado por uma válvula de seccionamento do ramal de ligação selada e localizada de acordo com as instruções da Entidade Gestora.
2. Nas instalações indicadas no número anterior, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas, não sendo cobradas quaisquer tarifas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser informada pelos utilizadores finais num prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro.
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a água consumida é faturada ao condomínio ou responsável pela instalação predial de acordo com a tarifa aplicável aos usos não-domésticos.

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 44.º

Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 45.º.
2. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
3. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.
4. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

Artigo 45.º

Tipo de contadores

1. Os contadores a instalar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respectivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em consideração:
 - a) O caudal de cálculo previsto no dimensionamento da rede de distribuição predial;
 - b) A pressão de serviço máxima admissível;
 - c) A perda de carga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente Artigo, podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4. Nos prédios constituídos em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores-totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 4 do Artigo 95.º.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 46.º

Localização e instalação dos contadores

1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possa efetuar em boas condições.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas de contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele exista um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 47.º

Verificação metrológica e correção dos valores de consumo

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador, desde que não seja imputável ao utilizador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora procede ao levantamento do contador, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do utilizador.
5. Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, efetuada nos termos dos nºs 2 ou 3 deste Artigo, a Entidade Gestora remete o mesmo ao utilizador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
6. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:
 - a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
 - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
 - c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
7. A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.
8. A correção a que se refere o número anterior tem como base de correção a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do

contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

9. No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

10. Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao cliente.

Artigo 48.º

Substituição de contadores

1. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração ou controlo metrológico.

2. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora notifica o utilizador com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas, assim como da cominação da suspensão do fornecimento caso não seja possível a substituição na data indicada ou caso o utilizador não indique uma data alternativa para o efeito, a ser acordada com a Entidade Gestora.

3. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.

4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

5. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outras.

2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resulta, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 50.º

Periodicidade das leituras e acesso aos instrumentos de medição

1. A Entidade Gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição, por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses, exceto quando a Entidade Gestora utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.
2. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 1, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, através de carta registada ou meio equivalente da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias.
4. O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente à data em que a mesma se irá realizar.
5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação, sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores e a Entidade Gestora não disponha de informação mais atualizada ou que indicie a incorreção da leitura comunicada.

W. x R

6. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

Artigo 51.º

Estimativa de consumo de água

1. Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
 - c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
2. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do número anterior, a Entidade Gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

CAPITULO IV - SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Artigo 52.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de recolha de águas residuais

1. Sempre que o serviço público de recolha de águas residuais se considere disponível, nos termos do n.º 2, do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
 - b) Solicitar a ligação à rede pública de águas residuais.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública de águas residuais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 53.º.
3. Na transição para o sistema separativo, caberá ao utilizador a adaptação das redes prediais, se necessário.
4. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse

direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de águas residuais.

5. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

6. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

8. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 53.º

Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de recolha:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de recolha devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 54.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de recolha de águas residuais, desde que resultantes de:

W. b f

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes, praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 55.º

Lançamentos e acessos interditos

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de recolha de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º C;
- f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 56.º

Descargas de águas residuais industriais

647

As condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público regem-se pelas normas do Regulamento de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
 - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
 - c) Casos fortuitos ou de força maior.
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas, através do respetivo sítio da *Internet*, por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou através da difusão de anúncios nos meios de comunicação social, devendo os utilizadores abster-se de utilizar o serviço durante esse período.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores afetados quando haja risco de insalubridade pública.
4. Nos casos descritos no número anterior, e tratando-se de utilizadores especiais, tais como hospitalares, a Entidade Gestora adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
5. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
 - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a

utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando o medidor, quando aplicável, for encontrado viciado;

d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

e) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais;

f) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;

g) Quando sejam verificadas descargas que excedam os valores de caudal instantâneo e/ou volume diário definidos pela Entidade Gestora ou os valores apresentados em projeto aprovado, sem autorização específica, que coloquem em causa o correto funcionamento do sistema público;

h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

i) Noutros casos previstos na lei.

2. A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

3. A interrupção da recolha de água residuais com os fundamentos previstos nas alíneas d) a g) do n.º 1 apenas pode ocorrer uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, nunca inferior ao previsto no número anterior.

4. A interrupção da recolha de águas residuais com base na alínea h) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar, nos termos previstos no Artigo 104.º

5. A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) e h) do n.º 1 apenas pode ocorrer quando não seja possível a

interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.

6. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

7. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso concreto couberem.

Artigo 59.º

Restabelecimento da recolha de águas residuais

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do n.º 1 do Artigo anterior, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como da faturação tarifária do serviço por estimativa das águas residuais recolhidas.

3. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

4. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 60.º

Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, designada "em baixa", nos termos previstos na alínea qq) do artigo 5.º.

2. Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais, no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos das normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação, em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 61.º

Modelo de sistemas

1. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

Artigo 62.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.

Artigo 63.º

Projeto das redes de esgotos em operações urbanísticas

1. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais e recolha, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade e encargo do respetivo proprietário ou promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.
2. É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a

informação de interesse, designadamente no que respeita à existência ou não de redes públicas, à localização do ponto de ligação e profundidade da soleira do coletor nesse local, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

3. O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

4. O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 2;
- b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de drenagem de águas residuais e recolha da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade

5. As alterações aos projetos de execução das redes de recolha de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes

6. O projeto das redes de recolha das operações de loteamento e obras de urbanização, deve ser também instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da *Internet*.

Artigo 64.º

Ligação à Rede Pública

1. Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais existente sem que satisfaça todas as condições do presente Regulamento.

2. A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante autorização prévia da

Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.

3. A execução da rede pública de recolha-drenagem de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.

4. Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:

- a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;
- b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora, mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das infraestruturas existentes;
- c) Verificação da qualidade de execução das caixas de visita e restantes órgãos acessórios da rede, bem como a sua conformidade com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora;
- d) Verificação das condições de assentamento das canalizações, nos termos definidos pela Entidade Gestora;
- e) Ensaio de estanqueidade aprovado e realizado na presença de representante da Entidade Gestora;
- f) Apresentação, em formato digital (CD ou DVD), das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior dos coletores ou das instalações construídas, devendo as filmagens permitir identificar e localizar "in situ", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes e as características da infraestrutura executada:

I. Pendentes e extensão dos troços entre caixas;

II. Troços de canalização, com identificação das caixas de visita de acordo com o projeto aprovado ou telas finais;

III. Ligações existentes, nomeadamente ramais domiciliários;

IV. Elementos acessórios da rede;

V. Órgãos complementares;

g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação, face ao executado, pela Entidade Gestora.

5. A informação referida na alínea f) do número anterior, deve ser acompanhada de um Relatório de Análise e de Declaração do diretor de obra,

certificando que as infraestruturas de águas residuais executadas foram objeto de filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e que tais infraestruturas:

- a) São inequivocamente as previstas na operação urbanística licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);
- b) Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto de execução e cumprindo todas as disposições legais e normativas aplicáveis;
- c) Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. comprovado pela visualização e análise das mesmas e registado no respetivo Relatório;
- d) Não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.

6. Cumprido o estabelecido no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.

7. Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.

8. Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia de alvará de construção de que o executor seja titular válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou, depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10% do valor da obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.

9. As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.

10. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram determinada ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

h. x f

11. Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção a todos os elementos da infraestrutura e a realização dos ensaios de estanqueidade estipulados na legislação em vigor, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.

12. Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor. Estes poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a apresentação aceite, por parte do requerente, de orçamento apresentado para o efeito, remetido aquando do pedido de ligação (alínea a) do ponto 4 do Artigo 64.º).

13. A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação da rede de drenagem de águas residuais urbanas do loteamento e da urbanização à rede pública existente, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 65.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1. A instalação, conservação, reabilitação e reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação é competência dos SMAS de Mafra.

2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita de acordo com as condições definidas pelo Município.

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 66.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação a instalar pela Entidade Gestora, apenas são faturados aos utilizadores no

que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).

4. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

5. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

6. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.

7. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 67.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1. Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2. Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, servidos por ramais individuais.

Artigo 68.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do imóvel tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

Artigo 69.º

Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa do respetivo ramal de ligação, com exclusão desta (caso a mesma não exista será considerado o limite da propriedade) e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 70.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 71.º

Projeto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência, ou não, de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 63.º do presente regulamento e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo 1 ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
 - b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade.
5. Em situações de projeto em que sejam recolhidas águas residuais abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de elevação, por bombagem ou outro método apropriado, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.
6. Nos casos em que não exista rede pública ainda disponível, o traçado das redes prediais e a localização da infraestrutura que se constitui como destino final dos efluentes domésticos deverá ter em consideração e

salvaguardar a futura ligação gravítica da edificação à rede pública de drenagem de águas residuais;

7. As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente Artigo.

8. Os projetos das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos de acordo com os elementos definidos pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da *Internet*.

Artigo 72.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade, a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4 do Artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7. A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 73.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉTICAS

Artigo 74.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1. As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

- a) Podem ser construídas no local ou serem estruturas pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
- b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
- c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
- d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2. A adoção de fossas séticas com sistema complementar de tratamento e infiltração no solo só será permitida em casos específicos e devidamente autorizados pela Entidade Gestora e devem respeitar os seguintes aspetos:

- a) O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, sendo que a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

b) Em solos com boas condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

c) No caso de solos com más condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

d) O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

3. As fossas sépticas devem ser instaladas em zona contígua ao arruamento confinante e permitir o fácil acesso ao veículo de limpeza/esvaziamento.

4. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 75.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas individuais

1. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2. A periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa séptica individual.

3. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

4. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

5. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

6. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

W. b 1

7. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

8. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito ou para uma entidade operadora de gestão de resíduos licenciada, que possa assegurar a sua valorização ou destino final.

Artigo 76.º

Utilização de fossas sépticas

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 53.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais só é aceitável em locais não servidos pela rede pública de recolha de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados de manutenção, conforme estatuído no n.º 1 do Artigo 75.º, bem como garantidas adequadas condições de salubridade, saúde pública e de proteção ambiental.

2. As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de recolha de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser totalmente esvaziadas, desinfetadas e entulhadas.

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE

MEDIÇÃO

Artigo 77.º

Medidores de caudal

1. A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 97.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Localização e tipo de medidores

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
 - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 79.º

Manutenção e Verificação

1. As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.
2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação que não ultrapasse as duas horas.
4. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.
5. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 80.º

Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2. A leitura dos contadores é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente *Internet*, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 81.º

Estimativa do volume de águas residuais urbanas recolhidas

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;
- c) Em função do volume médio de águas residuais recolhidas de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V - CONTRATOS COM OS UTILIZADORES

Artigo 82.º

Legitimidade para a contratação dos serviços

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. A Entidade Gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos deste Artigo, nem é obrigada, salvo se for demonstrado o interesse legítimo, a prestar quaisquer informações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.
3. Não pode ser recusada a celebração de contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.
4. Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma Entidade Gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.
5. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizado, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
6. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 89.º.
7. Se o último titular do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 87.º.

Artigo 83.º

Contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais

1. Os contratos de fornecimento e de recolha devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da

legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

2. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.

3. O contrato pode ser formalizado pessoalmente nos balcões dos SMAS de Mafra, com a presença do utilizador que disponha de título válido para a ocupação do imóvel ou do seu representante legal devidamente documentado com procuração ou declaração de autorização de representação para o ato, apresentando o original do documento de identificação do futuro titular do contrato.

4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5. Caso o contrato não seja celebrado presencialmente, será remetido via postal, juntamente com as Condições Contratuais e o presente Regulamento, e deverá ser devolvido por correio ou entregue em mão devidamente assinado pelo titular do contrato

6. A não devolução do contrato, como supra indicado, no prazo de 30 (trinta) dias implica a interrupção do abastecimento de água.

7. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha, informação clara e precisa acerca:

- a) A identidade e o endereço da Entidade Gestora,
- b) O código do local de consumo ou de recolha;
- c) Os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento;
- d) Tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis;
- e) Condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços;
- f) Os meios e prazos de pagamento, bem como situações em que se admitem condições especiais de pagamento;
- g) Condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato;
- h) Os prazos máximos de respostas a pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos e meios alternativos de litígios disponíveis.

8. Quando o serviço de recolha de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

9. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o serviço de recolha de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

10. Os serviços consideram-se contratados a partir das datas definidas no Artigo 86.º.

Artigo 84.º

Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os seguintes serviços:

a) Serviços de fornecimento de água, recolha de águas residuais urbanas e/ou recolha de resíduos urbanos que, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, sejam objeto de contratação temporária, nomeadamente em casos de obras e estaleiros de obras e de zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

b) Serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede pública, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

c) Serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 85.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 (quinze) dias após aquela comunicação.

Artigo 86.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior e desde que asseguradas as condições físicas para efetivação da ligação.

2. O contrato de recolha de águas residuais urbanas, quando celebrado em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de ligação do ramal à rede predial, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4. A cessação do contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 89.º ou caducidade, nos termos do Artigo 90º, ambos do presente Regulamento.

Artigo 87.º

Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de recolha de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais urbanas suspende-se quando seja solicitada a

suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. A suspensão do abastecimento prevista no número 1 e no número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 88.º

Transmissão da posição contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

2. A transmissão da posição contratual pressupõe ainda um pedido escrito, e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 89.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador e/ou medidor de caudal instalado para leitura produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador e/ou não se comprovando a desocupação do local de consumo, o utilizador continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes do contrato.

W. J. K

4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

Artigo 90.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2. Os contratos referidos no n.º 1 do Artigo 84.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3. Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do Artigo 88.º, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4. A caducidade tem como consequências o corte do abastecimento de água e a extinção das obrigações do proprietário do imóvel enquanto depositário do contador e/ou medidor de caudal, a partir da data de comunicação, à entidade gestora, pelo interessado, salvo no caso previsto do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 91.º

Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de abastecimento de água e serviço de recolha nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água e de recolha, desde que o utilizador não seja considerado consumidor na aceção da alínea n) do Artigo 5.º;

b) Como condição prévia ao restabelecimento de fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos seguintes:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro;

b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 92.º

Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária ou outro meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 93.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou recolha drenagem de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da respetiva vigência, nos termos do Artigo 86.º.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

W. J. R

Artigo 94.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- c) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não-domésticos;
- d) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em euros por m³ de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não-domésticos;
- e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro;
- f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 101.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Recolha e transporte de águas residuais;

- d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento do serviço de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais;
- e) Disponibilização e instalação de contador individual;
- f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e/ou medidor de caudal;
- h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 95º

Tarifa de Disponibilidade

1. A tarifa de disponibilidade visa remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos:
 - a) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água, designado em "baixa";
 - b) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de recolha de águas residuais, designado em "baixa".
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade constante do tarifário em vigor. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.
4. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial, definido no Artigo 5.º, que seria necessário para medir aqueles consumos.

5. Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores, nem é devida tarifa de disponibilidade pelo contador totalizador que seja instalado em prédios em propriedade horizontal por opção da entidade gestora, nomeadamente quando exista reservatório predial.

6. A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros (€) por dia.

Artigo 96.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada em função dos seguintes escalões de consumo e expressa em euros (€) por m³ de água consumida em cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões de consumo indicados no n.º 1;

3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

4. A tarifa variável aplicável aos contadores-totalizadores, referidos no n.º 4 do Artigo 45.º, é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 97.º

Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m³.
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
5. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
6. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de recolha não é considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
7. O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 98.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1. As componentes fixa e variável, da tarifa de recolha serão aplicadas a todos os utilizadores que residam em edificação situada no concelho de Mafra.
2. Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, serão efetuados os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas

Handwritten signature and initials

séticas, através de meios móveis, de acordo com o planeamento predefinido no n.º3.

3. A periodicidade do supramencionado serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa séptica individual.

4. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

Artigo 99.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas

Cada serviço adicional de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas, para além dos referidos no n.º2 do Artigo anterior, será devido uma tarifa por cada serviço prestado de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 100.º

Tarifas de serviços auxiliares

1. A Entidade Gestora poderá cobrar aos utilizadores, determinadas tarifas por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de caráter conexo com os serviços de águas e/ou águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, de acordo com o tarifário em vigor.

2. Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado, devendo informar previamente o utilizador acerca da tarifa aplicável ao serviço solicitado.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas as seguintes tarifas:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n.º2, do Artigo 101.º;

- 161
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço de recolha de águas residuais, por impossibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais de águas residuais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
 - j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - k) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis, efetuada no âmbito do Artigo 99.º;
 - l) Desobstrução de sistemas prediais de recolha de águas residuais;
 - m) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização;

Artigo 101.º

Execução de ramais de ligação

1. Os custos inerentes à construção de ramais domiciliários de abastecimento de água para consumo humano e de ramais para a drenagem das águas residuais só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser preferencialmente realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.
2. É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais urbanas, por exigências do utilizador;
- b) Construção de ramais adicionais para o prédio.

Artigo 102.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de recolha de águas residuais, desde que haja condições técnicas para tal, nomeadamente separação de redes prediais, estando as redes internas sujeitas a inspeções periódicas por parte da Entidade Gestora.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do tipo do utilizador e do calibre do respetivo contador.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de recolha de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 103.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º.

Artigo 104.º

Tarifários especiais

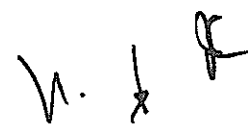
1. Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação do:
 - a) Tarifário social destinado às famílias carenciadas, nos termos legais aplicáveis;

- b) Tarifário familiar destinado às famílias com cinco ou mais elementos que integram o mesmo agregado familiar e incluídos na declaração de IRS do requerente;
2. Os utilizadores não-domésticos beneficiários de tarifário social são as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
3. No caso de adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, por parte do Município de Mafra, os benefícios sociais a atribuir aos utilizadores domésticos dos serviços de águas serão determinados, anualmente, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade e/ou redução da tarifa variável.
4. O tarifário social a atribuir aos utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m³, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.
5. O tarifário social a atribuir aos utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e da aplicação de uma tarifa variável especificamente prevista em tarifário para estes casos.
6. O tarifário familiar consiste na implementação de diferentes escalões de consumo, consoante o número de membros do agregado familiar.
7. O impacto financeiro dos benefícios atribuídos é inteiramente da responsabilidade da entidade titular.

Artigo 105.º

Acesso aos tarifários especiais domésticos

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, mencionado no Artigo supra, os utilizadores finais domésticos deverão solicitar a atribuição do mesmo, em impresso próprio, fornecido pelo Município de Mafra e apresentar o comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.
2. O requerente deverá ser o Titular do Contrato de fornecimento de água para habitação, com domicílio fiscal no Concelho de Mafra e morada naquela a que se refere o Contrato.



3. O benefício é válido apenas para um contrato de fornecimento de água, sendo este obrigatoriamente no Concelho de Mafra, por agregado familiar com domicílio fiscal no Concelho de Mafra.

4. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em curso, sendo possível a sua renovação, cujo pedido deverá ser instruído durante o mês de dezembro.

5. Os trâmites processuais de acesso ao tarifário social são os que constam na legislação e regulamentação municipal específica sobre a matéria.

Artigo 106.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de fornecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pelo Município até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet e no do Município.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 107.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por considerar ser mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 50º, 51º, 80º e 81º, bem como as taxas e os impostos legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

I) A informação comum a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:

a) Identificação da entidade gestora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contacto telefónico e eletrónico para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação ou, caso a entidade que emite a fatura seja distinta desta, a explicitação de tal facto, com indicação dos contactos da entidade gestora do serviço;

- b) Dados de faturação, como sejam, o nome da pessoa singular ou designação da pessoa coletiva e respetivo endereço postal ou eletrónico fornecidos pelo titular do contrato;
- c) Identificação do titular do contrato (nome da pessoa singular ou coletiva e respetivo número de identificação fiscal) e do local de consumo (morada);
- d) Indicação da tipologia do utilizador final, designadamente, se doméstico ou não doméstico, e indicação se é beneficiário ou não de tarifário especial;
- e) Código de identificação do utilizador pela entidade gestora;
- f) Número da fatura;
- g) Data de início e de fim do período de prestação do serviço que está a ser objeto de faturação, incluindo o número de dias decorridos nesse período;
- h) Data de emissão da fatura;
- i) Data de limite de pagamento da fatura;
- j) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA;
- k) Valor do desconto correspondente ao tarifário especial, quando aplicável;
- l) Informação sobre eventuais valores em débito/crédito;
- m) Informação sobre os meios de pagamento disponíveis;
- n) Informação sobre tarifários especiais disponibilizados pela entidade gestora;
- o) Outros contactos e horários de funcionamento dos serviços de apoio a utilizadores.

II) A informação específica a constar da fatura relativamente a cada um dos serviços prestados é, no mínimo, a seguinte:

A) Quanto ao serviço de abastecimento de água:

- i) Caudal permanente do contador de água instalado;
- ii) Método de avaliação do volume de água consumido e objeto de faturação (medição ou estimativa);
- iii) Duas últimas leituras efetuadas pela entidade gestora e consumo médio respetivo;
- iv) Duas últimas leituras válidas, que poderão não ser coincidentes com as leituras referidas na alínea anterior, no caso de ter havido leituras comunicadas pelo utilizador;
- v) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
- vi) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
- vii) Volume de água consumido, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;

h. x

viii) Discriminação de eventuais acertos face a valores já faturados;
ix) Valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos;
x) Valor de eventuais tarifas devidas por serviços auxiliares;
xi) Taxa legal do IVA e valor do IVA;
xii) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;
xiii) Período para a comunicação de leituras pelo utilizador, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação;
xiv) Indicação dos meios disponíveis para aceder a informação relativa à qualidade da água.

B) Quanto ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

i) Caudal permanente do medidor de caudal instalado, quando aplicável;
ii) Método de avaliação do volume de águas residuais urbanas recolhidas (medição, estimativa ou indexação);
iii) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
iv) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
v) Volume de águas residuais urbanas recolhidas, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;
vi) Discriminação eventuais acertos face a valores já faturados;
vii) Valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos;
viii) Valor de eventuais tarifas por serviços auxiliares;
ix) Taxa legal do IVA e valor do IVA;
x) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;
xi) Período para comunicação de leituras pelo utilizador, quando aplicável, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação.

3. Quando os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais sejam prestados em simultâneo, os mesmos são faturados conjuntamente obedecendo à mesma periodicidade.

Artigo 108.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água e de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e/ou serviço público de recolha de águas residuais domésticas, exceto o abastecimento de água e recolha de águas residuais por não serem funcionalmente dissociáveis.
4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5. A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor de caudal após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O pagamento das faturas pode ser efetuado nos balcões da Entidade Gestora, por débito direto, multibanco, Payshop, CTT ou outros meios que a Entidade Gestora venha a disponibilizar.
8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.
9. Se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.
10. O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

11. Não pode haver suspensão de serviço, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora tal como consta do tarifário em vigor.

Artigo 109.º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora pode autorizar o pagamento das faturas em prestações.

2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, mediante a emissão de certidão competente pela entidade gestora.

5. O prazo de prescrição interrompe-se com a celebração do acordo e o decurso do seu pagamento, nos termos do Código Civil.

Artigo 110.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

4. O recurso a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, em caso de litígio resultante da prestação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, suspende o prazo para a interposição da ação judicial ou de injunção, sendo aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor sobre a matéria.

5. O prazo para a propositura da ação ou da injunção pela Entidade Gestora, ou de entidade terceira a quem esta tenha cedido o seu crédito, é de seis meses, contados após a prestação do serviço, sendo ainda aplicáveis as regras da interrupção da prescrição no âmbito de quaisquer acordos celebrados, tendo em vista o pagamento em dívida à mesma entidade.

Artigo 111.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 112.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou no volume de efluente medido;
 - c) Procedimento fraudulento;
 - d) Correção de erros de leitura ou faturação;
 - e) Em caso de comprovada rotura na rede predial, conforme prevista no artigo 39º do presente regulamento.
2. Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.
3. Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 trinta dias.

4. Caso a opção supra indicada não seja utilizada, nos períodos de faturação posteriores o utilizador, deverá optar ou pelo pagamento do documento em questão entretanto emitido, ou pelo pagamento do saldo em dívida.

5. O pagamento por saldo em dívida só é permitido quando o valor do crédito é inferior ao valor da(s) fatura(s) posteriormente emitida(s).

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Artigo 113.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos Artigos 16.º e 52.º do presente Regulamento;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento ou infraestruturas das redes de água e saneamento dos sistemas públicos;

2. Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas:

a) A contaminação de águas da rede do sistema de abastecimento;

b) A descarga não permitida nos coletores públicos, nos termos do disposto no artigo 55.º do presente Regulamento;

c) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e/ou abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A execução de redes prediais sem que o projeto respetivo esteja de acordo com as normas legais e regulamentares;

c) A alteração da instalação do contador e a violação dos selos do contador;

- d) O não cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, que não estejam especialmente previstas nos números anteriores.
- e) A não comunicação pelo utilizador, no prazo até vinte e quatro horas, de qualquer descarga accidental nos coletores públicos;
- f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, ao serviço da Entidade Gestora.

Artigo 114.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas.

Artigo 115.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.
4. A reincidência é medida agravante na aplicação da coima.

Artigo 116.º

Produto das coimas

1. A eventual cedência de créditos a entidade terceira, no âmbito do presente Regulamento, não prejudica os direitos previstos no artigo anterior.
2. O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

W. L. K

Artigo 117.º

Responsabilidade Civil e Criminal

- 1 O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos ou de qualquer procedimento criminal a que haja lugar, nem do cumprimento do disposto no presente regulamento.
- 2 Além das coimas aplicadas, e da responsabilidade prevista no número anterior, o infrator ficará obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo fixado pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII - RECLAMAÇÕES

Artigo 118.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações físico, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. *O utilizador pode formular a reclamação em formato eletrónico através da Plataforma Digital.*
4. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *Internet*.
5. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
6. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos números 5 e 6 do Artigo 108.º do presente Regulamento.

Artigo 119.º

Resolução alternativa de litígios disponíveis

1. Os litígios de consumo no âmbito do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais, estão sujeitos à arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores (que sejam pessoas singulares), sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2. A entidade de resolução alternativa de litígios a que podem recorrer os utilizadores supra mencionados, é o Centro de Arbitragem de Consumo do Lisboa, sito na Rua dos Douradores, 116, 2º - 1100-207 LISBOA, (Tel: 218 807 030 / Fax: +351 218 807 038; E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt / director@centroarbitragemlisboa.pt; Sítio na Internet: www.centroarbitragemlisboa.pt).

3. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços de águas ou resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem -se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 120.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 121.º

Dados Pessoais

1. Os titulares de contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas, bem como titulares de contratos relativos à utilização de fossas sépticas, no âmbito do presente Regulamento, mediante a assinatura do respetivo contrato, autorizam a Entidade Gestora à conservação e gestão dos seus dados pessoais e bem assim, a sua conservação, para os fins a que os contratos inerentes se destinam, nos termos do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

h. b

2. A Entidade Gestora possui um encarregado de proteção de dados, cujos contactos constam das Cláusulas Contratuais aplicáveis às relações comerciais entre utilizadores e Entidade Gestora, bem como será publicitado nos termos do disposto na alínea k) do artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 122.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 123.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente exigidos.

(Seguidamente introduzir os Anexos identificados por I e II)

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de Execução)

(Artigos 40.º e 74.º do presente Regulamento e Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em, telefone n.º, portador do BI n.º, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia)), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente [] (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;
- c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

h.b. d

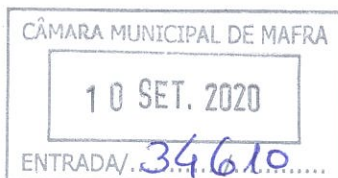
... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (ARTIGOS 41.º e 75.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...
(assinatura reconhecida).



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

2547 /2020

Data

10 SET. 2020

Assunto: Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à "Empreitada de reabilitação de reservatórios do Concelho de Mafra" e ratificação dos atos processados até ao momento.

Exmo. Senhor,

Serve o presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião do dia 09 de setembro de 2020, referente ao assunto em epígrafe, na qual foi deliberado, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, o envio e pedido de autorização da Câmara Municipal de Mafra para assunção do compromisso plurianual, em epígrafe, e posterior submissão pela mesma à Assembleia Municipal do pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada,



(Susana Reis)

FJ

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

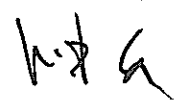
(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/09/09

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO A "EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO CONCELHO DE MAFRA" E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSADOS ATÉ AO MOMENTO-----

FORMAÇÕES/PARECERES: Presente a Informação Interna/2020/265 subscrita pela Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, **o Conselho de Administração deliberou**, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, **remeter à Câmara Municipal** para conhecimento e nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual relativo à empreitada "Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra", por factos supervenientes surgidos no âmbito do procedimento contratual, que determinam, neste momento, objetivamente, a sua conversão em compromisso plurianual, no âmbito de reprogramação da sua execução, suscetível de abranger os exercícios de 2020 e 2021, determinando, por este facto, nos termos da alínea b) do artigo 3.º a efetivação de "(...) de pagamentos em mais do que um ano económico ou anos económicos distintos". Mais deliberou requerer à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal o pedido**





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual, objetivamente, em presença-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria: -----

Votos a favor: Do Presidente e dos dois vogais 7

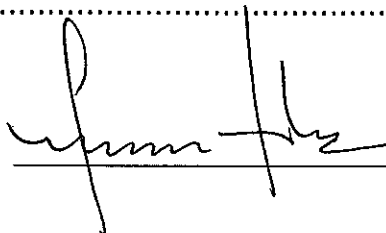
Votos contra:

Abstenções:

Declarações de voto:

ASSINATURAS:







INFORMAÇÃO Interna/2020/265

ASSUNTO: Pedido de autorização para Compromisso Plurianual relativo à "Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra" e ratificação dos atos processados até ao momento.

O Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS de Mafra para o período 2020/2024, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, contempla a concretização de vários investimentos (PPI.2020.0016, PPI.2020.0017, PPI.2020.0020, PPI.2020.0024, PPI.2020.0027, PPI.2020.0028, PPI.2020.0029, PPI.2020.0035, PPI.2020.0036) que foram aglomerados num único concurso **"Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra"**, a ocorrer durante (e apenas) o ano de 2020. O prazo estabelecido para execução da empreitada é de 210 dias.

O lançamento do procedimento de contratação da referida empreitada, por lotes, foi aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS a 06.03.2020, tendo este sido anunciado no Diário da República a 14.04.2020.

Dada a atual situação de pandemia, todo o processo de análise de propostas e decisão de adjudicação foi mais demorado devido aos constrangimentos de teletrabalho, tendo a adjudicação da empreitada ocorrido apenas em 02.06.2020.

Dado que os diferentes lotes da empreitada ainda se encontram em fase de contratação, torna-se inviável, à partida, a concretização da empreitada no prazo definido em Caderno de Encargos.

Face ao exposto, e prevendo-se a Consignação dos lotes para final de setembro, prevê-se a seguinte repartição de despesa:

Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra

Prazo – 210 dias

Lote / PPI	Valor Estimado Total (IVA autoliquidação)	Valor estimado por ano	
		2020	2021
Lote 1 – PPI.2020.0016	12.362,94 €	12.225,88 €	137,06 €
Lote 2 – PPI.2020.0017	12.385,63 €	12.271,26 €	114,37 €
Lote 3 - PPI.2020.0020	56.349,68 €	55.699,36 €	650,32 €

Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra

Prazo – 210 dias

Lote / PPI	Valor Estimado Total (IVA autoliquidação)	Valor estimado por ano	
		2020	2021
Lote 4 - PPI.2020.0024	34.000,01 €	33.900,02 €	99,99 €
Lote 5 - PPI.2020.0027	21.386,75 €	21.373,50 €	13,25 €
Lote 6 - PPI.2020.0028	17.418,95 €	17.337,90 €	81,05 €
Lote 7 - PPI.2020.0029	24.400,01 €	24.300,02 €	99,99 €
Lote 8 - PPI.2020.0035	65.506,57 €	65.413,14 €	93,43 €
Lote 9 - PPI.2020.0036	75.322,26 €	75.144,52 €	177,74 €

Este mapa reflete, à presente data, as necessidades para a empreitada em causa, pelo que será necessária a assunção de um compromisso plurianual.

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e citado diploma legal;

Considerando que o investimento em causa estava devidamente enquadrado e aprovado no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos, com execução integral prevista para o ano de 2020;

Considerando que todas as delongas surgidas no procedimento, **apesar de previsíveis, não são imputáveis a qualquer falha da entidade e não eram expectáveis com a dimensão da demora que veio a acontecer, designadamente o impacto do tempo de exceção decorrido dos estados de emergência e de calamidade, então decretados**, as quais determinam, objetivamente, a impossibilidade da sua execução no ano previsto para a sua execução integral, sendo por isso superveniente a sua natureza de compromisso plurianual;

Considerando, ainda assim, que **subjetivamente, com o reforço necessário de meios humanos, atendendo ao interesse que tem o terminus da obra, em benefício dos utilizadores, poderá ser possível terminar a empreitada em 2020.** No entanto, sendo pouco provável que todos os custos possam estar liquidados e pagos em 2020, colocando-se a situação na previsão da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ou seja " (...) **compromisso que se constitui em obrigação de pagamentos em mais que um ano económico, (...) "**, importa salvaguardar qualquer situação que possa determinar a sua natureza plurianual, a final, **assegurando-se desde já todos os procedimentos, com base na natureza superveniente do compromisso plurianual, do ponto de vista objetivo;**

Considerando que há atos de execução praticados até ao momento, após a consignação, mas **sem que haja até ao momento qualquer pagamento efetuado, apenas a assunção do compromisso;**

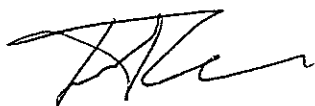
Pelo que atenta as competências estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, submeto à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a presente proposta, para que possa deliberar submeter ao Órgão Executivo, em conformidade com o disposto nas alíneas c) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de ser aprovada a assunção do compromisso plurianual, face à natureza superveniente do mesmo.

Mais devendo ser solicitada à Assembleia Municipal **a ratificação de todos os atos praticados, até ao momento, no âmbito do presente contrato e compromisso.**

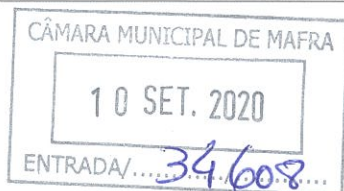
À consideração superior

Mafra, 8 de setembro de 2020

A Diretora Delegada



Susana Reis



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

2546 /2020

10 SET. 2020

Assunto: Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à empreitada "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo" e ratificação dos atos processados até ao momento.

Exmo. Senhor,

Serve o presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião do dia 09 de setembro de 2020, referente ao assunto em epígrafe, na qual foi deliberado em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, o envio e pedido de autorização da Câmara Municipal de Mafra para assunção do compromisso plurianual, em epígrafe, e posterior submissão pela mesma à Assembleia Municipal do pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada,



(Susana Reis)

FJ

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

REUNIÃO DE 2020/09/09

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA FEIRA E DA AV. JOSÉ BATISTA ANTUNES, NA MALVEIRA, INCLUINDO AS INFRAESTRUTURAS NO SUBSOLO" E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSADOS ATÉ AO MOMENTO-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente a Informação Interna/2020/261 subscrita pela Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, **o Conselho de Administração deliberou**, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, **remeter à Câmara Municipal** para conhecimento e nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual relativo à empreitada "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo", por factos supervenientes surgidos no âmbito do procedimento contratual, nomeadamente obtenção do visto do Tribunal de Contas, que determinam, neste momento, objetivamente, a sua conversão em compromisso plurianual, no âmbito de reprogramação da sua execução, suscetível de abranger os exercícios de 2020 e 2021, determinando, por este facto, nos termos da alínea b) do artigo 3.º a efetivação de "(...) de pagamentos em mais do que um ano económico ou anos económicos distintos ". Mais deliberou requerer à Câmara Municipal que submeta à**

h. d. g.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE MAFRA

MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

Assembleia Municipal o pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual, objetivamente, em presença.-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

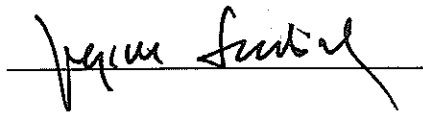
Votos a favor: *Do Presidente e dos dois vogais*

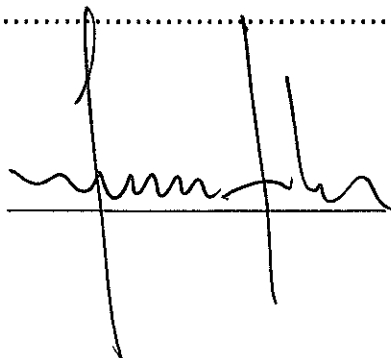
Votos contra:

Abstenções:

Declarações de voto:

ASSINATURAS:





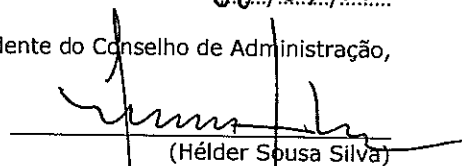


DESPACHO

O Conselho de Administração tomou conhecimento,

08.09.20

O Presidente do Conselho de Administração,



(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/261

ASSUNTO: Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à empreitada "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo" e ratificação dos atos processados até ao momento.

O Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS de Mafra para o período 2020/2024, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, contempla a concretização de um investimento designado "**Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo**" (PPI.2020.0037, PPI.2020.0049 e PPI.2020.0066).

Para contratação desta empreitada foi lançado um procedimento por concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes, entre Câmara Municipal de Mafra e SMAS, ao abrigo do disposto no artigo 19.º alínea b), artigo 39.º e nos termos do artigo 130.º e seg.(s) do CCP.

O prazo de execução global da empreitada é de 450 dias. Porém, os trabalhos correspondentes aos do Bloco B, cuja responsabilidade de fiscalização da execução e pagamento é dos SMAS de Mafra, tinham de ser executados obrigatoriamente nos primeiros 180 dias, a fim de garantir a sua execução durante (e apenas) o ano de 2020.

O lançamento do procedimento de contratação da referida empreitada foi aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS e pela Câmara Municipal de Mafra a 03.12.2019 e 06.12.2019 respetivamente, tendo este sido anunciado no Diário da República a 06.12.2019.

O procedimento decorreu de forma regular, tendo a adjudicação ocorrido a 20.02.2020. A empreitada foi adjudicada à sociedade AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., pelo valor de € 3.614.311,12, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. No que concerne ao valor correspondente a cada uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes:

- Município de Mafra, € 2.955.673,69, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- SMAS de Mafra, € 658.637,43, com IVA pelo adquirente, dividida pelas seguintes rubricas:
 - PPI.2020.0037: € 206.589,38
 - PPI.2020.0049: € 271.956,70
 - PPI.2020.0066: € 180.091,34

Tendo em consideração o valor do contrato, este carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o art.º 255 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

O processo foi compilado e submetido pela Câmara Municipal, tendo o visto favorável do Tribunal de Contas sido emitido apenas a 17.08.2020.

A consignação da obra foi celebrada a 01.09.2020, o que inviabiliza, à partida, a concretização da empreitada no prazo definido em Caderno de Encargos (180 dias a terminar em 2020).

Face ao exposto, e no que se refere ao Bloco B (SMAS de Mafra), prevê-se a seguinte repartição de despesa:

Designação do Procedimento Aquisitivo		Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo
Prazo Contratual		180 dias
Valor Estimado do Bloco B (IVA autoliquidação)		€ 658.637,43
Valor Estimado por Ano	2020	PPI.2020.0037: € 90.734,65 PPI.2020.0049: € 184.790,92 PPI.2020.0066: € 120.924,43
	2021	PPI.2020.0037: € 115.854,73 PPI.2020.0049: € 87.165,78 PPI.2020.0066: € 59.166,91

Este mapa reflete, à presente data, as necessidades aquisitivas das diversas áreas funcionais do procedimento pré contratual para a empreitada em causa, pelo que será necessária a assunção de um compromisso plurianual.

CONSIDERANDO QUE:

O disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e citado diploma legal;

Considerando que o investimento em causa estava devidamente enquadrado e aprovado no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos, com execução integral prevista para o ano de 2020;

Considerando que todas as delongas surgidas no procedimento de obtenção do visto do Tribunal de Contas, **apesar de previsíveis, não são imputáveis a qualquer falha da entidade e não eram expectáveis com a dimensão da demora que veio a acontecer**, as quais determinaram, objetivamente, a impossibilidade da sua execução no ano previsto para a sua execução integral, sendo por isso superveniente a sua natureza de compromisso plurianual;

Considerando, ainda assim, que **subjettivamente, com o reforço necessário de meios humanos, atendendo ao interesse que tem o terminus da obra, em benefício dos utilizadores, poderá ser possível terminar a empreitada em 2020**. No entanto, sendo **pouco provável que todos os custos possam estar liquidados e pagos em 2020**, colocando-se a situação na previsão da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ou seja " (...) **compromisso que se constitui em obrigação de pagamentos em mais que um ano económico, (...) "**, importa salvaguardar qualquer situação que possa determinar a sua natureza

plurianual, a final, **assegurando-se desde já todos os procedimentos, com base na natureza superveniente do compromisso plurianual, do ponto de vista objetivo;**

Considerando que há atos de execução praticados até ao momento, após a consignação, mas **sem que haja até ao momento qualquer pagamento efetuado, apenas a assunção do compromisso;**

Pelo que atenta as competências estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, submeto à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a presente proposta, para que possa deliberar submeter ao Órgão Executivo, em conformidade com o disposto nas alíneas c) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de ser aprovada a assunção do compromisso plurianual, face à natureza superveniente do mesmo.

Mais devendo ser solicitada à Assembleia Municipal **a ratificação de todos os atos praticados, até ao momento, no âmbito do presente contrato e compromisso.**

À consideração superior

Mafra, 8 de setembro de 2020

A Diretora Delegada



Susana Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

PARECER

Concordo com o teor da informação.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente.

22./09/2020

A Diretora de Departamento,

Joana Vilas Boas Lucena

(Joana Lucena)

DESPACHO

À reunião de Câmara.

Paços do Município, 22/09/2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11269

ASSUNTO: CPE 2/2020 - "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio" - Adjudicação

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-presidente da Câmara de 19 de agosto de 2020, despoletou-se procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada de obras públicas referente à **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"**, cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 19 de agosto de 2020 (Anúncio de procedimento n.º 9305/2020).

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, rececionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência do referido despacho, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, à elaboração do Relatório preliminar datado de 14 de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento Financeiro

Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

setembro do corrente ano, tendo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicável por via da remissão efetuada pelo artigo 147.º, procedido à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou.

Terminado o período de audiência prévia procedeu o júri do procedimento em apreço, à elaboração do Relatório Final (em anexo à presente informação), datado de 22 de setembro do corrente ano, nos termos do art.º 148.º do CCP.

Pelo que, atento os números 3 e 4 do art.º 148.º do CCP, que determinam que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final do júri, nomeadamente para efeitos de adjudicação, submete-se o mesmo, bem como os demais documentos que constituem o processo de concurso, sendo que o teor do dito relatório remete para a adjudicação da empreitada em apreço, **"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"**, à concorrente posicionada em primeiro lugar, ou seja, à entidade **VITORJRALVES UNIPessoal, LDA.**, NIPC 513 077 960, pelo valor de **€ 2.655.998,61 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor.

Mais se propõe a aprovação da minuta do contrato.

À consideração superior,
Mafra, 22 de setembro de 2020.

O Técnico Superior

(Rui Constantino)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**RELATÓRIO FINAL
CONCURSO PÚBLICO PARA:**

“Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio”

Ao 22.º (vigésimo segundo) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões do piso zero do edifício dos Paços do Município, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu o Júri, nomeado por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, exarado a 19 (dezanove) de agosto do ano de dois mil e vinte e ratificado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 11 (onze) de setembro do ano de dois mil e vinte, constituído pelo Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, pelo 1.º Vogal Efetivo, Vasco Mota, Dirigente de 3.ª da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pela 2.ª Vogal Efetiva, Cátia Sousa, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, para, em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, (adiante abreviadamente designado por CCP), para proceder à elaboração do presente Relatório Final.-----

1 - PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O Júri procedeu, na sequência da elaboração do Relatório Preliminar datado de 14 (catorze) de setembro do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua atual redação, à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projeto de ordenação das propostas apresentadas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, verificando-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou. -----

2 - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

Decorrido, assim, o prazo de audiência prévia sem quaisquer objeções ao teor do Relatório Preliminar pelos concorrentes e considerando o cumprimento das formalidades exigidas, o Júri deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, na sua atual redação, manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante no ponto 4 do referido Relatório Preliminar e propor a adjudicação da empreitada *supra* mencionada, relativa à “Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio”, à concorrente **VITORJRALVES UNIPessoal, LDA.**, NIPC 513 077



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

960, no valor de € 2.655.998,61 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor.-----

O Presidente do Júri

22/09/2020

X

António Sousa Fernandes
Chefe de Divisão
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal Efetivo

2.ª Vogal Efetiva

22/09/2020

22/09/2020

X Vasco Mota

Vasco Mota
Dirigente de 3.ª da UCPA
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

X

Cátia Sousa
Técnica Superior
Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO PARA:

"Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"

Ao **14.º (décimo quarto) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**, na sala de reuniões do piso zero do edifício dos Paços do Município, pelas dez horas, reuniu o Júri, nomeado por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, exarado a 19 (dezanove) de agosto do ano de dois mil e vinte e ratificado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 11 (onze) de setembro do ano de dois mil e vinte, constituído pelo Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, pelo 1.º Vogal Efetivo, Vasco Mota, Dirigente de 3.ª da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento e pela 2.ª Vogal Efetiva, Cátia Sousa, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, para, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado abreviadamente por CCP, proceder à elaboração do presente relatório preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas.-----

1- PROPOSTAS APRESENTADAS-----

1.1 Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado no Programa de Procedimento, na plataforma de contratação pública eletrónica, utilizada por esta Câmara Municipal, *Saphety-Gov*, pelas seguintes empresas concorrentes, de acordo com a ordem de submissão na mencionada plataforma: -----

- **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, NIPC 506 294 390, no valor de **€ 2.859.679,90** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove euros e noventa centimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor; -----

- **OLIVEIRAS, S.A.**, NIPC 501 157 344, no valor de **€ 3.200.000,00** (três milhões e duzentos mil euros), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor; e -----

- **VITORJRALVES, UNIPessoal, LDA.**, NIPC 513 077 960, no valor de **€ 2.655.998,61** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e um centimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor. -----

1.2. Foram, ainda, submetidas dentro do prazo para a apresentação de propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, exposições/ declarações subscritas pelas seguintes entidades: -----

- **EDIVISA – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, S.A.**, NIPC 502 286 210, através da qual esta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

entidade declara o seguinte: (...) *não apresenta proposta e respectivos documentos exigidos no programa de procedimento pelo facto de não ter sido possível a organização de uma proposta coerente e competitiva no prazo disponível para a apresentação da proposta.* -----

- **CONSTRADAS-ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**, NIPC 501 325 174, da qual resulta o seguinte: (...) *vem por este meio declarar que, na sequência do estudo efetuado para a elaboração da proposta, verificou a impossibilidade de enquadramento no preço base fixado para a execução da empreitada, pelo que não apresentará proposta.* -----

- **VEDAP – ESPAÇOS VERDES, SILVICULTURA E VEDAÇÕES, S.A.**, NIPC 503 531 782, declara que: (...) *não apresenta proposta e respectivos documentos exigidos no Programa de Concurso, pelo facto do valor das mesmas ser superior ao valor base definido pelo Dono de Obra. O apuramento dos valores de todos os capítulos em conformidade com as referências e as características do caderno de encargos, e a qualidade dos nossos serviços e para o presente concurso público, aferiu que os nossos valores não são enquadráveis nos parâmetros indicados no Programa do Procedimento, tornando desta forma inviável a análise da nossa proposta conforme o disposto na alínea d) do Artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.* -----

- **VAMARO – CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**, NIPC 501 649 557, declarou, designadamente, o seguinte: (...) *tendo esta empresa num primeiro estudo ultrapassado o valor da base, decidiu esta não apresentar proposta para a empreitada.* -----

- **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, NIPC 502 496 878, da qual resulta que: (...) *declara que não apresenta proposta pelo facto de o preço a que chegámos ser superior ao preço base.* -----

1.3. Foi ainda submetida, após o término do prazo para a apresentação de propostas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma exposição/ declaração subscrita pela empresa **CALAVEIRAS UNIPessoal, LDA.**, NIPC 510 864 643, da qual consta, nomeadamente, o seguinte: (...) *declara que, após estudo para orçamentação dos trabalhos a executar, obteve-se um valor total superior ao preço base do presente concurso. Por essa razão não será apresentado a respetiva proposta, uma vez que não se enquadra no previsto no número 1 do artigo 47º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.* -----

2 – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS -----

Determina o artigo 146.º do CCP, na sua redação atual, que *após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa de concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.* Por sua vez, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que: *No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:* d) *Que não sejam constituídas por todos os*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

documentos exigidos nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 57º e o) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º.-----

O n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua redação atual, determina que são excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente: a) *Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º e d) Que o preço contratual seria superior ao preço base.*-----

Ora, nos termos do n.º 1 do referido artigo 57.º do CCP, na sua redação atual, a proposta é constituída pelos seguintes documentos: a) *Declaração do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante; b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.*

E, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 57.º, no caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por: a) *Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução; b) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução; c) Um programa preliminar, nos casos previstos no nº 3 do artigo 43º, competindo a elaboração do projeto de execução ao adjudicatário.*-----

Analisada a proposta apresentada pela concorrente **OLIVEIRAS, S.A.**, NIPC 501 157 344, verificou-se que a mesma não se encontra instruída com a *Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP*, exigida no ponto 5.1 do Programa do Procedimento. Acresce que, a proposta em apreço também não está instruída com os documentos exigidos no ponto 5.2 e no ponto 5.3, a saber: memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstos no projeto de execução e, por último, certidão do registo comercial.-----

Da análise efetuada verificou-se, ainda, que o valor da proposta apresentada por esta concorrente (**€ 3.200.000,00** – três milhões e duzentos mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor) é superior ao preço base fixado no procedimento, no valor de **€ 2.864.325,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, **propor a exclusão da proposta apresentada pela concorrente OLIVEIRAS, S.A.**, NIPC 501 157 344, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e nas alíneas a) e d), do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, na sua redação atual.-----

3 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO-----

Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, foi aplicado o critério de adjudicação, com os fatores e subfactores que o densificam, definido por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, exarado a 19 (dezanove) de agosto do ano de dois mil e vinte, ratificado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 11 (onze) de setembro do ano de dois mil e vinte e constantes do Ponto 12 do Programa de Procedimento, que de seguida se transcreve:-----

"12.1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **da melhor relação qualidade-preço**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. -----

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação: -----

a) Preço global da proposta (50%); -----

b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfactores: -----

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%); -----

b.2) Plano de Trabalhos (20%); -----

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%); -----

b.4) Plano de Equipamento (15%). -----

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia: -----

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada: -----

$$xi = \sqrt{(100 - 75)^2 - (100 - 75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde-----

xi - pontuação de cada concorrente;-----

vi - valor da proposta de cada concorrente;-----

vB - valor Base do concurso.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta, e aos subfactores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula: -----

$$QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE-----$$

- sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, segundo a seguinte metodologia: -----

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados a obra, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo as peças escritas e desenhadas e o Caderno de Encargos do concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra. É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar o que acrescenta a definição e caracterização da proposta, tendo como objetivo dar cumprimento as exigências globais do concurso. Refira-se ainda que, durante a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que defina na memória descritiva e justificativa.-----

Acresce que não se atribuirá grande valoração ao que corresponda a uma mera transcrição do que já exista em outros documentos obrigatórios da proposta, sem lhe acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Genérica, muito incompleta, não satisfazendo aspetos essenciais exigíveis de adaptação a empreitada, ou com grandes incongruências. -

-----[0-20[Pontos

- Pouco desenvolvida, simplificada, ou pouco adaptada a empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com incongruências.-----[20-40[Pontos

- Com algum desenvolvimento, com definição de materiais, de equipamentos e de métodos construtivos, mas ainda de forma bastante



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

incompleta. Existe articulação com os diversos documentos da empreitada, mas revela ainda algumas falhas e algumas incongruências relevantes.-----[40-60[Pontos

- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresentando algumas falhas, ou algumas incoerências relevantes. Relativamente articulada com os diversos documentos da empreitada, mas revelando algumas falhas. -----[60-80[Pontos

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente e devidamente adaptada à empreitada. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Esta bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação. -----

-----[80-100] Pontos.

b.2) *Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração e a coerência na execução das várias tarefas e o planeamento da empreitada, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade e o prazo para a execução da obra.*

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, genérico e não traduz o desenvolvimento necessário ao longo do prazo de execução da empreitada.-----[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências. --

-----[20-40[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas não traduz o desenvolvimento de toda a empreitada e apresenta incongruências.-----[40-60[Pontos

- Aparentemente bem elaborado, definindo de forma exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes com os restantes documentos da empreitada, ou não são compatíveis com a garantia de qualidade, ou com as regras de boa execução, podendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

inclusivamente, também colocar em causa o cumprimento do prazo.-----

-----[60-80[Pontos

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e esta devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.-----[80-100] Pontos.

b.3) *Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade, a qualificação e a forma como a mão de obra vai ser afeta a obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.-----*

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:-----

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos. -----[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento, ou a mão de obra não é a adequada para a realização de trabalhos.-----[20-40[Pontos.

- Não esta completo e não traduz todas necessidades dos trabalhos a executar, ou apresenta incongruências em relação ao planeamento.-----

-----[40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns meios humanos relevantes, ou nem sempre são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento da mão de obra nem sempre esta coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo.-----[60-80[Pontos

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.----- [80-100] Pontos.

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo, dos equipamentos a afetar a obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma. A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do equipamento a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamento não é o adequado para a realização de diversos trabalhos.-----[0-20[Pontos.

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento. -----[20-40[Pontos.

- Não está completo e não traduz as necessidades de alguns trabalhos a executar, ou apresenta incongruências com o planeamento.-----
-----[40-60[Pontos.

- Aparentemente bem elaborado, mas faltam alguns equipamentos relevantes, ou não são os adequados para a realização de alguns trabalhos, podendo colocar em causa a qualidade dos trabalhos. O planeamento dos equipamentos nem sempre esta coerente com os restantes documentos da empreitada, podendo também colocar em causa a garantia de qualidade, ou o cumprimento do prazo.-----
-----[60-80[Pontos

- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os restantes documentos da empreitada, de forma a garantir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocar em causa o cumprimento do prazo. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, as quais serão ponderadas na atribuição da pontuação.-----[80-100] Pontos.

Dentro de cada intervalo de pontuações atras indicados, as pontuações intermédias deverão ponderar o mérito de cada proposta, tomando em consideração os seus aspetos positivos e negativos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

12.4. Nos termos do n.º 6 do art.º 74.º do CCP, em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço."-----

4- ANÁLISE DAS PROPOSTAS:-----

4.1-PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA-----

4.1.1 -Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto antecedente do presente relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator Preço Global da Proposta (50%), tendo-se obtido as pontuações, conforme mapa abaixo apresentado: -----

Preço base do concurso: € 2.864.325,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco euros). -----

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO OBTIDA
AECI, Arquitectura, Construção E Empreendimentos Imobiliários, S.A.	2 859 679,90 €	76,42
VITORJRALVES, UNIPessoal, Lda.	2 655 998,61 €	84,36

4.2-QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS-----

Em função da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto antecedente, o Júri procedeu, de seguida, à avaliação da qualidade técnica das propostas (50%), em função dos subfactores que densificam este fator, a saber: -----

- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme Caderno de Encargos (CE) (50%);-----
- Plano de Trabalhos (20%);-----
- Plano de Mão-de-Obra (15%);-----
- Plano de Equipamento (15%).-----

4.2.1- MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA-----

- A concorrente **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, apresenta uma memória descritiva e justificativa bem desenvolvida, pormenorizada e adaptada à obra, em sintonia com os restantes documentos da empreitada. Faz também uma descrição de materiais a incorporar. Menciona



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que sempre que necessário, a fim de garantir o bom funcionamento dos trabalhos, poderá considerar-se o fornecimento de corrente elétrica através de geradores por um período de 30 dias. -----

- A concorrente **VITORJRALVES, UNIPessoal, Lda., NIPC 513 077 960**, apresenta uma memória descritiva e justificativa com algum desenvolvimento e está adaptada à obra. Contudo, a descrição dos materiais e dos equipamentos a incorporar na obra, em alguns casos, não está muito completa. -----

4.2.2- PLANO DE TRABALHOS -----

- A concorrente **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, faz uma discriminação de forma pormenorizada dos diversos trabalhos da empreitada, contemplando a apresentação das precedências, do rendimento, das folgas, o caminho crítico e a indicação das datas de início e conclusão de cada tarefa, permitindo desta forma, uma cabal compreensão da sequência e duração dos trabalhos. Verifica-se que o plano está coerente, quer com os trabalhos a executar, quer com os restantes documentos da empreitada, de forma a criar condições para o cumprimento do prazo e para a execução dos trabalhos com a qualidade pretendida, cumprindo com o prazo. -----

- A concorrente **VITORJRALVES, UNIPessoal, Lda., NIPC 513 077 960**, faz uma discriminação dos diversos trabalhos da empreitada, permitindo a interpretação da sequência e duração dos trabalhos. Apesar de não estar muito desenvolvido, está coerente, quer com os trabalhos a executar, quer com os restantes documentos da empreitada, de forma a criar condições para o cumprimento do prazo e para a execução dos trabalhos com a qualidade pretendida, cumprindo com o prazo. -----

4.2.3-PLANO DE MÃO-DE-OBRA-----

- A concorrente **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, apresenta um plano de mão-de-obra pormenorizado, para os diversos trabalhos que compõem a empreitada, de forma coerente com os trabalhos a executar e com os restantes documentos do planeamento. Indica também a quantidade e o tipo de profissionais adequados para os diversos trabalhos da empreitada, de forma a não comprometer a qualidade de execução, nem o prazo da obra. -----

- A concorrente **VITORJRALVES, UNIPessoal, Lda., NIPC 513 077 960**, apresenta um plano de mão-de-obra para os diversos trabalhos que compõem a empreitada, de forma coerente com os trabalhos a executar e com os restantes documentos do planeamento. Indica também a quantidade e o tipo de profissionais adequados para os diversos trabalhos da empreitada, de forma a não comprometer a qualidade de execução, nem o prazo da obra, no



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

entanto, não apresenta uma grande pormenorização na distribuição do pessoal pelas atividades.-----

4.2.4- PLANO DE EQUIPAMENTOS-----

- A concorrente **AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., NIPC 506 294 390**, apresenta um plano de equipamentos para os vários trabalhos a executar, de forma coerente com o planeamento e com os restantes documentos da empreitada. Indica as quantidades e tipos de equipamentos para as diversas tarefas, indicando também o tempo que cada equipamento irá estar em obra, de forma a não comprometer a qualidade de execução dos trabalhos, nem o prazo da obra. -----

- A concorrente **VITORJRALVES, UNIPessoal, Lda., NIPC 513 077 960**, apresenta um plano de equipamentos para os vários trabalhos, em coerência e articulação com o planeamento e com os restantes documentos da empreitada. Indica as quantidades e tipos de equipamentos, para diversas tarefas, indicando também o tempo que cada equipamento irá estar em obra, de forma a não comprometer a qualidade de execução dos trabalhos, nem o prazo da obra, apesar de não apresentar um grande desenvolvimento para cada tarefa. -----

Assim, efetuada a análise do fator Qualidade Técnica das Propostas, nos moldes supramencionados, sintetiza-se em seguida, no quadro infra, a pontuação obtida: -----

CONCORRENTES	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	PLANO DE TRABALHOS	PLANO DE MÃO-DE-OBRA	PLANO DE EQUIPAMENTO
AECI, Arquitectura, Construção E Empreendimentos Imobiliários, S.A.	87,5	90,0	90,0	87,5
VITORJRALVES UNIPessoal, Lda.	82,5	80,0	80,0	82,5

4.3- CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS -----

No quadro seguinte, sintetiza-se a análise efetuada às propostas, em função da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade da melhor relação qualidade-preço e fatores e subfactores que o densificam, constante do ponto 12 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto 3 do presente relatório, onde, para cada um dos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, se indica a pontuação simples e ponderada das propostas analisadas, bem como a sua pontuação:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANÁLISE MULTI - CRITÉRIO						
CRITÉRIOS DE Apreciação CONCORRENTES	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA		QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA		PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIF.
	Fator de Ponderação: 50%		Fator de Ponderação: 50%			
	Pontuação	Pontuação Ponderada	Pontuação	Pontuação Ponderada		
AECI, Arquitectura, Construção E Empreendimentos Imobiliários, S.A.	76,42	38,21	88,38	44,19	82,40	2º
VITOR J R ALVES UNIPESSOAL, Lda.	84,36	42,18	81,63	40,82	82,99	1º

5 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. --

O Presidente do Júri

14/09/2020

X

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras Municipais
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal Efetivo

2.ª Vogal Efetiva

14/09/2020

Assinatura Recuperável

X Vasco Mota

Vasco Mota
Dirigente de 3.ª da UCPA
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

X

Cátia Sousa
Técnica Superior
Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA



Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Número 161

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE MAFRA

Anúncio de procedimento n.º 9305/2020

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Mafra

NIPC: 502177080

Endereço: Praça do Município

Código postal: 2644 001

Localidade: Mafra

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Mafra

Freguesia: Freguesia de Milharado

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: "Construção do Parque Urbano da Póvoa da Galega/ValorRio"

Descrição sucinta do objeto do contrato: Construção de Parque Urbano

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 2864325.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal



Vocabulário principal: 45112711

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CPE 2/2020

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Mafra

Freguesia: Freguesia de Milharado

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

270 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Alvará ou Certificado

Descrição:

Exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 2644 001

Localidade: Mafra

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt



8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Saphety (<http://www3.saphety.com/pt/solutions/public-procurement>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 17 : 00 do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Qualidade técnica da proposta

Ponderação: 50 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço global da proposta

Ponderação: 50 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de Mafra

Endereço: Praça do Município

Código postal: 2644 001

Localidade: Mafra

Endereço Eletrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2020/08/19

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Joaquim Sardinha

Cargo: Vice-Presidente da Câmara Municipal



413506761



187

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



088

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração****Divisão de Assuntos Jurídicos**

Após conferência proponho a aprovação da minuta.

À consideração do Exmo. Senhor Presidente

A Diretora do Departamento de Administração Geral

(Ana Viana)

22/9/2020

À reunião de câmara

22/09/20

INFORMAÇÃO Interno/2020/11243

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO

Na sequência dos elementos enviados pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, segue a proposta da minuta do contrato da empreitada de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO".

Mafra, 22 de setembro de 2020

A Assistente Técnica

(Isabel Miranda)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

089

✓

CONTRATO N.º ____/2020

"CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO"

--- Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE**: MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE**: VITORJRALVES, UNIPessoal, LDA., com sede _____, pessoa coletiva número 513077960, representada no presente ato pelo _____ portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____ e contribuinte fiscal número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela _____.

CONTRATO N.º ____/2020

"CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO"

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a - O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de "**CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO**", pelo segundo contraente a favor do primeiro contraente, na sequência do concurso público efetuado nos termos alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.^a - **a)** A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato tem o prazo de execução de duzentos e setenta dias, nos termos da cláusula 9.^a do Caderno de Encargos; **b)** O prazo de garantia é o estabelecido na cláusula 44.^a do Caderno de Encargos; **c)** O presente contrato irá produzir efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 3.^a - **a)** O preço contratual é de dois milhões oitocentos e quinze mil trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos, sendo dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e oito euros e sessenta e um cêntimos, referentes ao valor da empreitada e cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove euros e noventa e dois cêntimos, relativos ao valor do IVA; **b)** A revisão de preços é efetuada nos termos do anexo do despacho n.º 1592/2004, (2.^a série) de 23 de janeiro, com base na fórmula mencionada na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.^a - **a)** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; **b)** O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de dezanove de agosto de dois mil e vinte, do Senhor Vice-Presidente, ratificado em reunião do Executivo Municipal, realizada em onze de setembro de dois



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

mil e vinte; **c)** A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em _____, sendo a minuta relativa ao mesmo aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 5.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é de _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação de cabimento n.º _____, de _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____, de _____.

CLÁUSULA 6.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da empreitada, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 7.^a - Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, reduzido a escrito, são da responsabilidade do segundo contraente, nos termos do ponto 23 do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 8.^a – Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é o Eng.º João Tavares, Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

CLÁUSULA 9.^a - Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a - Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CONTRATO N.º ____/2020

“CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 11.^a – O presente contrato carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo quadragésimo sexto e quadragésimo oitavo, ambos da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 12.^a - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de ____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos órgãos sociais de gerência, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
- e) Documento comprovativo em como se encontra inscrito no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

CONTRATO N.º ____/2020

“CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a fatura n.º _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IA03	Tabela de Taxas - art.º 1.º n.º 1.11(€1,89 por cada página de contrato)		
820104			
TOTAL			

CONTRATO N.º ____/2020

"CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DA PÓVOA DA GALEGA/VALORRIO"



31.

092

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

21/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberações pelo órgão executivo.

21/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da informação.

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

22/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11204

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal - Atribuição de transporte escolar para frequência em estabelecimentos de ensino fora do Concelho de Mafra - (outras escolas)

Para o ano letivo de 2020/2021, foram rececionados quatro pedidos para comparticipação do transporte escolar, respeitantes a alunos residentes no concelho de Mafra, que não se enquadram no artigo 1.º (âmbito) do Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra, por frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, devido à inexistência de oferta educativa/formativa compatível com o curso escolhido (do ensino básico e secundário), conforme quadro em anexo.

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto (*a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade*);

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares, através de cursos de educação e formação, ensino artístico especializado e cursos profissionais, se revela como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize na mesma percentagem do apoio que os alunos teriam caso frequentassem os estabelecimentos de ensino do Concelho, mediante conjugação com os apoios estatais (*passé 4 18@escola.tp*), nos seguintes termos:

Ensino Básico / Secundário	Câmara	Família	IMT
Escalão "A"	40%	0%	60%
Sem escalão ou Escalão "B"	75%	0%	25%

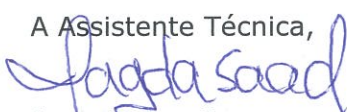
N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	CURSO	ANO	Escalão de Ação Social	Valor mensal do passe	Valor participado pelo IMT	Estimativa comparticipação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 set. a julho (11 meses)	Encargo mensal das famílias
3578	Ribamar	Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra	Curso de Assistente de Conservação e Restauro	10.º	Escalão A	40,00 €	24,00 €	16,00 €	176,00 €	- €
4909	Roussada	Escola Técnica Psicossocial de Lisboa	Curso de Técnico de Apoio Psicossocial	10.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
10248	Venda do Pinheiro	Escola Profissional de Imagem	Curso de Animação 2D 3D	12.º	Escalão A	40,00 €	24,00 €	16,00 €	176,00 €	- €
10249	Mafra	Escola Artística António Arroio - Lisboa	Curso Artístico Especializado	12.º	Sem escalão	40,00 €	10,00 €	30,00 €	330,00 €	- €
								92,00 €	1 012,00 €	

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 92,00€ (noventa e dois euros) e o encargo total, para o presente ano letivo 2020/2021, será de 1.012,00€ (mil e doze euros).

À consideração superior.

Mafra, 21 de setembro de 2020.

A Assistente Técnica,


(Magda Saad)



32

093

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à
consideração do Sr. Presidente

21./09./2020

O(A) Vereador(a),

Concordo - Proponho que o
assunto seja objecto de
deliberações pelo órgão exe-
cutivo.

21/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor de
Informação.

21/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

22/09/20

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11192

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal - Atribuição de Transporte Escolar, para frequência de estabelecimento de ensino fora do Concelho de Mafra - Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral - Sobral de Monte Agraço

Na sequência da análise de três pedidos de transporte escolar para o ano letivo 2020/2021, não enquadráveis no *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, informa-se o seguinte:

Os três alunos são residentes na localidade de Casal Malforno-Serreira, Enxara do Bispo, e encontram-se matriculados no 5.º, 6.º, e 11.º ano de escolaridade, todos na Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral - Sobral de Monte Agraço.

A escola, pertencente à área da residência dos alunos que frequentarão o ensino básico, é a Escola Básica e Secundária Professor Armando de Lucena, na Malveira, no entanto não existe transporte direto entre o Casal Malforno e a Malveira. Os alunos não têm paragens de autocarro na sua localidade e teriam de se deslocar a pé, ou por meios próprios, até à localidade de Vila Pouca, e daí para a Malveira,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

sendo o custo mensal do passe *Navegante Municipal*, no valor de 30,00€ (trinta euros).

Quanto ao aluno do ensino secundário coloca-se a mesma questão relativamente à deslocação em transporte público para qualquer estabelecimento de ensino secundário no Concelho de Mafra.

O passe solicitado para o Sobral de Monte Agraço, tem um custo mensal de 73,25€ (setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), tendo os alunos de apanhar o autocarro na localidade de Serreira, para a qual se têm de se deslocar pelos próprios meios, mas percorrendo uma menor distância, sendo assim mais cómodo e compatível em matéria de horários, para os alunos, frequentarem o Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral-Sobral de Monte Agraço.

Atendendo a que estes pedidos de transporte escolar não se enquadram no estabelecido no artigo 1.º do *Regulamento* acima referido, propõe-se que os mesmos sejam objeto de deliberação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do mesmo *Regulamento*.

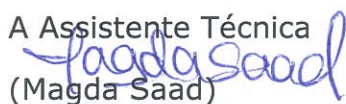
O encargo previsto com o transporte escolar destes alunos é o seguinte:

N.º do Processo	Local de embarque	ANO	Valor mensal do passe	Comparticipação atribuída pela Câmara Municipal	Estimativa da participação mensal da Câmara Municipal	Estimativa para o ano letivo 2020/2021 (10 meses - set. a jun)	Encargo mensal da família
7886	Casal Malforno-Serreira	11.º	73,25 €	100%	73,25 €	732,50 €	- €
10609	Casal Malforno-Serreira	6.º	73,25 €	100%	73,25 €	732,50 €	- €
11405	Casal Malforno-Serreira	5.º	73,25 €	100%	73,25 €	732,50 €	- €
					219,75€	2.197,50€,	

Assim, o encargo mensal com o transporte destes alunos é de 219,75€ (duzentos e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos), e o encargo total estima-se em 2.197,50€ (dois mil, cento e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos).

À consideração superior.

Mafra, 21 de setembro de 2020

A Assistente Técnica

(Magda Saad)



33

004

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com a proposta de "Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial", o qual remeto à consideração superior e despacho do Senhor Presidente, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

16/09/2020

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta "Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial", o qual remeto à consideração superior, sem prejuízo da ratificação da referida decisão pelo Órgão Executivo.

16/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo com a presente informação pelo que aprovo o "Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial"

Mais determino que o presente despacho seja presente à próxima Reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de ratificação.

16/09/2020

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11190

ASSUNTO: Aprovação do "Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial"

Tendo em conta as orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente a Orientação n.º 027/2020 de 20/05/2020 com a atualização de 20/07/2020, relativa a "COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos".

E bem assim, no que se refere à lotação das viaturas, o estabelecido no art.º 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

E atento o exposto no "Referencial Escolas- Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar", publicado pela Direção Geral de Saúde em setembro/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

Propõe-se, após verificada a conformidade com as orientações emanadas pelas entidades competentes, a aprovação do "Plano de Contingência para transporte de crianças da educação pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em circuito especial"

À consideração superior.

Mafra, 16 de setembro de 2020

A Chefe de Divisão de Educação e Juventude

Margarida Infante



Data: 16-09-2020



Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)

**Transporte de crianças da educação
pré-escolar e de alunos do 1.º ciclo do
ensino básico, em circuito especial**

Mafra, 16 de setembro de 2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coronavírus
COVID-19



Data: 16-09-2020

1. LOTAÇÃO

Os transportes em circuito especial iniciam a 17 de setembro de 2020 e será cumprida a lotação máxima de dois terços da capacidade total das viaturas, conforme estabelecido no art.º 13.º- A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

Ou seja, da capacidade total de lugares de uma viatura: dois terços dos lugares podem ser ocupados pelos alunos (mais vigilantes) e um terço dos lugares tem de ficar livre, por forma a garantir o distanciamento físico.

Há circuitos nos quais a lotação de dois terços é à conta para o número de alunos autorizados, pelo que será necessário sentar alunos lado a lado.

Se isto tiver de acontecer, podem sentar-se lado a lado, por ordem de prioridade:

- 1.º alunos que pertencem ao mesmo agregado familiar (ex.º irmãos);
- 2.º alunos que são da mesma turma;
- 3.º alunos que são do mesmo ano de escolaridade;
- 4.º alunos de anos de escolaridade diferentes.

Na Lista de Presenças (modelo SEJ-51) referente a cada circuito, consta a capacidade total das viaturas e a lotação máxima admissível de dois terços.

A CMM só comunicará aos pais/ encarregados de educação que o transporte foi autorizado, se houver lotação suficiente para o(s) aluno(s). Na prática, significa que a lista de presenças que vos for semanalmente enviada nunca terá alunos a mais.

COMO SENTAR OS ALUNOS

Para todas as viaturas (autocarros, minibus e carrinhas) existirá uma planta com os lugares, que vos será fornecida.

É a vigilante que determina os lugares em que os alunos se sentam.

Situação 1:

A LOTAÇÃO É SUFICIENTE PARA SENTAR UM ALUNO EM CADA PAR DE BANCOS (acontece mais frequentemente quando os circuitos têm mais do que uma volta):

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coronavírus
COVID-19

096



Data: 16-09-2020

Então, sentar os alunos do seguinte modo:

sim	x		sim	x
x	sim		x	sim
sim	x		sim	x
x	sim		x	sim
sim	x		sim	x
			Motor ista	

Situação 2:

A LOTAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA SENTAR UM ALUNO EM CADA PAR DE BANCOS, PORTANTO, EM CADA PAR DE BANCOS PODEM SENTAR-SE DOIS ALUNOS DE ACORDO COM O SEGUINTE EXEMPLO:

Ex.^a Viatura com capacidade de 24 lugares:

N.º de lugares que pode ser ocupado = 16 (representa dois terços)

N.º de lugares livres = 8 (representa um terço)

sim	sim		x	sim
sim	x		sim	sim
x	sim		sim	x
sim	sim		x	sim
sim	x		sim	sim
x	sim		sim	x
			Motor ista	

Os critérios para sentar os alunos lado a lado num par de bancos, são os já anteriormente mencionados:

1.º alunos que pertencem ao mesmo agregado familiar (ex.º irmãos);

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coronavírus
COVID-19



Data: 16-09-2020

- 2.º alunos que são da mesma turma;
- 3.º alunos que são do mesmo ano de escolaridade;
- 4.º alunos de anos de escolaridade diferentes.

O lugar atribuído a determinado aluno deve ser mantido fixo, obrigatoriamente. Portanto, na falta de algum aluno, o respetivo lugar ficará vago.

COMO E ONDE REGISTRAR O LUGAR NO QUAL O ALUNO SE SENTOU

Caso um aluno venha a ser identificado como um caso positivo para COVID-19, é necessário sabermos onde esteve sentado e quem foram os alunos que estiveram sentados na sua proximidade.

Assim, é obrigatório registar em que lugar o aluno esteve sentado.

Como registar?

3.1 Situação 1- A viatura já tem os bancos numerados, então adotar essa numeração já existente.

3.2. Situação 2- A viatura não tem os bancos numerados (ou a numeração não é sequencial), deve adotar-se a seguinte lógica e numeração mental:

1	2		3	4
5	6		7	8
9	10		11	12
13	14		15	16
17	18		19	20
...	...		...	...
...	...		...	...
...	...		...	...
...	...		...	...
				Motor ista

Onde registar?

Na lista de presenças, assinalar a Presença (P) ou Falta (F) do aluno, como já era habitual.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coronavírus
COVID-19



Data: 16-09-2020

Nos Alunos presentes, assinalar na mesma quadrícula o número do lugar no qual ele se sentou, como por exemplo:

ESCOLA BÁSICA DA FREGUESIA DA ENCARNÇÃO

Ano Letivo 2020/2021

CIRCUITO ESCOLAR DE RECOLHA - BARRAQUEIRO TRANSPORTES - Lote n.º 23 - Viatura n.º 2

1 viatura para transporte de 37 a 51 alunos em 2
circuitos de recolha e retorno: lotação 2/3 = 24/34

VIATURA DE 51 LUGARES em 17/09/2020 = 2/3 (34)

Semana de 17/9/2020 a 18/9/2020

Local	Horário	EE	Contacto	Ano e Turma	Nome do Aluno	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
Recolha da vigilante-Escola	08:20									
Casais de S. Lourenço - Café Pesca	08:25	Pai Mãe	900000000	2º (A3)	Aynoa da Costa Jorge, Vitor				1 P	F
		Pai Mãe	900000000	2º (A3)	Manuel da Costa Jorge, Vitor				2 P	2 P
		Pai Mãe	900000000	2º (A3)	Santiago da Costa Jorge, Vitor				4 P	4 P

4- MATERIAL NECESSÁRIO NO INTERIOR DO VEÍCULO:

É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pela(s) vigilante(s), durante todo o percurso.

Material a providenciar pela empresa transportadora:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) – para higiene das mãos, à entrada e saída da viatura;
- Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a Orientação n.º 014/2020 da DGS;

Material a providenciar pela CMM, através da vigilante, e guardar na mochila:

- Máscara cirúrgica para entregar a aluno suspeito, em caso de necessidade;
- Lenços de papel (de acordo com as normas de etiqueta respiratória);
- Luvas descartáveis;
- Saco para recolha de lenços de papel;
- Saco para recolha de material contaminado.



Data: 16-09-2020

5- MOTORISTA E VIGILANTES

5.1 - Os motoristas e a(s) vigilante(s) em caso de tosse e/ou espirros terão de cumprir as regras de etiqueta respiratória ou utilizar lenços de papel, de uso único, deitando-os de imediato no lixo, e sempre que possível (durante as paragens para entrada/saída de alunos) desinfetar as mãos (com SABA) de acordo com os procedimentos adequados.

5.2 - Se durante o transporte de crianças houver suspeita de qualquer sintomatologia associada ao COVID-19, a vigilante deve, através do telemóvel disponibilizado pela autarquia:

- 1) Se for no circuito de Recolha, contactar de imediato a escola, concretamente o "ponto focal do plano de contingência", de modo a que a resposta à situação do aluno seja dada com a maior celeridade e da forma mais adequada.
- 2) Se for no circuito de Retorno, contactar de imediato o Encarregado de Educação e posteriormente o "ponto focal do plano de contingência".
- 3) Efetuar estas medidas de forma tranquila e calma para não alarmar os alunos.

6- PRESTAÇÃO DE CUIDADOS/PROCEDIMENTOS A ALUNOS SUSPEITOS

6.1 - Tentar isolar o aluno, pedindo-lhe para desinfetar as mãos com SABA e colocar-lhe uma máscara cirúrgica bem ajustada ao nariz e boca. Em alternativa, utilizar lenços de papel, se a criança manifestar algum desconforto ou oposição à máscara.

6.2 - Arejar o mais possível o veículo.

6.3 - A vigilante antes de prestar os cuidados ao aluno deverá desinfetar as suas mãos (com SABA). Utilizará luvas e uma máscara (preferencialmente cirúrgica) enquanto estiver a cuidar especificamente do aluno.

6.4 - No circuito da Recolha, contactar de imediato a escola; No circuito do retorno, contactar o encarregado de educação (e posteriormente o "ponto focal do plano de contingência"), para que todos os procedimentos possam ser agilizados de forma célere e adequada.

6.5 - Realizar estas medidas de forma tranquila e calma, sugerindo uma situação prevista e normal, para não alarmar os restantes alunos.



34

098

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional****PARECER**

Concordo. Proposto que o assunto seja presente a reunião de Câmara.

22/09/2020

O(A) Vereador(a),

Aldemir

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo Órgão executivo.

22/09/2020

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Helena

Concordo com o proposto.

22/09/2020

O(A) Chefe de Divisão

Paulo Ribeiro

DESPACHO

Arreunig

22/09/2020

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11257

ASSUNTO: Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra

As Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Mafra têm tido um papel relevante no combate à pandemia de COVID-19, designadamente no que respeita à adaptação das suas respostas com vista à mitigação do contágio.

A adaptação de espaços e a proteção de utentes e funcionários trouxe um custo acrescido quer pela necessidade de aquisição de equipamentos individuais de proteção quer pela necessidade de adaptação dos espaços criando, por exemplo, circuitos distintos de circulação, separação de utentes entre diferentes espaços, aumento da frequência de higienização de espaços e equipamentos, entre outras medidas.

Consciente desta realidade, a Câmara deliberou, em 24 de abril de 2020, ratificar o Despacho n.º 36/2020-PCM, subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra em 7 de abril de 2020, através do qual foi determinada a

Anexo IX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

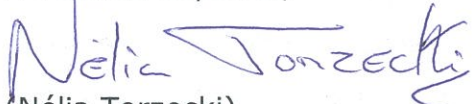
atribuição de um apoio financeiro extraordinário, temporário e transitório, com carácter urgente, às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho de Mafra, nas Áreas de Infância e Juventude e na Área dos Idosos, apoio esse, renovado, conforme deliberação do Órgão Executivo, em 22/5/2020.

Nesta oportunidade, e considerando que as Instituições têm prestado permanente apoio à comunidade, aos utentes e seus familiares, mantendo-se em funcionamento e assegurando as respetivas despesas e encargos, nomeadamente com recursos humanos, propõe-se a atribuição de um apoio às IPSS com respostas com licença de funcionamento, mas a aguardar acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, IP..

Considerando que, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, competindo-lhe ainda apoiar atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, propõe-se a atribuição, por dois meses, de uma comparticipação financeira de 90,00€ (noventa euros), por utente, às instituições identificadas no anexo à presente informação, totalizando 15.660,00€ (quinze mil seiscentos e sessenta euros).

Mafra, 22 de setembro de 2020

A Técnica Superior,


(Nélia Torzecki)



Entidade/ IPSS	N.º de Utentes por Resposta Social sem Acordo de Cooperação		Valor MENSAL do Apoio por Entidade	Valor TOTAL Apoio 2 meses
	Centro de Dia	Centro de Noite		
	Capacidade	Capacidade		
Casa do Povo do Gradil		11	990,00 €	1 980,00 €
Centro Social e Paroquial de N. Sra. Assunção de Cheleiros	30		2 700,00 €	5 400,00 €
Centro Social e Paroquial de N. Sra. da Encarnação		16	1 440,00 €	2 880,00 €
Centro Social e Paroquial de Igreja Nova	30		2 700,00 €	5 400,00 €
TOTAL				15 660,00 €

Fonte da informação sobre o n.º utentes: www.cartasocial.pt

Apoio por utente: 90€

22/set/20



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

PARECER

Do Diretor de Departamento:

Concordo.
A consideração superior

21/9/2020

O Diretor de Departamento de Urbanismo,
Obras Municipais e Ambiente
(Bruno Miranda)

Do Chefe de Divisão:

Concordo
A c. sup. superior
21/9/2020

O Chefe de Divisão de Obras Municipais
(António Sousa Fernandes)

DESPACHO

22/09/20

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/9682

ASSUNTO: Revisão de Preços definitiva da Empreitada "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

Envia-se para apreciação e tomada de decisão superior a revisão de preços definitiva da empreitada de **Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira**, referente ao Processo 13.1.1/2018/3, conforme mapas em anexo, efetuada de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Com base no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, há lugar ao pagamento de 46.452,75 € a favor do empreiteiro, dado que a variação do coeficiente de atualização C_t , em nove dos meses de execução da obra, foi superior a 1%.

Mafra, 13 de agosto de 2020

João Tavares
Técnico superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro)

ESQUEMA DE REVISÃO POR FÓRMULA

EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

EMPREITEIRO: - AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

DATA DO CONCURSO: 22/06/2018

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11/07/2018

PRAZO DE EXECUÇÃO: 225+67+21 dias

DATA DA CONSIGNAÇÃO: 26/11/2018

DATA DA CONCLUSÃO: 05/10/2019

DATA LIMITE ENTREGA PROPOSTAS: 10/07/2018

VALOR DA EMPREITADA	PREÇOS CONTRATUAIS	PREÇOS ACORDADOS	TOTAIS	OBSERVAÇÕES
ADJUDICAÇÃO	2 758 426,93 €			
1ª		332 806,67 €	3 091 233,60 €	
2ª				
3ª				

PRORROGAÇÕES/ SUSPENSÕES	PRAZO (Dias seguidos)	MOTIVOS	OBSERVAÇÕES
1ª	67	Atrasos na realização dos trabalhos, devido aos exames em curso	Graciosa
2ª	21	Trabalhos complementares	Legal
3ª			

ADIANTAMENTOS PARA MATERIAIS	DATA DA CONCESSÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1º			
2º			
3º			

FÓRMULA DO CONTRATO - edifícios escolares - F03

$$C_t = 0,43 \frac{S_t}{S_o} + 0,03 \frac{M03t}{M03o} + 0,03 \frac{M06t}{M06o} + 0,03 \frac{M09t}{M09o} + 0,02 \frac{M10t}{M10o} + 0,02 \frac{M18t}{M18o} + 0,05 \frac{M20t}{M20o} + 0,01 \frac{M23t}{M23o} + 0,05 \frac{M24t}{M24o} + 0,01 \frac{M25t}{M25o} + 0,01 \frac{M26t}{M26o} + \\ + 0,01 \frac{M29t}{M29o} + 0,02 \frac{M32t}{M32o} + 0,04 \frac{M40t}{M40o} + 0,02 \frac{M42t}{M42o} + 0,04 \frac{M43t}{M43o} + 0,01 \frac{M45t}{M45o} + 0,05 \frac{M46t}{M46o} + 0,02 \frac{E_t}{E_o} + 0,10$$

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

João Tavares

Técnico Superior

Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct

(Trabalhos Contratuais)

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)

EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

DATA BASE					MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO													
MÊS/ANO jun/18					MÊS/ANO nov/18		MÊS/ANO dez/18		MÊS/ANO jan/19		MÊS/ANO fev/19		MÊS/ANO mar/19		MÊS/ANO abr/19		MÊS/ANO mai/19	
CONSTANTES (K)					ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
COEFICIENTES			ÍNDICES	K= COEFIC. ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
Mão de obra	S	0,43	140,8	0,003054	142,6	0,435497	142,6	0,435497	146,4	0,447102	146,4	0,447102	146,4	0,447102	146,4	0,447102	146,4	0,447102
Inertes	M03	0,03	98,9	0,000303	98,9	0,030000	98,9	0,030000	99,1	0,030061	99,2	0,030091	99,1	0,030061	99,2	0,030091	99,2	0,030091
ladrilhos e cantarias de calcário e granito	M06	0,03	96,4	0,000311	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000
produtos cerâmicos vermelhos	M09	0,03	101,6	0,000295	96,9	0,028612	97,1	0,028671	98,0	0,028937	96,5	0,028494	97,6	0,028819	97,2	0,028701	97,6	0,028819
azulejos e mosaicos	M10	0,02	89,4	0,000224	89,4	0,020000	89,4	0,020000	89,5	0,020022	89,5	0,020022	89,2	0,019955	89,3	0,019978	89,3	0,019978
betumes a granel	M18	0,02	412,2	0,000049	461,4	0,022387	407,0	0,019748	356,8	0,017312	364,4	0,017681	405,6	0,019680	414,5	0,020112	428,3	0,020781
cimento em saco	M20	0,05	153,3	0,000326	153,3	0,050000	153,3	0,050000	156,3	0,050978	156,2	0,050946	156,1	0,050913	153,2	0,049967	156,2	0,050946
vidro	M23	0,01	92,0	0,000109	92,0	0,010000	92,0	0,010000	92,8	0,010087	87,6	0,009522	88,9	0,009663	85,8	0,009326	85,0	0,009239
madeiras de pinho	M24	0,05	161,3	0,000310	161,3	0,050000	162,0	0,050217	165,7	0,051364	165,7	0,051364	165,7	0,051364	165,7	0,051364	165,7	0,051364
madeiras especiais ou exóticas	M25	0,01	150,3	0,000067	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000
derivados de madeira	M26	0,01	126,4	0,000079	126,4	0,010000	126,4	0,010000	128,1	0,010134	128,4	0,010158	127,3	0,010071	125,2	0,009905	125,0	0,009889
tintas para construção civil	M29	0,01	299,6	0,000033	299,6	0,010000	299,6	0,010000	300,6	0,010033	307,8	0,010274	307,8	0,010274	307,8	0,010274	307,8	0,010274
tubo de PVC	M32	0,02	118,8	0,000168	123,8	0,020842	123,8	0,020842	123,8	0,020842	123,8	0,020842	123,8	0,020842	123,8	0,020842	123,8	0,020842
caixilharia em alumínio termolacado	M40	0,04	130,2	0,000307	128,6	0,039508	128,6	0,039508	128,6	0,039508	128,6	0,039508	127,7	0,039232	126,7	0,038925	125,6	0,038587
Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	M42	0,02	100,1	0,000200	100,1	0,020000	99,7	0,019920	99,7	0,019920	99,7	0,019920	99,7	0,019920	99,7	0,019920	99,7	0,019920
aço para betão armado	M43	0,04	170,7	0,000234	172,0	0,040305	167,4	0,039227	167,4	0,039227	167,4	0,039227	167,4	0,039227	167,1	0,039156	167,3	0,039203
perfilados pesados e ligeiros	M45	0,01	177,6	0,000056	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062
produtos para instalações eléctricas	M46	0,05	163,6	0,000306	166,6	0,050917	166,0	0,050733	163,9	0,050092	162,6	0,049694	166,6	0,050917	169,5	0,051803	169,3	0,051742
Equipamento de apoio	E	0,02	117,2	0,000171	117,7	0,020085	117,8	0,020102	117,9	0,020119	118,1	0,020154	118,3	0,020188	118,4	0,020205	118,5	0,020222
Constante	d	0,10		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL					1,008216		1,004528		1,015802		1,015061		1,018289		1,017732		1,019061	
Ct = S(K x ÍNDICES + C)					1,008216		1,004528		1,015802		1,015061		1,018289		1,017732		1,019061	

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

João Tavares

Técnico Superior

Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

Elaborado por:			CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct (Trabalhos Contratuais)											
EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"			REVISÃO DE PREÇOS (D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)											
DATA BASE			MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO											
			MÊS/ANO jun/18		MÊS/ANO jun/19		MÊS/ANO jul/19		MÊS/ANO ago/19		MÊS/ANO set/19		MÊS/ANO out/19	
CONSTANTES (K)														
COEFICIENTES			ÍNDICES	K= COEFIC. ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
Mão de obra	S	0,43	140,8	0,003054	146,4	0,447102	147,3	0,449851	147,3	0,449851	148,9	0,454737	148,9	0,454737
Inertes	M03	0,03	98,9	0,000303	99,2	0,030091	99,2	0,030091	99,2	0,030091	99,3	0,030121	99,3	0,030121
ladrilhos e cantarias de calcário e granito	M06	0,03	96,4	0,000311	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000	96,4	0,030000
produtos cerâmicos vermelhos	M09	0,03	101,6	0,000295	99,1	0,029262	99,4	0,029350	101,1	0,029852	100,9	0,029793	100,9	0,029793
azulejos e mosaicos	M10	0,02	89,4	0,000224	89,1	0,019933	89,1	0,019933	89,2	0,019955	89,2	0,019955	89,2	0,019955
betumes a granel	M18	0,02	412,2	0,000049	426,6	0,020699	406,0	0,019699	422,4	0,020495	369,6	0,017933	369,6	0,017933
cimento em saco	M20	0,05	153,3	0,000326	156,2	0,050946	156,0	0,050881	156,1	0,050913	155,6	0,050750	155,6	0,050750
vidro	M23	0,01	92,0	0,000109	85,1	0,009250	84,3	0,009163	85,1	0,009250	83,4	0,009065	83,4	0,009065
madeiras de pinho	M24	0,05	161,3	0,000310	165,7	0,051364	165,7	0,051364	165,7	0,051364	167,0	0,051767	167,0	0,051767
madeiras especiais ou exóticas	M25	0,01	150,3	0,000067	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000	150,3	0,010000
derivados de madeira	M26	0,01	126,4	0,000079	123,9	0,009802	120,7	0,009549	126,3	0,009992	126,0	0,009968	126,0	0,009968
tintas para construção civil	M29	0,01	299,6	0,000033	307,8	0,010274	307,8	0,010274	307,8	0,010274	307,8	0,010274	307,8	0,010274
tubo de PVC	M32	0,02	118,8	0,000168	127,2	0,021414	128,8	0,021684	130,5	0,021970	128,9	0,021700	128,9	0,021700
caixilharia em alumínio termolacado	M40	0,04	130,2	0,000307	125,2	0,038464	125,7	0,038618	124,1	0,038126	124,0	0,038095	124,0	0,038095
Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	M42	0,02	100,1	0,000200	99,7	0,019920	99,7	0,019920	99,6	0,019900	105,5	0,021079	105,5	0,021079
aço para betão armado	M43	0,04	170,7	0,000234	167,0	0,039133	167,0	0,039133	166,9	0,039110	166,8	0,039086	166,8	0,039086
perfilados pesados e ligeiros	M45	0,01	177,6	0,000056	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062	178,7	0,010062
produtos para instalações eléctricas	M46	0,05	163,6	0,000306	166,1	0,050764	165,9	0,050703	165,9	0,050703	165,7	0,050642	165,7	0,050642
Equipamento de apoio	E	0,02	117,2	0,000171	118,6	0,020239	118,8	0,020273	118,9	0,020290	118,9	0,020290	118,9	0,020290
Constante	d	0,10				0,100000		0,100000		0,100000		0,100000		0,100000
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL Ct = S(K x ÍNDICES + C)					1,018718		1,020547		1,022198		1,025319		1,025319	

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct (Trabalhos a mais Contratuais)														
EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"														
REVISÃO DE PREÇOS (D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)														
DATA BASE					MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO									
MÊS/ANO jun/18					MÊS/ANO set/19		MÊS/ANO out/19		MÊS/ANO		MÊS/ANO		MÊS/ANO	
CONSTANTES (K)					ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES	
COEFICIENTES			ÍNDICES	K= COEFIC. ÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES	ÍNDICES	KxÍNDICES
Mão de obra	S	0,43	140,80	0,003054	147,30	0,449851	148,90	0,454737						
Inertes	M03	0,03	98,90	0,000303	99,30	0,030121	99,30	0,030121						
ladrilhos e cantarias de calcário e granito	M06	0,03	96,40	0,000311	96,40	0,030000	96,40	0,030000						
produtos cerâmicos vermelhos	M09	0,03	101,60	0,000295	101,40	0,029941	100,90	0,029793						
azulejos e mosaicos	M10	0,02	89,40	0,000224	89,00	0,019911	89,20	0,019955						
betumes a granel	M18	0,02	412,20	0,000049	385,30	0,018695	369,60	0,017933						
cimento em saco	M20	0,05	153,30	0,000326	156,10	0,050913	155,60	0,050750						
vidro	M23	0,01	92,00	0,000109	84,50	0,009185	83,40	0,009065						
madeiras de pinho	M24	0,05	161,30	0,000310	165,70	0,051364	167,00	0,051767						
madeiras especiais ou exóticas	M25	0,01	150,30	0,000067	150,30	0,010000	150,30	0,010000						
derivados de madeira	M26	0,01	126,40	0,000079	121,20	0,009589	126,00	0,009968						
tintas para construção civil	M29	0,01	299,60	0,000033	307,80	0,010274	307,80	0,010274						
tubo de PVC	M32	0,02	118,80	0,000168	130,50	0,021970	128,90	0,021700						
caixilharia em alumínio termolacado	M40	0,04	130,20	0,000307	124,00	0,038095	124,00	0,038095						
Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	M42	0,02	100,10	0,000200	105,50	0,021079	105,50	0,021079						
aço para betão armado	M43	0,04	170,70	0,000234	166,80	0,039086	166,80	0,039086						
perfilados pesados e ligeiros	M45	0,01	177,60	0,000056	178,70	0,010062	178,70	0,010062						
produtos para instalações eléctricas	M46	0,05	163,60	0,000306	165,70	0,050642	165,70	0,050642						
Equipamento de apoio	E	0,02	117,20	0,000171	119,00	0,020307	118,90	0,020290						
Constante	d	0,10				0,100000		0,100000						
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL Ct = S(K x ÍNDICES + C)					1,021084		1,025319							

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE ACTUALIZAÇÃO Ct														
(Trabalhos a mais não Contratuais)														
EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"												REVISÃO DE PREÇOS		
(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)														
DATA BASE					MÊS A QUE RESPEITA A REVISÃO									
MÊS/ANO ago/19					MÊS/ANO set/19		MÊS/ANO out/19		MÊS/ANO		MÊS/ANO		MÊS/ANO	
CONSTANTES (K)					ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES	
COEFICIENTES					ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES		ÍNDICES	
Mão de obra	S	0,43	147,30	0,002919	147,30	0,430000	148,90	0,434671						
Inertes	M03	0,03	99,20	0,000302	99,30	0,030030	99,30	0,030030						
ladrilhos e cantarias de calcário e granito	M06	0,03	96,40	0,000311	96,40	0,030000	96,40	0,030000						
produtos cerâmicos vermelhos	M09	0,03	101,10	0,000297	101,40	0,030089	100,90	0,029941						
azulejos e mosaicos	M10	0,02	89,20	0,000224	89,00	0,019955	89,20	0,020000						
betumes a granel	M18	0,02	422,40	0,000047	385,30	0,018243	369,60	0,017500						
cimento em saco	M20	0,05	156,10	0,000320	156,10	0,050000	155,60	0,049840						
vidro	M23	0,01	85,10	0,000118	84,50	0,009929	83,40	0,009800						
madeiras de pinho	M24	0,05	165,70	0,000302	165,70	0,050000	167,00	0,050392						
madeiras especiais ou exóticas	M25	0,01	150,30	0,000067	150,30	0,010000	150,30	0,010000						
derivados de madeira	M26	0,01	126,30	0,000079	121,20	0,009596	126,00	0,009976						
tintas para construção civil	M29	0,01	307,80	0,000032	307,80	0,010000	307,80	0,010000						
tubo de PVC	M32	0,02	130,50	0,000153	130,50	0,020000	128,90	0,019755						
caixilharia em alumínio termolacado	M40	0,04	124,10	0,000322	124,00	0,039968	124,00	0,039968						
Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	M42	0,02	99,60	0,000201	105,50	0,021185	105,50	0,021185						
aço para betão armado	M43	0,04	166,90	0,000240	166,80	0,039976	166,80	0,039976						
perfisados pesados e ligeiros	M45	0,01	178,70	0,000056	178,70	0,010000	178,70	0,010000						
produtos para instalações eléctricas	M46	0,05	165,90	0,000301	165,70	0,049940	165,70	0,049940						
Equipamento de apoio	E	0,02	118,90	0,000168	119,00	0,020017	118,90	0,020000						
Constante	d	0,10				0,100000		0,100000						
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL					0,998929		1,002973							
Ct = S(K x ÍNDICES + C)														

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

CÁLCULO DA REVISÃO DE PREÇOS SEGUNDO O PLANO DE PAGAMENTOS

(Trabalhos Contratuais)

EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

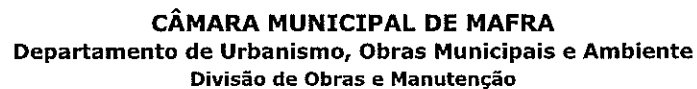
			PLANO DE PAGAMENTOS (Mês/Ano - Valor)										
SITUAÇÃO DOS TRABALHOS			Mês/Ano	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	TOTAL
			Plano Pagamentos Contratual	18 726,46 €	172 209,98 €	310 202,01 €	276 756,52 €	413 915,53 €	247 221,72 €	403 392,03 €	515 570,66 €	400 432,03 €	2 758 426,93 €
			Trab. a menos										0,00 €
			Plano Pagamentos Corrigido	18 726,46 €	172 209,98 €	310 202,01 €	276 756,52 €	413 915,53 €	247 221,72 €	403 392,03 €	515 570,66 €	400 432,03 €	2 758 426,93 €
Autos de Medição													
N.º	Data	Valor											
1	29/11/2018	353 926,22 €	353 926,22 €	335 199,76 €									
			0,00 €	0,00 €	162 989,78 €								
				0,00 €	0,00 €	0,00 €							
					147 212,23 €	-147 212,23 €	0,00 €						
2	14/03/2019	311 838,66 €				423 968,75 €	-112 130,09 €	0,00 €					
							526 045,62 €	-526 045,62 €	0,00 €				
3	31/05/2019	699 625,13 €						773 267,33 €	-73 642,20 €	0,00 €			
									477 034,23 €	-477 034,23 €	0,00 €		
4	30/07/2019	766 848,12 €								992 604,89 €	-225 756,77 €		
											626 188,80 €		
SUBTOTAL			2 132 238,13 €										
Trabalhos Revisíveis			Mensais	353 926,22 €	0,00 €	147 212,23 €	276 756,52 €	413 915,53 €	247 221,72 €	403 392,03 €	515 570,66 €	400 432,03 €	2 758 426,93 €
			Acumulados	353 926,22 €	353 926,22 €	501 138,45 €	777 894,97 €	1 191 810,50 €	1 439 032,21 €	1 842 424,24 €	2 357 994,90 €	2 758 426,93 €	
Coeficiente de Actualização			1,008216	1,004528	1,015802	1,015061	1,018289	1,017732	1,019061	1,018718	1,020547		
Valor da Revisão			0,00 €	0,00 €	2 326,25 €	4 168,23 €	7 570,10 €	4 383,74 €	7 689,06 €	9 650,45 €	8 227,68 €	44 015,50 €	

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

Técnico(a) Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



(Trabalhos Contratuais)

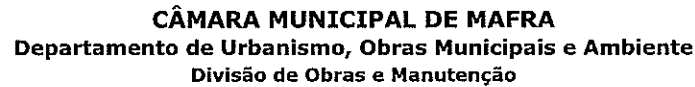
EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

Elaborado por:

13/08/2020

X *gato* *leão* *do* *leão* *leão*

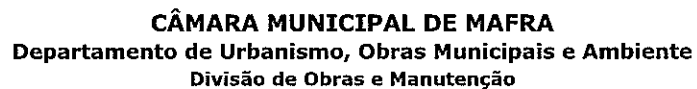
João Tavares
Técnico Superior
Assinado por JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



(Trabalhos a Mais do Tipo Previsto)

[illegible]

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES



(Trabalhos a Mais do Tipo Não Previsto)

EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

[illegible]

Elaborado por:

13/08/2020

X glass ¹⁰ pins on left Tarsus

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUÍS DOS SANTOS TAVARES

16



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente
Divisão de Obras e Manutenção

MAPA RESUMO

EMPREITADA: "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

REVISÃO DE PREÇOS

(D. L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro)

MÊS	IMPORTÂNCIAS PREVISTAS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHOS				AUTOS DE MEDIÇÃO												
							IMPORTÂNCIAS										
	E	TRABALHOS CONTRATUAIS (T.C.)	TRABALHOS ACORDADOS (T.A.)	TOTAL			Nº.	DATA	TRABALHOS CONTRATUAIS (T.C.)	TRABALHOS ACORDADOS (T.A.)	TOTAL		TRABALHOS CONTRATUAIS (T.C.)	TRABALHOS ACORDADOS (T.A.)	TOTAL		
PARCIAL				ACUMULADO	PARCIAL	ACUMULADO					PARCIAL	ACUMULADO			PARCIAL	ACUMULADO	
ANO																	
nov/18	18 726,46 €		18 726,46 €	18 726,46 €	1	29/11/2018	353 926,22 €		353 926,22 €	353 926,22 €		18 726,46 €			0,00 €	0,00 €	
dez/18	172 209,98 €		172 209,98 €	190 936,44 €	2	14/03/2019	311 838,66 €		311 838,66 €	665 764,88 €		172 209,98 €			0,00 €	0,00 €	
jan/19	310 202,01 €		310 202,01 €	501 138,45 €	3	31/05/2019	699 625,13 €		699 625,13 €	1 365 390,01 €		310 202,01 €			2 326,25 €	2 326,25 €	
fev/19	276 756,52 €		276 756,52 €	777 894,97 €	4	30/07/2019	766 848,12 €		766 848,12 €	2 132 238,13 €		276 756,52 €			4 168,23 €	6 494,48 €	
mar/19	413 915,53 €		413 915,53 €	1 191 810,50 €	5	05/09/2019	379 032,75 €		379 032,75 €	2 511 270,88 €		413 915,53 €			7 570,10 €	14 064,58 €	
abr/19	247 221,72 €		247 221,72 €	1 439 032,21 €	6	01/10/2019	247 156,05 €		247 156,05 €	2 758 426,93 €		247 221,72 €			4 383,74 €	18 448,31 €	
mai/19	403 392,03 €		403 392,03 €	1 842 424,24 €	7	10/10/2019		332 806,67 €	332 806,67 €	3 091 233,60 €		403 392,03 €			7 689,06 €	26 137,37 €	
jun/19	515 570,66 €		515 570,66 €	2 357 994,90 €								515 570,66 €			9 650,45 €	35 787,82 €	
jul/19	400 432,03 €		400 432,03 €	2 758 426,93 €								400 432,03 €			8 227,68 €	44 015,50 €	
ago/19			0,00 €	2 758 426,93 €									253 566,99 €		1 772,20 €	45 787,70 €	
set/19		253 566,99 €	253 566,99 €	3 011 993,92 €									79 239,68 €		665,05 €	46 452,75 €	
out/19		79 239,68 €	79 239,68 €	3 091 233,60 €													

Elaborado por:

13/08/2020

X *João Luís dos Santos Tavares*

João Tavares
Técnico Superior
Assinado por: JOÃO LUIS DOS SANTOS TAVARES



43.

106

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística****PARECER**

Concordo.

A consideração superior

21/09/2020

O Diretor de Departamento

Propõe-se que se remeta as
FICHAS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE
CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS A REUNIR
21/09/2020 DE CÂMARA.

O Chefe de Divisão,

...../...../.....

A Coordenadora

DESPACHO

22/09/20

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11138**ASSUNTO:** Mafra Requalifica- Fichas de Avaliação do nível de conservação dos edifícios

No âmbito do **Programa Mafra Requalifica** foram solicitadas vistorias para determinação do **estado de conservação dos imóveis**, de modo a verificar um dos critérios necessários para que estes sejam passíveis de usufruir, com a devida intervenção de reabilitação realizada e restantes critérios cumpridos, dos benefícios fiscais aprovados pela Assembleia Municipal e, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nomeadamente de **isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)** e **isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)** e, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, **a dedução à coleta, em sede de IRS, dos encargos suportados pelo proprietário decorrentes da intervenção de reabilitação e tributação de mais-valias à taxa reduzida de 5%.**

Propõe-se que a **Câmara Municipal** **delibere concordar com o estado de conservação proposto** para os seguintes imóveis no seguimento da **vistoria inicial** realizada pela comissão de vistoria, e de **acordo com a Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios** em anexo:

- **Processo 16.1.16/2020/157** - Imóvel sito em Rua da fonte do Cabo, nº 27, Ericeira, de Freguesia de Ericeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 2543 - **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 4 (quatro) - Bom;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

- **Processo 16.1.16/2020/142** - Imóvel sito em Travessa da Mina nº 33, Monte Godel, Freguesia de Santo Isidoro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 2552- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 2 (dois) – Mau;**

- **Processo 16.1.16/2020/201** - Imóvel sito Largo da Parada, nº 1, Ericeira, Freguesia de Ericeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 8825 – **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 1 (um) – Péssimo;**

No mesmo âmbito, foi solicitada a **vistoria final** após a intervenção de reabilitação onde se avaliou e confirmou nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266 -B/2012 de 31 de dezembro, para efeitos de licença de utilização e de concessão dos benefícios fiscais acima indicados, pelo que **se propõe que a Câmara Municipal delibere:**

1. **concordar com o estado de conservação proposto** para os seguintes imóveis no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistoria, e de **acordo com a Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios** em anexo:

- - **Processo 16.1.16/2018/107** Imóvel sito em Rua do Cruzeiro, nº 10, Cheleiros, União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 3791- **proposta de atribuição do estado de conservação do nível 5 (cinco) – Excelente;**

2. Que o imóvel, por apresentar o requisito de subida de pelo menos dois níveis do estado de conservação e um nível de conservação final mínimo de bom, e face ao certificado energético entregue pelos proprietários onde o imóvel, após a intervenção de reabilitação, apresentam uma classe energética B, conforme fotocópias anexas, **é imóvel com reconhecimento de intervenção de reabilitação** nos termos da respetiva estratégia de reabilitação do município de Mafra;
3. Que o **imóvel relativo ao processo acima indicado é passível de usufruir**, dada a intervenção de reabilitação realizada, **dos benefícios fiscais** nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) tendo sido as obras iniciadas dentro do prazo de três anos a contar da data de aquisição e as obras sido concluídas em 11/07/2019 ao abrigo do programa Mafra Requalifica 2018-2019.

X

Sara Macedo Martins, Arq.^a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível 4 (quatro) - Bom ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

22/09/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua da Fonte do Cabo

Número: 27

Distrito: Lisboa

Artigo Matricial: 2543

Localidade: Ericeira

Concelho: Mafra

Fração: B

Código postal:

Freguesia: Ericeira

Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
4	3	Posterior a 1982	Betão Armado		Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras	Ligeiras	Médias	Graves	Muito graves			
	(5)	(4)	(3)	(2)	(1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
5. Revestimento de pavimentos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
6. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
7. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
8. Caixilharia e portas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
9. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
10. Instalação de distribuição de água	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 1 =	4
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 1 =	4
12. Instalação de gás	☐	☒	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 1 =	4
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 1 =	4
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 5 =	20
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
22. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 5 =	20
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 2 =	8
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
29. Equipamento de cozinha	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
30. Instalação de distribuição de água	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
35. Instalação de ventilação	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 2 =	8
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)

(b)

(a / b)

352

79

4,46

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☒

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

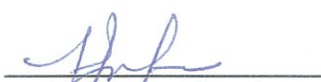
☒**G. Observações**

No que respeita ao item "32. Instalação de gás" existe uma instalação antiga, mas que por estar desativada, considerou-se não aplicável.

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:

21/07/2020


Eng. Miriam Pombo
Arq. Homero Ferreira
Arq. Sara Martins**NÍVEL DE CONSERVAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

Data da Reunião de Câmara:

__/__/__



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível 2 (dois) - Mau ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

22, 09, 20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Travessa da Mina

Número: 33

Distrito: Lisboa

Artigo Matricial: 2552

Localidade: Monte Godel

Concelho: Mafra

Fração:

Código postal:

Freguesia: Santo Isidoro

Código SIG (facultativo):

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	2	Anterior a 1951	Alvenaria de Pedra		Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras	Ligeiras	Médias	Graves	Muito graves			
	(5)	(4)	(3)	(2)	(1)			
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☒	☐		x 6 =	12
2. Cobertura	☐	☐	☒	☐	☐		x 5 =	15
3. Elementos salientes	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tetos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 4 =	8
22. Tetos	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 2 =	6
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☒	☒	☐	☐	x 3 =	6
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
32. Instalação de gás	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
33. Instalação elétrica	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)

(b)

(a / b)

133
58
2,29

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
1. Estrutura	Estrutura com desagregação de elementos, com fendilhação de grande abertura, não comprometendo a sua estabilidade.	1 a 5
18. Paredes exteriores	Paredes com cedências e fendilhação de grande abertura não comprometendo a sua estabilidade. Revestimentos de proteção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	1 a 11
19. Paredes interiores	Revestimentos de proteção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	2, 3 e 12
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimentos de piso em falta, soltos, empolados ou em desagregação, com ataque biológico ativo, em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	13 e 14
22. Tetos	Revestimentos de proteção de tetos em falta, exigindo substituição total.	4, 8, 15 a 18
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharias e portas com revestimento degradado, com elementos em falta, não garantindo a segurança contra intrusão, a estanquidade à água, nem uma reduzida permeabilidade ao ar.	1, 19 e 20
29. Equipamento de cozinha	Armário de cozinha com falta de portas e revestimentos muito degradados.	12 e 21
33. Instalação elétrica	Canalizações elétricas com troços removidos ou fortemente danificados ou com alterações pouco seguras, colocando em risco na manipulação.	4, 15, 22 e 23

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente ☐ Bom ☐ Médio ☐ Mau ☒ Péssimo ☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim ☐ Não ☒**G. Observações****H. A Comissão de Vistoria**

Data de vistoria:

21/07/2020


Eng. Miriam Pombo
Arq. Homero Ferreira
Arq. Sara Martins**NÍVEL DE CONSERVAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

Data da Reunião de Câmara: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO I - Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Local: Travessa da Mina, n. 33 - Monte Godel - Santo Isidoro

FOTO 1

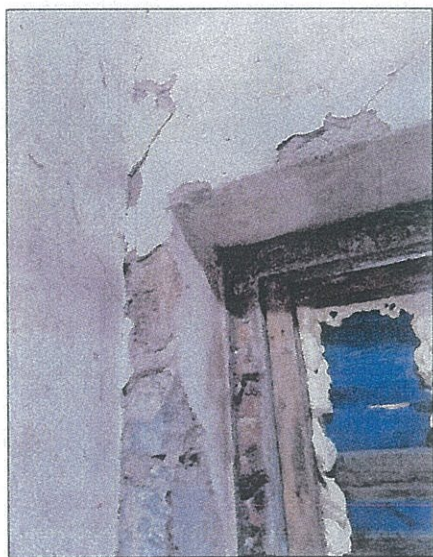


FOTO 2



FOTO 3

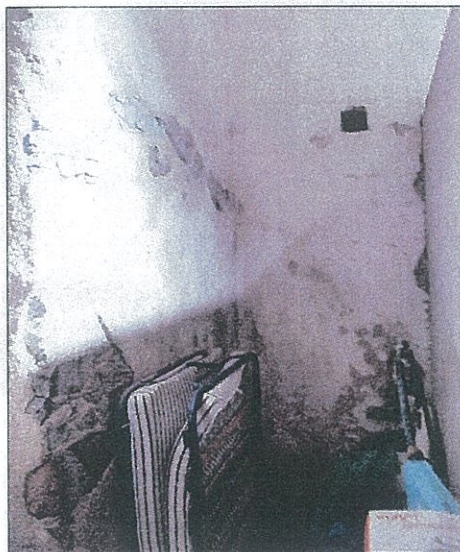


FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8

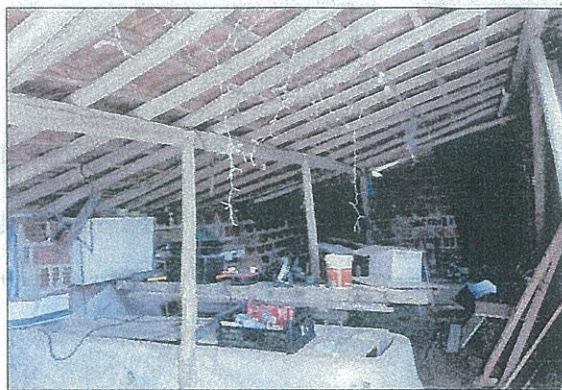


FOTO 9



FOTO 10

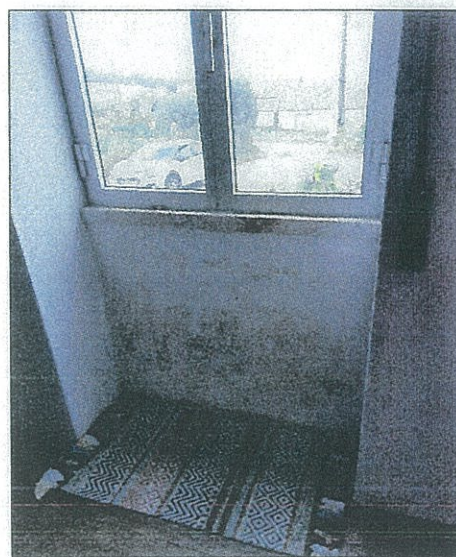


FOTO 11



FOTO 12



FOTO 13



FOTO 14



FOTO 15



FOTO 16



FOTO 17



FOTO 18



FOTO 19



FOTO 20



FOTO 21

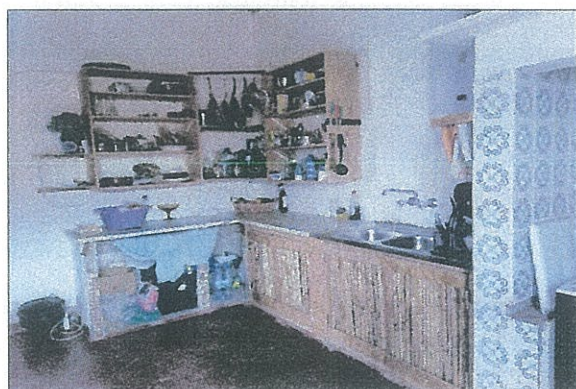
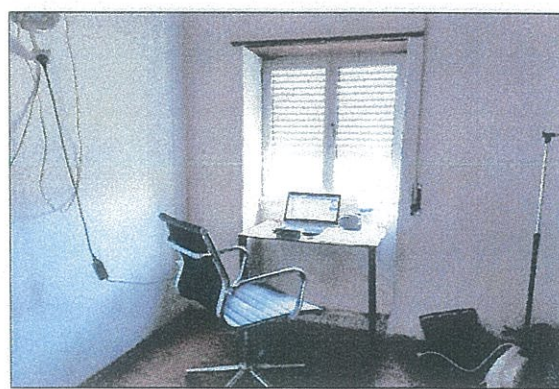


FOTO 22







CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível **1 (um) - Pésimo** ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

22/09/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Largo da Parada

Número: 1

Distrito: Lisboa

Artigo Matricial: 8825

Localidade: Ericeira

Concelho: Mafra

Fração: _____

Código postal: _____

Freguesia: Ericeira

Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	1	Anterior a 1951	Alvenaria de pedra		

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☒	☐		x 6 =	12
2. Cobertura	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
3. Elementos salientes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	2
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
22. Tetos	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	0
23. Escadas	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	0
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 5 =	5
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	0
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0
27. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	0
33. Instalação elétrica	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)

(b)

(a / b)

	51
45	
	1,13

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas*
1. Estrutura	Estrutura em alvenaria de pedra com desagregação de elementos, com fissuração de grande abertura, não comprometendo a sua estabilidade.	1 a 7
2. Cobertura	Cobertura inexistente por colapso total.	2 e 4
18. Paredes exteriores	Paredes exteriores com significativa degradação, principalmete a degradação dos revestimentos, exigindo reparação ou substituição total.	1 a 7
19. Paredes interiores	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
24. Caixilharia e portas exteriores	Caixilharia ou portas inexistentes. Vãos entaipados.	1 a 7
28. Equipamento sanitário	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
29. Equipamento de cozinha	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
30. Instalação de distribuição de água	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7
33. Instalação elétrica	Apesar de não ser possível verificar as condições deste elemento estrutural, por não ser visível do exterior, avaliou-se este elemento estrutural de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.	1 a 7

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

• O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☒

• O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

• Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☒

Não

☐

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Modelo RU-03/0 - Ficha de Avaliação do Estado de Conservação

G. Observações

Verificou-se que o edifício encontra-se com os vãos entaipados e a cobertura totalmente colapsada, em ruína. Existe um logradouro a tardoz, apenas acessível pelo interior.

Apesar de não ser possível verificar as condições do estado de conservação de alguns elementos estruturais, por não serem visíveis do exterior, estes foram avaliados de acordo com o estado de degradação de outros elementos estruturais análogos ou que poderão influenciar o seu estado de conservação.

Os elementos avaliados nas referidas condições são: 19-Paredes interiores; 20. Revestimentos de pavimentos exteriores; 21- Revestimentos de pavimentos interiores; 28- Equipamento sanitário; 29- Equipamento de cozinha; 30- Instalação de distribuição de água; 31- Instalação de drenagem de águas residuais; 33- Instalação elétrica.

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:

27/08/2020



Eng. Miriam Pombo



Arq. Vitor Alfaro



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

Data da Reunião de Câmara: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO I - Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Local: Largo da Parada, n. X

FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4

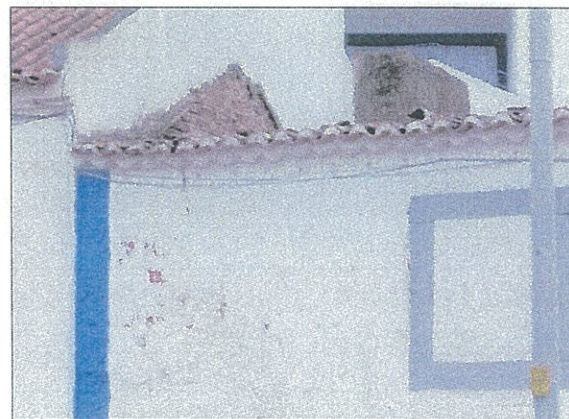


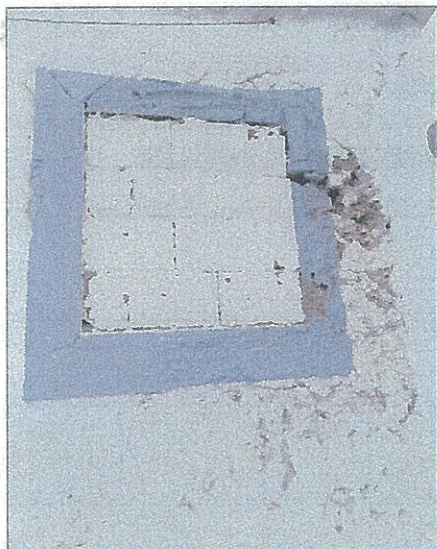
FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concordo. Proponho a atribuição do nível **5 (cinco) - Excelente** ao imóvel abaixo indicado.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder António Guerra de Sousa Silva

22 09/20

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redação atual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua do Cruzeiro Localidade: Cheleiros Código postal: _____
 Número: 10 Concelho: Mafra Freguesia: UF Igreja Nova e Cheleiros
 Distrito: Lisboa Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____
 Artigo Matricial: 3791

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	1	Anterior a 1951	Alvenaria de Pedra e Betão Armado		Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tecos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de proteção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação elétrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
19. Paredes interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
22. Tetos	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
23. Escadas	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de proteção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de proteção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
32. Instalação de gás	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
33. Instalação elétrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
35. Instalação de ventilação	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
 Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
 Índice de anomalias

(a)	355
(b)	71
(a / b)	5,00

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional

Relato síntese da anomalia

Identificação das
fotografias
ilustrativas*

*ver Anexo I

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☒

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

H. A Comissão de Vistoria

Data de vistoria:

20/08/2020


Eng. Miriam Pombo


Arq. Vitor Alfaro


Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

Data da Reunião de Câmara:

__/__/__



IDENTIFICAÇÃO POSTAL

Morada RUA DO CRUZEIRO
Localidade CHELEIROS
Freguesia IGREJA NOVA E CHELEIROS
Concelho MAFRA

GPS 38.888492, -9.326158

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL

Conservatória do Registo Predial de MAFRA
Nº de Inscrição na Conservatória 430
Artigo Matricial nº 123

Fração Autônoma

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Área útil de Pavimento 98,55 m²

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obterá nas condições mínimas (com base em valores de referência ou requisitos aplicáveis para o ano assinalado) a que estão obrigados os edifícios novos. Saiba mais no site da ADENE em www.adene.pt.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.

CLASSE ENERGÉTICA

Mais eficiente

Julho
2006

Dez.
2013

Janeiro
2016



**Aquecimento
Ambiente**

Referência: 48 kWh/m².ano
Edifício: 31 kWh/m².ano
Renovável: - %

36%
MAIS
eficiente
que a referência



**Arrefecimento
Ambiente**

Referência: 4,6 kWh/m².ano
Edifício: - kWh/m².ano
Renovável: - %

100%
MAIS
eficiente
que a referência



**Água Quente
Sanitária**

Referência: 19 kWh/m².ano
Edifício: 18 kWh/m².ano
Renovável: 61 %

62%
MAIS
eficiente
que a referência

A+
0% a 25%

A
26% a 50%

B
51% a 75%

B-
76% a 100%

C
101% a 150%

D
151% a 200%

E
201% a 250%

F
Mais de 251%

B

53%

Mínimo
Edifícios Novos

Mínimo:
Grandes Intervenções

ENERGIA RENOVÁVEL

Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

EMISSIONES DE CO₂

Emissões de CO₂ estimadas devido ao consumo de energia



23%



1,34
toneladas/ano

Entidade Gestora



Agência para a Energia

Entidade Fiscalizadora



Direção Geral
de Energia e Geologia



DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

Habitação unifamiliar composta por dois pisos destinados a habitação. Localiza-se em Rua do Cruzeiro - Cheleiros - Mafra. Possui fachadas na orientação Norte, Sul, Este e Oeste e existem edifícios que provoquem o sombreamento. Tem tipologia T2 e é constituída por sala/cozinha, dois quartos, vários wc e corredores. O sistema de aquecimento das águas quentes sanitárias é feito através de um termoacumulador interligado aos painéis solares (termossifão). Não tem sistema de arrefecimento nem de aquecimento ambiente. As principais perdas térmicas acontecem na envolvente exterior e nas lajes e paredes de divisão da habitação com os locais não aquecidos.

COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA HABITAÇÃO

Descreve e classifica o comportamento térmico dos elementos construtivos mais representativos desta habitação. Uma classificação de 5 estrelas, expressa a referência adequada para esses elementos, tendo em conta, entre outros factores, as condições climáticas onde o edifício se localiza.

Tipologia: Habitação unifamiliar Descrição dos Principais Elementos Construtivos Classificação

PAREDES Parede dupla com isolamento térmico no espaço de ar ★★★★★

COBERTURAS Cobertura horizontal com isolamento térmico pelo exterior ★★★★★

PAVIMENTOS Pavimento em contacto com o solo com isolamento térmico ★★★★★

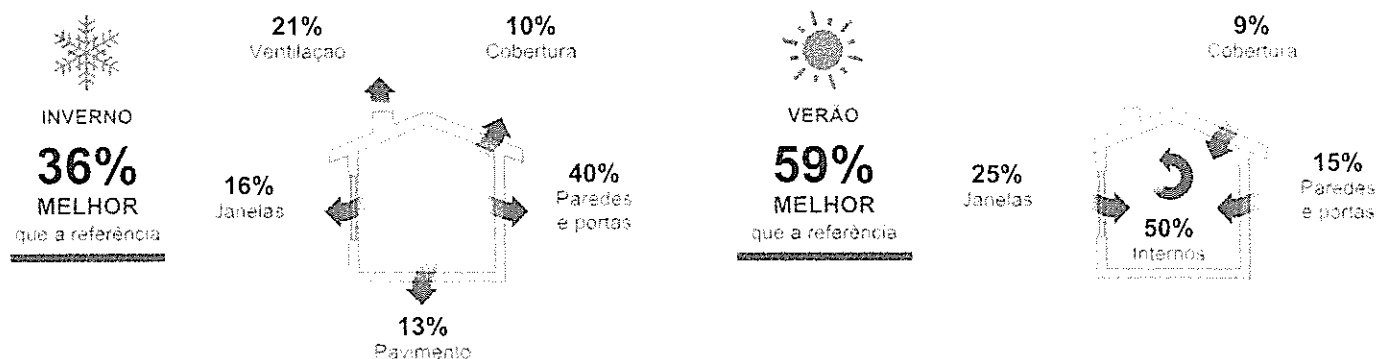
JANELAS Janela Simples com Caixilharia plástica com vidro duplo e com proteção solar pelo exterior ★★★★★

A classificação de janelas inclui o contributo de eventuais dispositivos de oclusão noturna.

★★★★★
★★★★★

PERDAS E GANHOS DE CALOR DA HABITAÇÃO

Os elementos construtivos contribuem para o consumo de energia associado à climatização e para o conforto na habitação. A informação apresentada, indica o contributo desses elementos, bem como, os locais onde ocorrem perdas e ganhos de calor.



PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

As medidas propostas foram identificadas pelo Perito Qualificado e têm como objectivo a melhoria do desempenho energético do edifício. A implementação destas medidas, para além de reduzir a fatura energética anual, poderá contribuir para uma melhoria na classificação energética.

Nº da Medida	Aplicação	Descrição da Medida de Melhoria Proposta	Custo Estimado do Investimento	Redução Anual Estimada da Fatura Energética	Classe Energética (após medida)
1		Substituição do equipamento atual e/ou instalação de sistema de ar condicionado (bomba de calor) split, multisplit ou VRF com elevada classe energética, para climatização	5.000€	até 500€	A

 Saiba mais sobre as medidas de melhoria nas restantes páginas do certificado.

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA

1 Representa o impacto a nível financeiro e do desempenho energético na habitação, que este conjunto de medidas de melhoria terá, se for implementado.

 5.000€	 até 500€	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO	REDUÇÃO ANUAL ESTIMADA DA FATURA	CLASSE ENERGÉTICA APÓS MEDIDA

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

Os sistemas técnicos dos edifícios de habitação, com especial relevância para os equipamentos responsáveis pela produção de águas quentes sanitárias, aquecimento e arrefecimento são determinantes no consumo de energia. Face a essa importância é essencial que sejam promovidas, com regularidade, ações que assegurem o correto funcionamento desses equipamentos, especialmente em sistemas com caldeiras que produzam água quente sanitária e/ou aquecimento, bem como sistemas de ar condicionado. Neste sentido, é recomendável que sejam realizadas ações de manutenção e inspeção regulares a esses sistemas, por técnicos qualificados. Estas ações contribuem para manter os sistemas regulados de acordo com as suas especificações, garantir a segurança e o funcionamento otimizado do ponto de vista energético e ambiental.

Nas situações de aquisição de novos equipamentos ou de substituição dos atuais, deverá obter, através de um técnico qualificado, informação sobre o dimensionamento e características adequadas em função das necessidades. A escolha correta de um equipamento permitirá otimizar os custos energéticos e de manutenção durante a vida útil do mesmo.

Estas recomendações foram produzidas pela ADENE - Agência para a energia. Caso necessite de obter mais informações sobre como melhorar o desempenho dos seus equipamentos, contacte esta agência ou um técnico qualificado.

DEFINIÇÕES

Energia Renovável - Energia proveniente de recursos naturais renováveis como o sol, vento, água, biomassa, geotermia entre outras, cuja utilização para suprimento dos diversos usos no edifício contribui para a redução do consumo de energia fóssil deste.

Emissões CO₂ - Indicador que traduz a quantidade de gases de efeito de estufa libertados para a atmosfera em resultado do consumo de energia nos diversos usos considerados no edifício.

Valores de Referência - Valores que expressam o desempenho energético dos elementos construtivos ou sistemas técnicos e que conduzem ao cenário de referência determinado para efeito de comparação com o edifício real.

Condições Padrão - Condições consideradas na avaliação do desempenho energético do edifício, admitindo-se para este efeito, uma temperatura interior de 18°C na estação de aquecimento e 25°C na estação de arrefecimento, bem como o aquecimento de uma determinada quantidade de água quente sanitária, em função da tipologia da habitação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Tipo de Certificado Novo

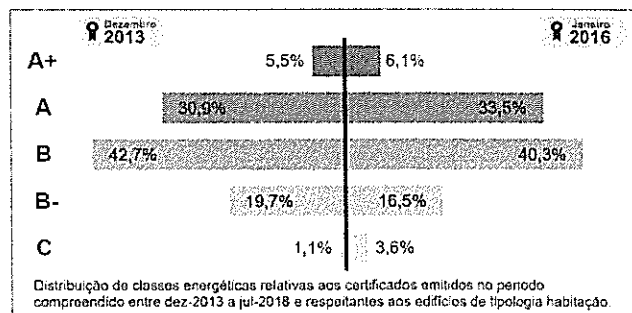
Nome do PQ CARLOS MANUEL FIGUEIREDO SANTOS

Número do PQ PQ01022

Data de Emissão 28/09/2019

Nº do Documento Anterior SCE0000183491935

Morada Alternativa Rua do Cruzeiro, .



NOTAS E OBSERVAÇÕES

A classe energética foi determinada com base na comparação do desempenho energético do edifício nas condições em que este se encontra, face ao desempenho que o mesmo teria com uma envolvente e sistemas técnicos de referência. Considera-se que os edifícios devem garantir as condições de conforto dos ocupantes, pelo que, caso não existam sistemas de climatização no edifício/fração, assume-se a sua existência por forma a permitir comparações objetivas entre edifícios.

Os consumos efetivos do edifício/fração podem divergir dos consumos previstos neste certificado, pois dependem da ocupação e padrões de comportamento dos utilizadores.

Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Perito Qualificado no processo de certificação do edifício/fração. Esta informação encontra-se desagregada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos relativos ao local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se caracterizados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Perito Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciais ou limites admissíveis (quando aplicáveis).

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES

Símbolo	Descrição	Valor / Referência
Nic	Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m².ano)	30,6 / 47,6
Nvc	Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m².ano)	5,6 / 13,6
Qa	Energia útil para preparação de água quente sanitária (kWh/ano)	1.782,8 / 1.782,8
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/ano)	0,0
Eren	Energia produzida a partir de fontes renováveis para usos regulados (kWh/ano)	1.106,0 / 1.106,0*
Eren, ext	Energia produzida a partir de fontes renováveis para outros usos (kWh/ano)	0,0
Ntc	Necessidades nominais anuais globais de energia primária (kWh _{up} /m².ano)	94,7 / 178,0

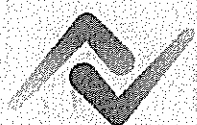
* respeitante à contribuição mínima a que estão sujeitos os edifícios novos ou grandes intervenções, quando aplicável

DADOS CLIMÁTICOS

Descrição	Valor
Altitude	59 m
Graus-dia (18° C)	986
Temperatura média exterior (I / V)	11,0 / 22,2 °C
Zona Climática de inverno	I1
Zona Climática de verão	V3
Duração da estação de aquecimento	5,2 meses
Duração da estação de arrefecimento	4,0 meses

PAREDES, COBERTURAS, PAVIMENTOS E PONTES TÉRMICAS PLANAS

Descrição dos Elementos Identificados	Coeficiente de Transmissão Térmica* (U-value)				
	Área Total e Orientação	Solução	Referência	Maximo	
Parede exterior dupla, de 35.0 cm, de cor clara, com isolamento na caixa de ar, composta por: 1) acabamento da parede com 1.5 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 1.3 W/m°C e resistência térmica de 0.012 m²°C/W; 2) tijolo cerâmico furado (15 cm) com 15 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.385 W/m°C e resistência térmica de 0.390 m²°C/W; 3) xps 6cm - poliestireno extrudido com 6 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.035 W/m°C e resistência térmica de 1.714 m²°C/W; 4) tijolo cerâmico furado (11 cm) com 11 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.407 W/m°C e resistência térmica de 0.270 m²°C/W; 5) acabamento da parede com 1.5 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.43 W/m°C e resistência térmica de 0.035 m²°C/W.	37 23				
	24	 0.5	0.39	0.50	0.50
	45 0.5	★★★★★			
Cobertura plana, de cor intermédia, composta por: 1) betonilha leve de regularização com 4 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.25 W/m°C e resistência térmica de 0.160 m²°C/W; 2) xps 8cm - poliestireno extrudido com 8 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.036 W/m°C e resistência térmica de 2.222 m²°C/W; 3) laje aligeirada 16+4 cm (abobadilha cerâmica) com 20 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.800961 W/m°C e resistência térmica de 0.250 m²°C/W; 4) acabamento inferior com 2 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.43 W/m°C e resistência térmica de 0.047 m²°C/W.	48.6	0.35	0.40	0.40	
		★★★★★			



**Certificar
é Valorizar**
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA
DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE210530415



Pavimento sobre espaço interior não aquecido composto por: 1) revestimento do piso com 2 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.23 W/m°C e resistência térmica de 0.087 m²°C/W; 2) betonilha armada de regularização com 4 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 2 W/m°C e resistência térmica de 0.020 m²°C/W; 3) xps 4cm - poliestireno extrudido com 4 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.034 W/m°C e resistência térmica de 1.176 m²°C/W; 4) betão celular de enchimento com 15 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.1 W/m°C e resistência térmica de 1.500 m²°C/W; 5) betão armado com 10 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 2 W/m°C e resistência térmica de 0.050 m²°C/W; 6) tela de impermeabilização com 0.2 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.14 W/m°C e resistência térmica de 0.014 m²°C/W; 7) graxilha com 10 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 2 W/m°C e resistência ...

49.9

0.43

★★★★☆

Descrição dos Elementos Construtivos

Zona de pilar (exterior) - Ponte térmica plana composta por: 1) acabamento da parede com 1.5 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.43 W/m°C e resistência térmica de 0.035 m²°C/W; 2) tijolo cerâmico furado (3 cm) com 3 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.428 W/m°C e resistência térmica de 0.070 m²°C/W; 3) xps 4cm - poliestireno extrudido com 4 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.034 W/m°C e resistência térmica de 1.176 m²°C/W; 4) betão armado com % armadura $\leq 1\%$ com 25 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 2 W/m°C e resistência térmica de 0.125 m²°C/W; 5) acabamento da parede com 1.5 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.43 W/m°C e resistência térmica de 0.035 m²°C/W.

2.6 1.5

1.5 0.0

3.6 0.0

0.62

0.50

★★★★☆

Zona de viga (exterior) - Ponte térmica plana composta por: 1) acabamento da parede com 1.5 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.43 W/m°C e resistência térmica de 0.035 m²°C/W; 2) tijolo cerâmico furado (3 cm) com 3 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.428 W/m°C e resistência térmica de 0.070 m²°C/W; 3) xps 4cm - poliestireno extrudido com 4 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.034 W/m°C e resistência térmica de 1.176 m²°C/W; 4) betão armado com % armadura $\leq 1\%$ com 25 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 2 W/m°C e resistência térmica de 0.125 m²°C/W; 5) acabamento da parede com 1.5 cm de espessura, coeficiente de condutibilidade térmica de 0.43 W/m°C e resistência térmica de 0.035 m²°C/W.

3.5 2.0

2.1 0.0

4.8 0.0

0.62

0.40

★★★★☆

* Menores valores representam soluções mais eficientes

VÃOS ENVIDRAÇADOS

Descrição dos Elementos Construtivos	Área Total (m²)	Coef. de Transmissão Térmica (U) (W/m²°C)		Fator Solar	
		Solução	Referência	Vidro	Global
Caixilharia (Caixilharia em PVC) de cor clara; Vidro duplo: U = 2.40 W/m²°C; Portada exterior de cor clara	3.0	2.40	2.80	0.77	0.05
	8.3	★★★★★			

* Menores valores representam soluções mais eficientes

Entidade Gestora



Agência para a Energia

Entidade Fiscalizadora



Direção Geral
de Energia e Geologia

6 de 8

SISTEMAS TÉCNICOS E VENTILAÇÃO

Descrição dos Elementos Identificados	Ícone	Produção de Energia (kWh/a)	Área total (m²)	Produtividade* (kWh/m²/ano)	
				Solução	Ref.
Panela Solar Térmica Sistema solar térmico integrado BAXI STS 200 2.0 sl 1x coletor modelo Baxi Mediterraneo Slim 200 com 1.92 m² de área de abertura com inclinação 35° e orientação 0° em azimuth. Armazenamento de água sanitária em depósito de modelo Sole STS 200, capacidade de 200 litros, posição horizontal. Sistema integrado com circulação em termosifão. Dados associados ao certificado 078/000274 (válido até 07/04/2021). Apoio energético fornecido por sistema elétrico () com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito, controlo temporizado. Água quente distribuída por tubagens de calibre 18 mm isoladas por poliuretano com espessura 20 mm, com cerca de 20 m entre depósito e ponto de consumo.		1.106,00	1,92	576,00	576,00

*Valores maiores representam soluções mais eficientes.

Descrição dos Elementos Identificados	Ícone	Taxa nominal de infiltração de ar (l/s/m²)	
		Solução	Mínimo
Conduções de admissão e exaustão de ar nos wc e cozinha com abertura total de 340 cm²; Caixilharia com classificação de permeabilidade ao ar Tipo 4.		0,51	0,41

Medida de Melhoria	Ícone	Substituição do equipamento atual e/ou instalação de sistema de ar condicionado (bomba de calor) split, multisplit ou VRF com elevada classe energética, para climatização	
		Níveis Individuais de Eficiência	Outros Benefícios
Bomba de calor Mitsubishi MXZ-6E120VAD (do tipo multi-split, inverter), alimentada a eletricidade, composta por várias unidades interiores tipo mural, instaladas nas divisões da fracção autónoma, e uma unidade exterior com potência térmica para arrefecimento de 12.0 kW e para aquecimento 13.2 kW, com eficiência em modo de arrefecimento (EER) 3,49 e aquecimento (COP) de 4,29. O controlo dos equipamentos é realizado através de termostatos instalados nas várias divisões.		SE-4 MAIS eficiente	ENR TER ACU
		SE-1 MAIS eficiente	PAT QAI SEG
		SE-3 MAIS eficiente	FIM REN VIS

Legenda:

Aquecimento Ambiente
 Arrefecimento Ambiente
 Água Quente Sanitária
 Outros Usos (Eren, Ext)
 Ventilação e Extração

Outros benefícios que poderão ocorrer após a implementação da medida de melhoria

Redução de necessidades de energia	Melhoria das condições de conforto térmico	Melhoria das condições de conforto acústico
Prevenção ou redução de patologias	Melhoria da qualidade do ar interior	Melhoria das condições de segurança
Facilidade de implementação	Promoção de energia proveniente de fontes renováveis	Melhoria da qualidade visual e prestígio

Entidade Gestora

Entidade Fiscalizadora



Agência para a Energia



Direção Geral
de Energia e Geologia

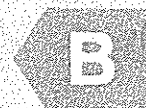


**Certificar
é Valorizar**
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA
DOS EDIFÍCIOS

Certificado Energético

Edifício de Habitação

SCE210530415



Entidade Gestora



Agência para a Energia

Entidade Fiscalizadora



**Direção Geral
de Energia e Geologia**